



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 5

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de janeiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Justiça e Cidadania.....	11
Ministério da Saúde	14
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	43
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	46
Ministério do Trabalho	47
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	48
Poder Judiciário	49
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	52

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.951, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, para prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

III - até 8 de janeiro de 2018, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: sete DAS 102.1." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.633, de 7 de janeiro de 2016.
Brasília, 5 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 4 de janeiro de 2017

Entidade: Autoridade Certificadora CONSULTI BRASIL RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000115/2016-41
Acolhe-se o parecer CGAF/DAFN/ITI 118/2016, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional 118/2016 e DEFIRO o pedido de credenciamento da AC CONSULTI BRASIL RFB, subordinada à AC RFB, da AR CONSULTI BRASIL e do PSS SAFEWEB para emissão dos certificados dos tipos A1 e A3. Aprova a versão 1.0 da DPC, da PC A1 e da PC A3 da AC CONSULTI BRASIL RFB. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

OID	DOCUMENTAÇÃO
2.16.76.1.1.78	DPC da AC CONSULTI BRASIL RFB
2.16.76.1.2.1.65	PC A1 da AC CONSULTI BRASIL RFB
2.16.76.1.2.3.62	PC A3 da AC CONSULTI BRASIL RFB

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, do Anexo da Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa Nº 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo Nº 21052.002347/2015-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Rio Claro/SP para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal - SISBIPOA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Estado mencionado no art. 1º desta Portaria e estabelecimentos indicados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.146, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018882/2009-72, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.417, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/04/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Planaltina, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 9, de 12 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1999.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.436, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.008062/2014-96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.417, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado de Amazonas, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 782, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.582, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017191/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.417, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12/07/2015, a permissão outorgada à FUNDACAO STENIO CONGRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora

em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aparecida do Toboado, estado de Mato Grosso do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2781, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056902/2013-90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/02/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 872, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2004.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA Nº 6.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE TELEVISÃO RIO URU LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TURILÂNDIA, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.059622/2016-32 e da Nota Técnica nº 33456/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.141, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ZÉ DOCA, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez, decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045676/2016-11 e da Nota Técnica nº 24751/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 174, de 28 de dezembro de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.028961/2016-80, a proposta de Agenda Regulatória para o ciclo 2017-2018.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo

a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, de 5 de janeiro de 2017

Proposta de Agenda Regulatória para o ciclo 2017-2018

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo

- Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2312-2001

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.301 - Processo nº 53500.003145/2016-63. Expede autorização à NET VALE LTDA, CNPJ/MF nº 09.460.884/0001-31, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 4.302 - Processo nº 53500.003145/2016-63. Expede autorização à NET VALE LTDA, CNPJ/MF nº 09.460.884/0001-31, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53528.004107/2016-10. Outorga autorização de uso de radiofrequência à ELETRONICA GHIGGI LTDA, 02.192.085/0001-82, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.340, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.013076/2015-15. Outorga autorização de uso de radiofrequências à Radium Telecomunicações Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 05.291944/0001-89, associada à autorização do Serviço Limitado Especializado.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.015028/2011-38. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ/CPF 01.804.019/0001-53, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.029769/2016-19. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.634 - Processo nº 53504.010461/2016-51. Declara extinta, por renúncia, a partir de 19/09/2016, a autorização outorgada à Rede Sul de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 00.179.268/0001-32, por intermédio do Ato nº 3158, de 30/05/2008, publicado no DOU de 04/06/2008, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privativo - SLMP, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.



Nº 5.635 - Processo nº 53504.010461/2016-51. Declara extinta, por renúncia, a partir de 19/09/2016, a autorização outorgada à Rede Sul de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 00.179.268/0001-32, por intermédio do Ato nº 15792, de 19/03/2001, publicado no DOU de 21/03/2001, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privativo - SLMP, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.654 - Processo nº 53500.025615/2016-40. Expede autorização à MY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 24.168.672/0001-79, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.655 - Processo nº 53500.025615/2016-40. Expede autorização à MY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 24.168.672/0001-79, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.735, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.029311/2016-51. Expede autorização à W. RO-DRIGO DE JESUS - ME, CNPJ/MF nº 18.134.770/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.749 - Processo nº 53500.030394/2016-21. Expede autorização à IG E EA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.514.082/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.750 - Processo nº 53500.031468/2016-47. Expede autorização à MICROCHIP-NET TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.663.751/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.753 - Processo nº 53500.030831/2016-15. Expede autorização à R G S DE DEUS - ME, CNPJ/MF nº 13.434.940/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.759 - Processo nº 53504.012360/2016-15. Outorga autorização de uso de radiofrequências à DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., 08.170.849/0001-15, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.768 - Processo nº 53500.028653/2016-54. Expede autorização à IRINEU JUSTINO FILHO - ME, CNPJ/MF nº 23.125.718/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.769 - Processo nº 53500.031562/2016-04. Expede autorização à MARTINS & MARTINS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.386.634/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.770 - Processo nº 53528.001604/2016-66. Expede autorização à CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 23.911.252/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo território nacional.

Nº 5.771 - Processo nº 53528.001604/2016-66. Expede autorização à CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 23.911.252/0001-78, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Nº 3 - Processo nº 53500.031360/2016-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO RURAL DA RÁDIO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DO BOM JESUS, CNPJ 08.889.856/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Tartarugalzinho/AP.

Nº 4 - Processo nº 53500.029432/2016-01. Expede autorização à BIT CENTER INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 10.368.928/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5 - Processo nº 53500.031713/2016-16. Expede autorização à R V CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.370.774/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13 - Processo nº 53516.005408/2016-08. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 74.085.358/0001-09, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 59, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.000277/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.630.153/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 90.9 MHz, correspondente ao canal 215, até a data de 01/05/2024.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 3 de janeiro de 2017

5ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-2016- LEI 8.010/90

Processo	Entidade	Valor US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	1,27
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	497.098,52
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	29.661,12
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	309.458,20
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	267.829,36
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	183.557,54
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	771.961,95
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	28.086,94
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	29.540,85
0015/1990	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	60.553,20
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	76.973,83
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	336.051,09
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	3.087,35
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	515,61
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	127.001,05
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	96.567,75
0037/1990	Fundação Zerbini	8.094,00
0044/1990	Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	4.726,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	130.980,02
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	98.289,16
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	265.529,55
0066/1990	Fund.da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	1.458,99
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	286.300,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	158.184,92
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	547.269,71
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	41.176,61
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	13.500,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein"	109.982,29
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	206.283,44
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	29.355,15
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	51.519,04
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações/Inst. Nac.de Telecomunicações	398.695,03
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	115.000,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	90.294,35
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	21.240,96
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	287.396,39
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	9.588,62
0134/1990	Fundação Gorceix	8.314,00

0135/1990	Fundação Butantan	1.870.443,20
0152/1990	Associação Paranaense de Cultura/Pontifícia Universidade Católica do Paraná	1.020,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	113.559,53
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1.852,32
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	70.300,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	48.146,74
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	8.940,50
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	13.067,53
0238/1991	Fundação Universidade de Pernambuco	56.660,00
0242/1991	Fundação Regional Integrada / Univ.Reg.Integrada do Alto Uruguai e das Missões	20.400,00
0247/1991	Fundação Universidade do Vale do Itajaí / Universidade do Vale do Itajaí	242.291,63
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	997,65
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	3.948,66
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	8.000,00
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	129.700,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	138.624,43
0360/1992	Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	5.190,50
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	136.673,62
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	64.947,41
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	784.939,05
0568/1994	Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	10.581,80
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	83.179,35
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	60.431,53
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	14.079,70
0602/1994	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária	40.413,50
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	14.480,56
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	13.891,74
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	40.361,02
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	192.916,51
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	132.701,21
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	48.000,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	845.761,44
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	58.626,85
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	251.392,21
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Universidade Presbiteriana Mackenzie	14.182,50
0740/1998	Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	198.242,04
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	352.170,01
0750/1998	Faculdades Católicas / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	194.730,70
0754/1999	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	840,00
0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	460.142,67
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	7.339,70
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	11.680,55
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	836.366,25
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	50.084,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	207.472,52
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	17.536,30

0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	718.976,22	1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	2.695,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	4.156,78	1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	17.836,11
0858/2002	Fundação de Apoio Universitário à UFPEL	23.819,25	1089/2009	Fundação Pio XII / Hospital de Câncer de Barretos	146.815,75
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	2.605,76	1103/2009	Universidade Regional do Cariri	101.555,00
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	358.179,48	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	75,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	28.271,50	1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	179.400,69
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	17.110,25	1142/2011	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte	5,23
0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	76.605,00	1223/2014	Centro de Inovação e Tecnologia SENAI - Campus CETEC	116.382,00
0940/2005	Fundação Pro-Coração	7.413,00	1250/2016	Instituto Tecnológico Vale - Belém II	44.816,02
0975/2006	Fundação Josué Montello	513.603,82			
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	177.442,60			
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	5.131,20			
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	73.878,43			
1049/2008	Universidade Estadual de Goiás	9.400,00			

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.047, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021906/2011-95, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CURITIBA/PR, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 6.196, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.010177/2016-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TRANS TV RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MOGI DAS CRUZES/SP, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO DA DIRETORIA

Em 14 de dezembro de 2016

Nº 2.310 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.046566/2011-13, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de VIANA, estado do Maranhão, utilizando o canal 9 (nove), nos termos da Nota Técnica nº 31659/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANCA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2017

Nº 3 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

10-0446 - TODO AMOR

Processo: 01580.042142/2010-11

Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.832.283/0001-87

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "BRASIL NAIF" para "INVENÇÕES DA ALMA".

15-0197 - INVENÇÕES DA ALMA

Processo: 01580.026805/2015-57

Proponente: Tambke Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 74.107.475/0001-18

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "JOÃO DO PULO" para " JOÃO DO VÔO: O MAIOR TRIPLISTA DO BRASIL".

16-0402 - JOÃO DO VÔO: O MAIOR TRIPLISTA DO BRASIL

Processo: 01416.001652/2016-18

Proponente: SM PRODUÇÕES LTDA EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.815.174/0001-69

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Um pequeno problema" para " Peixonauta: O Filme".

09-0384 - Peixonauta: O Filme

Processo: 01580.038222/2009-21

Proponente: PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.161.933/0001-23

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0582 - ALIENS NA AMAZÔNIA

Processo: 01416.001691/2016-15

Proponente: REALIZE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.373.682/0001-03 Valor total aprovado: R\$ 3.999.956,40

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 41.525-1

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.799.956,40

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 41.772-6

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0001 - O CORPO DO FILHO

Processo: 01416.015646/2016-48

Proponente: MERA SEMELHANÇA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 19.182.100/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 640.000,00

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 538.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 33833-8

17-0002 - ENTRANDO NO RITMO

Processo: 01416.013917/2016-21

Proponente: PANDA FILMES LTDA. Cidade/UF: PORTO ALEGRE

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Valor total aprovado: R\$ 3.743.480,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 61502-1

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 180.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 61503-X

17-0004 - SEM FILTRO

Processo: 01416.014064/2016-44

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 7.507.500,00

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.650.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9320-3

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9319-X

Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9321-1

17-0006 - ESCRITORES.DOC

Processo: 01416.012559/2016-39

Proponente: DSE FILMES LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO

CNPJ: 13.249.864/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 612.480,00

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 581.856,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 37923-9

17-0007 - OS LIVROS RESTANTES

Processo: 01416.015068/2016-40

Proponente: TAMBKE FILMES LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO

CNPJ: 74.107.475/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 1.083.524,20

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.029.347,99

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 27253-1

17-0008 - ESCOLA & ESCOLHAS

Processo: 01416.015066/2016-51

Proponente: PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO

CNPJ: 17.545.702/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 763.290,00

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 724.290,00

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 14802-4

17-0009 - ECOS DO TEATRO EXPERIMENTAL NEGRO

Processo: 01416.012604/2016-55

Proponente: DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA. ME

Cidade/UF: SÃO PAULO

CNPJ: 00.623.018/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 1.086.219,87

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 764.978,97

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 17691-5

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

17-0003 - OBREIRO

Processo: 01416.014766/2016-28

Proponente: DESVIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: RECIFE

CNPJ: 12.658.679/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 3.139.440,12

Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0697-1 conta corrente: 66897-4

17-0005 - TROCA DE ESTILOS - 3ª TEMPORADA

Processo: 01416.011232/2016-40

Proponente: ZOLA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO

CNPJ: 10.874.608/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 3.312.433,30

Valor aprovado no Art. 39 MP nº. 2.228-1/01: R\$ 3.146.766,21

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30219-8

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

164322 - A Paixão de Cristo

Centro Católico de Evangelização Shalom - Missão

CNPJ/CPF: 07.044.456/0012-55

Processo: 01400220498201651

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: R\$ 244.142,96

Prazo de Captação: 06/01/2017 à 21/07/2017

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral "A Paixão de Cristo" - 12ª edição, ao ar livre e sem fins lucrativos. O Musical "A Paixão de Cristo: Nova Terra e Novos Céus" vem expressar a história da salvação da humanidade. Em seus quatro atos traz Maria, a mãe de Jesus, Tomé e Pedro, como aqueles que se deixaram conduzir pelos projetos de Deus. O espetáculo abre com a vida pública de Jesus que se inicia com o milagre das Bodas de Caná, depois seu caminho de sofrimento até a sua ressurreição e finaliza com o Pentecostes e a Igreja, trazendo como grande pano de fundo, um Deus que se revela. O diferencial deste espetáculo é que o público não é um mero espectador, mas aquele que interage, pois em sua maior parte faz em suas cenas um paralelo com a atualidade.

164118 - Colegas

T. DE TOLEDO ROSA - ME

CNPJ/CPF: 16.307.196/0001-00

Processo: 01400219215201628

Cidade: Bragança Paulista - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.612.660,00

Prazo de Captação: 06/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O espetáculo "Colegas" traz ao teatro uma divertida comédia sobre três jovens portadores da Síndrome de Down que decidem fugir da instituição em que vivem para realizar seus sonhos. A peça é uma adaptação para o teatro do filme "Colegas", sucesso de crítica e público e reconhecido com prêmios em diversos festivais. A adaptação do texto será feita por de Enéas Carlos Pereira e a direção é de Leonardo Cortez.

164555 - Violeta.Eu.Elas.Julietta

TURAZZI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.915.575/0001-86

Processo: 01400221764201662

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 282.840,00

Prazo de Captação: 06/01/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: Trata-se de um espetáculo teatral a partir do clássico original Romeu e Julieta, de William Shakespeare, adaptado e dirigido por Rodrigo Turazzi, como continuidade de pesquisa da Múltipla Companhia Teatral, com estreia prevista para o ano de 2017 na cidade do Rio de Janeiro, com 24 apresentações. O trabalho conta com a colaboração artística ilustre da atriz Helena Varvaki, indicada na categoria de melhor atriz aos prêmios Shell e Cesgranrio em 2016 pelo seu trabalho em A Outra Casa. A iluminação é assinada por Renato Machado e operada de dentro da cena, juntamente com a trilha sonora, pelos próprios atores. O figurino é elaborado por Tiago Ribeiro e a cenografia é resultado de uma instalação cênica desenvolvida pelo elenco em colaboração com os profissionais da criação referenciando a concepção espacial proposta por Bertolt Brecht.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

164376 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS 2017

Associação de Cultura Franco-Brasileira

CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49

Processo: 01400221046201696

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 644.360,00

Prazo de Captação: 06/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto cultural em questão consiste no Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa de Florianópolis para o ano de 2017, que pretende promover na cidade de Florianópolis/SC 24 eventos, sendo 17 eventos de apresentações musicais, 3 eventos de artes visuais (sendo 2 exposições de artes visuais e 1 Prêmio de arte visual contemporânea com mostra coletiva); 3 apresentações de artes cênicas(teatro ou dança) e 1 difusão de acervo audiovisual. As ações vão acontecer no decorrer do ano de 2017 e buscam aproximar o intercâmbio cultural entre Brasil e França, bem como a consolidação e desenvolvimento do o setor cultural carlinense.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

159639 - II Conversarte

MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49

Processo: 01400070135201587

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 682.200,00

Prazo de Captação: 06/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta do projeto II Conversarte é dar sequência à primeira edição do evento, realizada em 2015, e inseri-lo no calendário cultural da cidade como uma constante reflexão sobre as artes visuais. Com destaque para a produção con-

temporânea, o II Conversarte terá como foco as vertentes: dança, teatro, música, literatura e moda e suas interfaces com as artes visuais. Para cada uma das temáticas, o projeto prevê uma exposição de artes visuais de um artista local que venha a dialogar com o público a respeito das áreas culturais selecionadas e sua relação com a arte visual. Como complemento às conversas visuais, serão promovidos debates entre os criadores das exposições e algumas referências nacionais da cena, de modo a fomentar a troca de experiências e ideias a respeito da produção, criação, perspectiva e fazer artístico.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164654 - PLANO ANUAL FUNDAÇÃO OSCAR NIE-MEYER 2017

Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais
CNPJ/CPF: 32.085.367/0001-41
Processo: 0140022230201653
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.056.100,00
Prazo de Captação: 06/01/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O plano anual da Fundação Oscar Niemeyer contempla investimentos em infraestrutura de guarda e preservação do acervo, a produção de um volume de um livro catálogo sobre o acervo da instituição e uma versão em língua estrangeira do website www.niemeyer.org.br.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162459 - ACERVO VIVO NORDESTE
Nordeste Comunicação, Editora e Serviços LTDA-ME
CNPJ/CPF: 19.658.268/0001-43
Processo: 01400209931201605
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 1.346.234,50
Prazo de Captação: 06/01/2017 à 29/12/2017

Resumo do Projeto: ACERVO VIVO NORDESTE: Publicação de cinco livros em série de abordagem etnográfica com retratos do fotógrafo paraibano Gustavo Moura, dos valores artísticos, culturais e sociais envolvendo os nove Estados da região Nordeste do Brasil, através de uma linguagem usual e jornalística documental. Composta nesta edição por cinco publicações sob os títulos: 1) Águas do Nordeste; 2) Pontes luso-afro-indígenas da Zona da Mata ao Sertão; 3) Jangadeiros; 4) Mercado Público; e, 5) Tempero nosso de Todos os dias - Culinária Nordestina. O Acervo Vivo Nordeste vem retratar a miscigenação indígena com brancos europeus e negros africanos; que reinventou artes e culturas e firmou pontes identitárias entre os estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Cada livro tem dimensão de 265 mm x 370 mm, com 210 páginas cada, traduzidas do português para: o inglês; espanhol e francês. Além de publicação com impressão em Braille.

164443 - Era uma vez um navio prisão no Porto de Santos
FRANCISCO VICENTE ALOISE FERREIRA
CNPJ/CPF: 782.310.788-00
Processo: 01400221414201604
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 348.227,00
Prazo de Captação: 06/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende publicar e divulgar um livro que irá contar a história do navio prisão Raul Soares, uma embarcação que serviu de cárcere durante a ditadura militar, em Santos no estado de São Paulo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162082 - Caravana Cultural RS
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400206227201692
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 316.261,00
Prazo de Captação: 06/01/2017 à 31/03/2017
Resumo do Projeto: O projeto Caravana Cultural RS prevê a realização de vários eventos ligados à cultura do povo gaúcho, como a Cavalgada do Mar, evento tradicional que ocorre no litoral norte do Rio Grande do Sul, jogos tradicionais como o Tiro de Laço, Bocha Campeira e jogo de Tava, bailes com danças tradicionais gaúchas e declamações de poesias. A Caravana ocorre em um período de 9 dias, passando por 7 municípios do litoral do Rio Grande do Sul. O projeto é aberto e gratuito para homens e mulheres que desejarem participar, bem como não há nenhum custo para os espectadores, e tem apoio das prefeituras e secretarias de cultura das cidades envolvidas

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 4942 - Hebe Camargo - O Musical
Planmusic Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 07.072.702/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 2400 - A DAMA DO MAR
Maria Cristina Galvão Mayrink Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 19.225.337/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
16 1654 - Escultura Murilo Rubião
André Rubião Resende
CNPJ/CPF: 033.904.776-32
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 4351 - Identidades
ISL Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
10 6249 - RESTAURO ARTÍSTICO DA ERMIDA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA PERTENCENTE AO MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA
Mosteiro de São Bento da Bahia
CNPJ/CPF: 15.233.729/0001-85
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
10 6633 - Paço da Misericórdia - Centro de Artes e Fazeres de Ouro Preto - 2ª Etapa

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

Nome	CPF	Área	Segmento	Nível
MARCOS PEREIRA DE FIGUEIREDO SOUZA	01409912710	Música	Música Popular- Música Erudita - Música Instrumental.	Nível II

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 10/GC3, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Consolida e define os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Consolidar e definir, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais, no que tange aos respectivos Quadros e Postos, consoante o previsto na Portaria Normativa nº 65/MD, de 11 de novembro de 2016, do Ministério da Defesa, bem como nos Regulamentos das Organizações Militares, na forma abaixo:

- I - Quadro de Oficiais Aviadores:
 - a) Posto de Tenente-Brigadeiro:
 1. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Comandante-Geral de Operações Aéreas;
 3. Comandante-Geral do Pessoal;
 4. Comandante-Geral de Apoio;
 5. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 6. Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 7. Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
 8. Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica; e
 9. Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro.
 - b) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP
CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
13 11196 - Museu da Música e Teatro da Orquestra Sinfônica Porto Alegre - Fase 4 - Projetos Museológicos e Museu Fundação Cultural Pablo Komlós
CNPJ/CPF: 06.333.516/0001-34
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 9060 - Revitalização do sistema de climatização do Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP
Associação de Amigos do Museu Antropológico Diretor Pestana
CNPJ/CPF: 89.966.881/0001-03
RS - Ijuí
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 148722 - As Ondas, publicado na portaria nº 0697/14 de 17/10/2014, no D.O.U. de 20/10/2014, para As Ondas ou uma autópsia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

3. Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
4. Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
5. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
6. Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
7. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
8. Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
9. Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
10. Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
11. Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
12. Diretor de Administração do Pessoal;
13. Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
14. Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
15. Comandante da Universidade da Força Aérea;
16. Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
17. Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

- c) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
 1. Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 3. Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 4. Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 5. Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 6. Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 7. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 8. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
 9. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
 10. Comandante da Primeira Força Aérea;
 11. Comandante da Segunda Força Aérea;
 12. Comandante da Terceira Força Aérea;
 13. Comandante da Quarta Força Aérea;
 14. Comandante da Quinta Força Aérea;
 15. Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;



16. Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
17. Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
18. Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
19. Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia; e
20. Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.

d) Posto de Brigadeiro:
1. Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;

2. Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;

3. Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

4. Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;

5. Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;

6. Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;

7. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

8. Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;

9. Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;

10. Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;

11. Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;

12. Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;

13. Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;

14. Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;

15. Comandante da Academia da Força Aérea;

16. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

17. Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;

18. Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;

19. Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

20. Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

21. Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

22. Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

23. Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal; e

24. Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.

II - Quadro de Oficiais Engenheiros:

a) Posto de Brigadeiro:

1. Subdiretor de Patrimônio e Obras da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

III - Quadro de Oficiais Intendentes:

a) Posto de Major-Brigadeiro:

1. Diretor de Intendência; e

2. Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

b) Posto de Brigadeiro:

1. Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;

2. Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;

3. Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência; e

4. Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência.

IV - Quadro de Oficiais Médicos:

a) Posto de Major-Brigadeiro:

1. Diretor de Saúde;

b) Posto de Brigadeiro:

1. Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;

2. Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;

3. Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;

4. Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;

5. Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;

6. Diretor do Hospital Central da Aeronáutica; e

7. Subdiretor de Perícias Médicas.

V - Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica:

a) Posto de Brigadeiro:

1. Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas; e

2. Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea.

VI - Quadro de Oficiais Aviadores ou Engenheiros:

a) Posto de Major-Brigadeiro:

1. Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial; e

2. Diretor de Engenharia da Aeronáutica.

b) Posto de Brigadeiro:

1. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

2. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

3. Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

4. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

5. Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

6. Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

7. Subdiretor de Sistemas Operacionais da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;

8. Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;

9. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;

10. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;

11. Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo; e

12. Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço.

VII - Quadro de Oficiais Aviadores ou de Infantaria:

a) Posto de Brigadeiro:

1. Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal.

VIII - Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes:

a) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:

1. Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica.

b) Posto de Brigadeiro:

1. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

2. Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

3. Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

4. Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica; e

5. Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal.

IX - Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros ou Intendentes:

a) Posto de Brigadeiro:

1. Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica,

2. Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal; e

3. Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

X - Quadro de Oficiais Aviadores, Intendentes ou de Infantaria:

a) Posto de Brigadeiro:

1. Secretário da Comissão de Promoções de Graduados.

XI - Corpo de Oficiais da Aeronáutica:

a) Posto de Brigadeiro:

1. Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas.

XII - Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada, Reformado ou civil com as qualificações exigidas para o exercício do cargo:

a) Posto de Tenente-Brigadeiro, Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:

1. Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.

Art. 2º Em casos especiais de conveniência para o serviço, a critério do Comandante da Aeronáutica, o Oficial-General recém-promovido poderá permanecer no exercício de cargo privativo do Posto anterior por período não superior a oito meses.

Art. 3º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos nesta Portaria serão efetivadas em ato do Presidente da República, respeitados os limites fixados em lei para os efetivos da Aeronáutica em tempo de paz.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 390/GC3, de 12 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 1, página 7.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 11/GC3, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ), o Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ) e o Núcleo do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (NuGAP-SJ).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.008083/2016-34, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do GIA-SJ, de Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos, criado e ativado pela Portaria nº 79/GC3, de 7 de fevereiro de 2007, para Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ).

Art. 2º O GAP-SJ tem por finalidade executar as atividades de saúde, de infraestrutura e de apoio administrativo, pertinentes à Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos (GUARNAE-SJ).

Art. 3º O GAP-SJ é diretamente subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e tem sede na cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 4º Desativar o Núcleo do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (NuGAP-SJ), criado e ativado pela Portaria nº 1.918/GC3, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 5º A vigência desta Portaria retroage a 2 de janeiro de 2017.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1.918/GC3, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2015, Seção 1, página 30.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1716/GC3, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 194, onde se lê: "Art. 2º O GAP-NT tem por finalidade prestar apoio administrativo às organizações do Comando da Aeronáutica sediadas em Natal-RN. Art. 3º O GAP-NT tem sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e subordina-se diretamente ao Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP).", leia-se: "Art. 2º O GAP-NT tem por finalidade prestar apoio administrativo às organizações da Guarnição de Aeronáutica de Natal. Art. 3º O GAP-NT tem sede na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, e subordina-se diretamente ao Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP)."

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, resolve:

Art. 1º CRIAR o cargo de Assessoria do Gabinete da Reitoria/IFMG, Cargo de Direção - código CD-04, com vinculação ao Gabinete do IFMG-Reitoria, com vigência a partir desta data.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Comitê Estratégico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério da Fazenda.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais dispostas na Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com a finalidade de coordenar as atividades necessárias à implantação e institucionalização do sistema, bem como as medidas relacionadas à capacitação de servidores e colaboradores, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico do SEI:

I - estabelecer o modelo de governança do SEI;

II - emanar diretrizes estratégicas para a implantação do SEI;

III - instituir comissões ou formar grupos de trabalho para realizar ações relacionadas ao SEI, quando necessário;

IV - propor ao Secretário-Executivo o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI;

V - encaminhar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (COGTI/SPOA), as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento das demandas; e

VI - analisar, proceder aos encaminhamentos adequados e deliberar sobre eventuais casos omissos.

Art. 3º O Comitê Estratégico do SEI será composto por representantes a serem indicados pelos órgãos/unidades seguintes:

I - em caráter obrigatório:

a) Gabinete do Ministro da Fazenda (GMF);

b) Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva (SGE/SE);

c) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva (SPOA/SE);

II - em caráter facultativo:

- a) Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda;
b) Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE);
c) Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN);
d) Secretaria de Políticas Econômicas (SPE);
e) Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
f) Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
g) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
h) Escola de Administração Fazendária (ESAF);
i) Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);
j) Conselho de Controle de Atividades Financeiras

(COAF);

- l) Conselho Monetário Nacional (CMN);
m) Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);
n) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
o) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional

(CRSFN);

p) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização (CRSNSP).

§ 1º A coordenação do Comitê será realizada pela SPOA/SE.

§ 2º Aos dirigentes dos órgãos/unidades de que trata este artigo compete indicar os seus respectivos representantes, titular e suplente, à Coordenação do Comitê no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Comitê Estratégico do SEI estabelecerá seu período de atuação, assim como sua periodicidade de reuniões.

§ 1º O Comitê reunir-se-á por convocação de seu Coordenador.

§ 2º As reuniões do Comitê serão registradas em formato de ata, com ciência e aprovação de seus membros.

§ 3º O Coordenador poderá designar servidor de sua unidade para secretariar as reuniões do Comitê.

§ 4º O Coordenador poderá convidar servidor de unidade que não integra o Comitê, conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

Art. 5º Os atos do Comitê Estratégico do SEI serão emanados por meio de Resolução.

Art. 6º As funções dos membros do Comitê Estratégico do SEI não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 5 de janeiro de 2017

Nº 2 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 271ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29 de dezembro de 2016, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 3 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VVS Sistemas Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME	06.022.681/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2212016, nome: C-Plus PDV, versão: 1.0.12.1, código MD-5: 88CF56B6AF4800F085A8010B2B9190C6 *CPLUSPDV

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 4 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
D. J. Automação Comercial Ltda ME	05.481.336/0001-37	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2322016, nome: DJPDV, versão: 1.5.0 código: MD-5: 205388490A1E7CB143B5A80FEDAF6F9B *DJPDV
Sidiinfo Sistemas Digitais Informática Ltda ME	04.260.756/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2132016, nome: SDPDV, versão: 5.8.0.1 código: MD-5: 3282E2CA62829FB9D20452A86A8196CD *SDPDV

2. Universidade Federal do Piauí - UPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E SUPORTE LTDA - ME	03.941.502/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UPI0042016, nome: SCI-PDV, versão: 7.0.0, código MD-5: 083e422aede2c1ea94125f70e130ba6e

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONVÊNIO ICMS 01, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Estado do Maranhão a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 271ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a prorrogar o prazo previsto no inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 83/06, de 6 de outubro de 2006, para até 30 de junho de 2017, desde que as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados tenham ocorridas a partir de 1ª de maio de 2016.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 02, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 271ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir em até 40% (quarenta por cento) os juros incidentes sobre os créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS, vencidos até 30 de junho de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados.

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica aos contribuintes que fizerem adesão ao programa de pagamento e parcelamento estadual.

Cláusula segunda O Estado do Rio Grande do Sul autorizado a instituir programa de pagamento e parcelamento dos créditos tributários referido no parágrafo único da cláusula primeira, observadas as condições e limites estabelecidos neste Convênio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no programa débitos espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à Receita Estadual, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, cujos vencimentos tenham ocorrido até 30 de junho de 2016.

Cláusula terceira O débito, além da redução prevista na cláusula primeira, poderá ser pago com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais e poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses.

Cláusula quarta Na hipótese de se tratar de contribuinte optante ou de débito decorrente de período em que o contribuinte esteve como optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, além da redução prevista na cláusula primeira, o débito poderá ser pago com redução de até 100% (cem por cento) incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais e poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses.

Cláusula quinta A redução de juros e multa será concedida à medida do pagamento de cada parcela.

Cláusula sexta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º Fica vedada a inclusão, no programa, de débitos que foram ou que são objeto de depósito judicial.

§ 2º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da sua homologação após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 3º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 28 de abril de 2017.

Cláusula sétima Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Convênio;

II - estar em atraso, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a 3 (três) meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento;

III - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula oitava A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - a aplicação das disposições deste Convênio aos parcelamentos em curso;

IV - os percentuais de redução de juros e multas e o número de parcelas de forma escalonada e de acordo com a data de pagamento, observados os limites e os prazos estabelecidos neste Convênio.

Cláusula nona Os benefícios concedidos com base neste convênio se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula décima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1678, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de, seção 1, página.

Onde se lê: "Art. 12.

I - retida, até a entrega das mercadorias desembaraçadas pelo importador à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ou até o efetivo recolhimento da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos do § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976; ou

Leia-se: "Art. 12.

II - retida, até a entrega das mercadorias desembaraçadas pelo importador à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ou até o efetivo recolhimento da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos do § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976; ou

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721860/2016-52 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X1 SDrive 18i, ano 2013, cor branca, chassi WBA-VL3106EVS36995, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1296046-0, de 04/07/2013, na Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Tania Marisa Sardinha Canelas, CPF 703.929.321-80.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.723039/2016-61, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa COMVAP AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ 05.343.207/0001-82, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0094/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Lugar Sítio, s/n, lote 02. Zona Rural. União/PI. CEP 64120-000;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação - alimentos (artigo 2º, inciso VI, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: açúcares de cana-de-açúcar;

VII - Período de fruição: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos). Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 05.343.207/0002-63, limitando-se à atividade de produção de açúcares de cana-de-açúcar, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0094/2016 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa SRF nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, DOU 19/02/2015, e pelas informações que consta no processo administrativo, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição, abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por motivo de fraude:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TITULAR	CPF
12448.728081/2016-10	EMERSON DA SILVA CARVALHO	188.947.407-06

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721580/2015-26, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ser integrante do consórcio ALS-TOM GRID/ETE - LOTE A 007/20013 (CNPJ nº 19.925.032/0001-26), o qual foi contratado, pela empresa titular do projeto - MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., CNPJ nº 19.699.063/0001-06, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 172, de 25 de junho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 328, de 2 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 7 de outubro de 2014, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: ETE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

CNPJ nº 09.298.251/0001-79

CEIs da obra nº: 70.013.82141/73; 70.013.82146/75; 70.013.82151/70 e 70.013.82150/78.

NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 07/2013-ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Conforme o descrito no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 172/2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica. CONSÓRCIO: ALSTOM GRID/ETE -LOTE A 007/20013 CNPJ nº 19.925.032/0001-26

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO:

a) previsão de início para 14/05/2014 e término para 14/05/2018 - relativamente ao IV-b da descrição do projeto no anexo da Portaria nº 172/2014.

b) previsão de início para 14/05/2014 e término para 14/11/2017 - relativamente aos demais itens da descrição do projeto no anexo da Portaria nº 172/2014.

Art. 2º - Os benefícios no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CPS nº 49/2014, de 19/03/2014, publicada no D.O.U. em 20/03/2014, combinada com a Portaria DRF/CPS nº 22, de 21/02/2011, publicada no D.O.U. em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.726801/2016-55 e com fundamento no inciso II do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição CNPJ 01.099.947/0001-64 do contribuinte GENEROSO E CORDEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - ME, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON APARECIDO CANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10166.730757/2012-34 CONTRIBUINTE: JONILSON RODRIGUES DUARTE 00954360141

CNPJ: 14.922.600/0001-11 PROCESSO: 10380.720983/2015-15 CONTRIBUINTE: CHRISTIANA MARIA AGUIAR DE CARVALHO 11810130387

CNPJ: 14.673.209/0001-20 PROCESSO: 10410.720455/2015-61 CONTRIBUINTE: LUCIANA SILVA DANTAS BRAN-

DÃO 06980922440 CNPJ: 20.091.050/0001-39

PROCESSO: 10530.721089/2015-00 CONTRIBUINTE: ANDREA DOS SANTOS 04553641500 CNPJ: 20.770.532/0001-15

PROCESSO: 10880.721240/2015-21 CONTRIBUINTE: RAIMUNDO ARAGÃO JUNIOR

44437218191 CNPJ: 14.908.935/0001-85

PROCESSO: 10880.721302/2015-03 CONTRIBUINTE: STEPAHNIE CAROLINE RIBEIRO

72012161120

CNPJ: 19.680.189/0001-39
PROCESSO: 10880.721404/2015-11
CONTRIBUINTE: ANTONIA HELENA FERREIRA
76855325149
CNPJ: 14.939.432/0001-77
PROCESSO: 10880.721424/2015-91
CONTRIBUINTE: JULIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS
78232988134
CNPJ: 14.871.781/0001-02
PROCESSO: 10880.721425/2015-36
CONTRIBUINTE: DARIO ARAUJO DE RAMOS
91579830625
CNPJ: 15.092.518/0001-70
PROCESSO: 10880.721470/2015-91
CONTRIBUINTE: JOSE FELICIANO DE AVELAR
29166063604
CNPJ: 14.819.675/0001-71
PROCESSO: 10880.721538/2015-31
CONTRIBUINTE: FLAVIO CANDIDO DOS SANTOS FILHO
38711710772
CNPJ: 13.777.871/0001-68
PROCESSO: 10880.721544/2015-99
CONTRIBUINTE: FABIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
79194850100
CNPJ: 15.092.252/0001-65
PROCESSO: 10880.721801/2015-92
CONTRIBUINTE: EDINALDO DE SOUZA 06586305551
CNPJ: 21.340.052/0001-87
PROCESSO: 10880.721828/2015-85
CONTRIBUINTE: FRANCISCO ASSIS EMANNOEL VIANA CHAVES 00351919104
CNPJ: 14.876.610/0001-68
PROCESSO: 10880.721844/2015-78
CONTRIBUINTE: JOÃO DE DEUS 22235035353
CNPJ: 14.390.547/0001-55
PROCESSO: 10880.721929/2015-56
CONTRIBUINTE: ZILDA DE JESUS ALMEIDA
90483820504
CNPJ: 21.227.919/0001-92
PROCESSO: 10880.722036/2015-25
CONTRIBUINTE: VALDI VIANA DOS SANTOS
31076742572
CNPJ: 14.788.974/0001-96
PROCESSO: 10880.722053/2015-65
CONTRIBUINTE: ARISTIDES LOUZADA SANTOS NETO
68988389549
CNPJ: 14.777.070/0001-65
PROCESSO: 10880.723965/2013-92
CONTRIBUINTE: MARIA THEREZA HOLLAND CARRER
94096988804
CNPJ: 13.549.942/0001-75
PROCESSO: 11618.721040/2015-41
CONTRIBUINTE: JOSE SEVERINO JERONIMO BATISTA
39644812468
CNPJ: 14.664.144/0001-57
PROCESSO: 13062.720316/2013-61
CONTRIBUINTE: DANIEL PONCIO 20849800030
CNPJ: 15.256.493/0001-00
PROCESSO: 13311.720022/2015-12
CONTRIBUINTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA
03468000308
CNPJ: 20.970.615/0001-58
PROCESSO: 13407.720076/2015-19
CONTRIBUINTE: NIEDJA FIGUEIREDO GOMES
33372980875
CNPJ: 12.592.980/0001-48
PROCESSO: 13407.720085/2015-18
CONTRIBUINTE: MARIA UBIRACILDA DE SOUZA
57323070449
CNPJ: 16.545.860/0001-40
PROCESSO: 13433.720151/2015-24
CONTRIBUINTE: MARIA LUCIANA DA SILVA
08299008450
CNPJ: 20.220.357/0001-92
PROCESSO: 13551.720063/2015-86
CONTRIBUINTE: JOSE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA
88225194500
CNPJ: 16.546.592/0001-81
PROCESSO: 13575.720023/2015-66
CONTRIBUINTE: IVANIO ARAGÃO 69531633568
CNPJ: 21.386.072/0001-99
PROCESSO: 13804.726767/2016-24
CONTRIBUINTE: JOSE PAULO PEREIRA LIMA
03659023817
CNPJ: 14.253.155/0001-44
PROCESSO: 18358.720022/2015-08
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE MORAIS DIAS
99285045120
CNPJ: 15.843.569/0001-96
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, e atendendo ao que consta nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) em referência, resolve:

Art. 1º. Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) seguinte(s) interessado(s):

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721580/2016-91	CAROLINE MAUBRIGADES PERALTA GONZALES	837.876.230-00

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DYONATHANN PADOIN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta os procedimentos e as competências no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito externo ou interno, para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e para a análise da concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministério da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operações de crédito ou à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Considerando o disposto nos arts. 21 a 25 e 44, todos da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, que estabelecem procedimentos e delegam ao Ministério da Fazenda a instrução de pleitos de operações de crédito e a concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, inclusive para fins de aprovação de operações de crédito externo pelo Senado Federal;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 11 da RSF nº 48, de 2007, que estabelece, dentre outros aspectos, a necessidade de pronunciamento desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto às garantias concedidas pela União aos pleitos de operações de crédito externo;

Considerando o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, que delega ao Poder Executivo, a critério do Ministério da Fazenda, conceder a garantia da União às entidades da administração pública federal indireta, inclusive suas controladas, e

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

92.137.884/0001-49
94.034.436/0001-45

aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, em operação de crédito interno; e

Considerando a necessidade de garantir a segurança, a racionalidade, a tempestividade, a transparência e o controle no processo de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito, para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e para a concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, resolve:

Do Manual para Instrução de Pleitos

Art. 1º Os procedimentos de instrução dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) destinados à contratação de operações de crédito externo ou interno, à concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e à análise da concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão discriminados em manual intitulado "Manual para Instrução de Pleitos" - MIP, editado e atualizado periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional, que terá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição resumida dos limites, das condições e das verificações para a contratação de operações de crédito ou para a concessão de garantias;

II - referência às disposições legais ou normativas que fundamentam as exigências de contratação;

III - procedimentos institucionais de relacionamento e comunicação com os entes federativos;

IV - indicações dos canais de atendimento por meio dos quais serão obtidas informações sobre os Pedidos de Verificação de Limites e Condições;

V - forma de envio e recebimento das informações relativas aos Pedidos de Verificação de Limites e Condições; e

VI - fator de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º, art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, calculado em conformidade com o disposto no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. O MIP será disponibilizado em formato eletrônico na rede mundial de computadores - Internet e poderá ser atualizado ou alterado pela área da Secretaria do Tesouro Nacional responsável pela análise dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições.



Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 130,
REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2017

Dia: 05.01.2017

Hora: 15h42

Presidente Interino: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.
A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem o nome dos Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e João Paulo de Resende, que no último bloco de sorteio - na 129ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os relatores sorteados. Excluído o nome do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior nos termos do Parecer nº 43/2016/CGEP/PFE-CADE/PGF/AGU e do §4º do art. 38 do Regimento Interno do Cade.

Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35

Representante: SDE ex-offício

Representados: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Administração e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food Alimentação Ltda.); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Refeições Coletivas e Serviços Ltda. ME; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutryenerge Refeições Industriais Ltda.; O Univeritário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda. e; Premier Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Manoel Dantas, Vinicius Incerte Lima, José Antonio da Silva Leite, Jurema Pereira Gomes, Alexandre Nunes, Renato Hallak, Renato de Moraes, Carlos Henrique Benigno Nunes, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Paulo Eduardo de Oliveira Júnior, Jaques Fernando Reolon, Gustavo Valadares, Marconil Muniz da Paixão Filho, Leonardo da Costa Ferrari, Tiago Rodrigues Barboza, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Roberto Moreno de Melo, Bernardo Gomes Leão, Alexandre Lopes de Oliveira, Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno, Representante legal da empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.: Euler Marques; Representante legal da empresa Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food): Ederson Christian Alves de Oliveira; Representante legal da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.: Walmir Garcia Valente.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica - DA-CAR/RJ)

Representados: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.; Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfe Solução em Serviços Ltda.; Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda.; Facility Tecnologia Ltda.; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transecur Vigilância e Segurança Ltda.

Advogados: Adelaide Albudane de Assis; Adriana Akikp de Andrade; Aline Espírito Santo Dantas da Silva; Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz; Aline Perna Santos; Ana Clara Rodrigues Rocha; Ana Paula Dias; André Alencar Porto; André Simão Santos; Ângela Ramos Pinheiro; Antônio Ângelo da Silva Neto; Bárbara Alves Lento; Baturia Rogério Meneghesso Lino; Blanca Maria Braga Fantoni; Bruno José Pescato Novaes; Bruno Silva Rodrigues; Bruno Vieira Zanani; Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva; Carlos Fernando Teixeira da Fonseca; Carolina Gattolin de Paula; Cláudio Coelho de Souza Timm; Crislaine Silva de Lima; Cristiane Barbirato de Albuquerque Costa; Daniel Oliveira Andreoli; Dhyana Buteri; Eduardo Caminati Anders; Elisabeth Mendes Costa; Elisângela Afonso da Silva; Fabio Alessandro Malatesta dos Santos; Fabio Francisco Beraldi; Fábio Nogueira Fernandes; Felipe Araújo Menezes; Fernanda Martins Franco; Gabriela Leite Farias; Giovanni Pereira Pinheiro; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Graciele Cristina da Silva Ferreira; Guáucio Cavalcante de Paiva; Guilherme Henrique Pereira Ramos; Guilherme Mendes Púpio Maia; Henrique Silva Egídio da Costa; Igor Martins Carvalho Rodrigues; Isabela Braga Pompilio; Ivo Teixeira Gico Júnior; Jackson de Freitas Ferreira; Joana Termudo Cianfarani; Joanice Maria Moreno da Costa; João Marcos Amaral; Jonathan de Almeida Landucci; José Ricardo Alves Ferreira da Silva; Josiane Nogueira Guimarães; Juliana Gonçalves de Souza Guimarães; Julia Raquel Haddad; Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha; Kelly Cristine Silva Costa; Larissa Baldez Campos de Souza; Larissa Fonseca dos Santos e Silva; Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno; Lídia Maria Benjamim de Oliveira; Lillian Paschoal Silveira; Lucas Salim Vilela Pedras; Lucas Zabulon de Figueiredo; Lucinana dos Santos Martorano; Luís Cláudio Nagaili Guedes de Camargo; Luís Gustavo de Souza Nogueira; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Filipe Ribeiro; Luiz Henrique Silva Egídio da Costa; Marcel Gaston Nogueira; Marcel Medon Santos; Marcelo Masó Lopes; Mar-

celo Procópio Calliari; Márcia Bordini Franco; Márcia Gabriele Gomes Trindade; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio; Maria Fernanda Caporale Madi; Mario Glauco Pati Neto; Marina Golfieri Burin; Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli; Matheus Pedrosa Fraiz Vasques; Murilo de Oliveira Abdo; Nathália Gomes Bernardes; Nathalie Teyssonneyre; Paolo R. D. Fernandes; Patrícia Bandouk Carvalho; Paula Montilla Tavares Assunção; Paula Müller Ribeiro; Paulo Maurício Braz Siqueira; Paulo Roberto Roque Antônio Khouri; Paulo Roberto Curi; Patrícia Roquete Reis Grumach; Pryscilla Maria Silveira da Fonseca; Rafael Klier da Silva Oliveira; Renata Cristina Veverka Faria; Renata Yamada Bürkle; Roberto Lourenço Belluzzo; Rodrigo Brandão Sé; Rodrigo Almeida Edington; Rodrigo Evangelista Siqueira; Rogério Andrade Cavalcanti Araújo; Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa; Tatiane Alves Costa; Tatiana Lins Cruz; Tatiana Melo de Góes; Vanessa Bicalho Maranhão; Vanessa Laboissiere Villela de Albuquerque; Vinicius Faria de Alcântara; Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda; Wagner Bragança; Weslen Messias Rodrigues

Relator: Alexandre Cordeiro

Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79

Representante: SDE ex officio

Representados: Allpark Empreendimentos e Participações S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emílio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad

Advogados: Barbara Rosenberg, Daniella Coelho A. F. de Vasconcellos, Andrea Fabrinio Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Aurélio Marchini Santos, Jéssica de Pinho Affonso, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Olavo Zago Chinaglia, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Fábola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fabio Francisco Beraldi, Andre Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders, José Marcio Cerqueira Gomes e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Processo Administrativo nº 08700.000625/2014-08

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - Sindipostos, Antônio Cardoso Sales, Agenor Silveira Távora Neto, José Vasconcelos da Rocha Júnior, Túlio Maurício Câmara Flor, Luiz da Costa Cirne Júnior, Rildeneiro Medeiros, Fernando Dinoá Medeiros Filho, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Arêz), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Litoral Norte), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Postos Cirne I), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne II), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne III), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne IV), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne V), Cirne Distribuidora de Bebidas Ltda., Tirol Comércio Ltda., Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr I), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr II) Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr III), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr IV), M.B. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Via Sul) e Petrobras Distribuidora S/A.

Advogados: Arthur Villamil Martins, Fernando Antônio Leal Caldas Filho, Pedro Lucas de Moura Soares, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64

Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende

Representados: Aqua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Associação Brasileira da Indústria Química; Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados; Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Química Brasil Ltda.; Carbocloro S.A. Indústrias Químicas (sucessora da Carbocloro Oxypar S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A. (sucessora da Aracruz Celulose S.A.); CSM Produtos Químicos Ltda.; Eduardo Klein Chow; Filippo de Lancastre Cappellini; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Hidromar Indústria Química; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); LC Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atualmente incorporada pela Pan-Americana Indústrias Químicas S/A); Marco Antônio Mafiolli Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Maxklor do Brasil Ltda.; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reifasa Comercial Ltda.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; Solvay do Brasil Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva

Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Bruno Droghetti Magalhães Santos, José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Rai-

Do envio dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições
Art. 2º O envio dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições de que trata esta Portaria, assim como dos documentos e informações necessários à sua análise, será efetuado por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM, conforme discriminado no MIP.

Art. 3º As informações inseridas no SADIPEM serão validadas por meio de assinatura com certificação digital, conforme discriminado no MIP.

Dos procedimentos e prazos para a análise dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições

Art. 4º Serão observados os seguintes procedimentos e prazos para análise dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições:

I - a análise dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições de que trata esta Portaria será efetivada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições por meio do SADIPEM;

II - caso seja constatado que os documentos e informações recebidos não são suficientes ou estão inadequados para a análise dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições de que trata esta Portaria, será solicitada a complementação, de acordo com os procedimentos estabelecidos no MIP, fluindo o mesmo prazo definido no inciso I deste artigo a partir do cumprimento das exigências; e

III - não atendidas as exigências para adequação de documentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Pedido de Verificação de Limites e Condições poderá ser arquivado, podendo ser reaberto conforme procedimentos estabelecidos no MIP.

Dos prazos de validade dos deferimentos de Pedidos de Verificação de Limites e Condições

Art. 5º O deferimento dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições, referentes ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, terá, no que se refere aos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, os seguintes prazos de validade:

I - 90 (noventa) dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultar em percentual de comprometimento acima de 90%;

II - 180 (cento e oitenta) dias: se no cálculo a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, o maior limite apurado resultar em percentual de comprometimento entre 80% e 90%;

III - 270 (duzentos e setenta) dias: se todos os limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultarem em percentual de comprometimento inferior a 80%.

Parágrafo único O deferimento dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições, referentes ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, terá, no que se refere à excepcionalização aos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, prazo de validade de 270 (duzentos e setenta) dias.

Art. 6º Caberá aos entes contratantes e às instituições financeiras garantir o atendimento dos demais requisitos necessários à contratação até o momento da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.

Da projeção da Receita Corrente Líquida

Art. 7º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, será utilizado fator de atualização calculado com base na apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período correspondente aos últimos oito anos.

Da constatação de irregularidades na análise de Pedidos de Verificação de Limites e Condições

Art. 8º Sendo constatadas irregularidades no decorrer da análise de Pedidos de Verificação de Limites e Condições, conforme art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, será expedida comunicação ao ente da Federação, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias corridos para eventual contestação, podendo esse período ser estendido, a pedido do interessado, uma única vez por igual período.

§ 1º Transcorridos os prazos de que trata o caput deste artigo sem manifestação do interessado, ou se as informações prestadas não afastarem a irregularidade constatada, dar-se-á por concluída a análise da operação irregular.

§ 2º A conclusão da análise da operação irregular deverá ser comunicada ao Senado Federal, ao ente da Federação interessado, ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o ente, nos termos do § 7º, art. 24, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional estará impedida de concluir a análise de outros Pedidos de Verificação de Limites e Condições do respectivo ente da Federação enquanto pendente a irregularidade constatada.

§ 4º No caso de operações irregulares com instituições financeiras ou não-financeiras, em decorrência apenas de ausência de Pedido de Verificação de Limites e Condições prévio à contratação, o ente poderá prestar as informações ou solicitar a regularização nos termos do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Das disposições finais

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias STN nº 396, de 2 de julho de 2009, nº 138, de 3 de março de 2010, nº 323, de 4 de junho de 2010, nº 694, de 20 de dezembro de 2010, nº 227, de 11 de abril de 2011, nº 688, de 10 de outubro de 2011, nº 259, de 13 de maio de 2014, e nº 199, de 13 de abril de 2015.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

mundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Barbara Rosenberg, Rodrigo Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro, Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Livia Gândara, Paulo Leonardo Casagrande, Eduardo Molan Gaban e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE ex officio

Representados: BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); Hitachi LG Data Storage; Lite-On IT Corporation; Philips & Lite-on Digital Solutions Corp.; Quanta Storage Inc.; Royal Philips Electronics N.V.; Sony Optiarc Inc.; Teac Corporation; Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Chang-Der Liu; Charlie (Huan Hsiung) Tseng; Freddie Hsieh; Frederick (Kwong Yew) Wong; Jenn Chiang Lim; Jerry (Yow Tsong) Hsieh; Leland Key; Michael (Ren-Wu) Gong; Michael Hong Ming Chang; Mike (Minghsing) Wu; Nina (Jui Ping) Wang; Peggy (Chao-Jung) Su; Y.M. (Yiming) Chang; e William Earl Reynolds Jr.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Daniel Oliveira Andreoli; José Augusto Caleiro Regazzini; Fabio Amaral Figueira; João Geraldo Piquet Carneiro; Mariana Villela Corrêa; Leonardo Maniglia Duarte; Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Frederico Carrilho Donas; Ubiratan Mattos; Marcelo Antonio Muriel; Ana Carolina Estevão; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Paulo de Abreu Leme Filho; André Fonseca Leme e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Consulta nº 08700.008419/2016-08

Requerentes: Warner Bros Home Entertainment Inc. e EA Swiss Sàrl

Advogados: Roberto Lima Pessoa; Marcelo Nastramagario, Henrique Rullo Maranhão Dias, Meghy Sayuri Sugura

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 4 de janeiro de 2017

Nº 29 - Ato de Concentração nº 08700.008343/2016-11. Requerentes: Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. e Magna Produtos e Serviços Automotivos Ltda. Advogados: Renata Foizer S. Manzoni, Milena Mundim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 30 - Ato de Concentração nº 08700.008660/2016-29. Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. E Panasonic Healthcare Holdings Co., Ltd. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Thalita de Carvalho Novo. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.839, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87962 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.812.291/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2520/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.885, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90564 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.911.560/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2536/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91540 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

7035 (sete mil e trinta e cinco) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91996 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2616/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.915, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93906 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2672/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.918, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95717 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAQUI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.619/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2678/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.946, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87900 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.499/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2488/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.957, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91691 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.315.477/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.958, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91799 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARBORGES AGROINDUSTRIA S.A, CNPJ nº 63.878.250/0001-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2697/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.966, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98624 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 10.385.850/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2087 (duas mil e oitenta e sete) Munições calibre 12

190624 (cento e noventa mil e seiscentas e vinte e quatro)

Espoletas calibre 38

27624 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e quatro) Estojos

calibre 38

46660 (quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta) Gramas

de pólvora

190624 (cento e noventa mil e seiscentos e vinte e quatro)

Projéteis calibre 38

10540 (dez mil e quinhentas e quarenta) Espoletas calibre

.380

10540 (dez mil e quinhentos e quarenta) Projéteis calibre

.380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.977, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83978 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2724/2016 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 2412/2016 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00); nº 2361/2016 (CNPJ nº 73.591.851/0004-72) e nº 2413/2016 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 5.985, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91732 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETTENATI S A INDÚSTRIA TEXTIL, CNPJ nº 88.613.658/0001-10 para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2542/2016 (CNPJ nº 88.613.658/0001-10) e nº 2718/2016 (CNPJ nº 88.613.658/0026-78).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.991, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93916 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2726/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.028, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95213 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
3618 (três mil e seiscentas e dezoito) Buchas calibre 12
3618 (três mil e seiscentas e dezoito) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.031, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95472 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.138.776/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2643/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97158 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3440 (três mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6956 (seis mil e novecentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
6758 (seis mil e setecentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380

6758 (seis mil e setecentas e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.038, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98447 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
17536 (dezesete mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre 38

17912 (dezesete mil e novecentas e doze) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
7235 (sete mil e duzentos e trinta e cinco) Gramas de pólvora
17912 (dezesete mil e novecentos e doze) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99024 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANÇA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0001-54, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente ALFAJADE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.989.369/0001-20:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100605 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRITO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 25.069.262/0001-33, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

CERTIFICO que, a exata grafia do nome de ZEIN EL DINE EL DINE, incluído na Portaria da SNJ Nº 18, de 05 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2016, é ZEIN EL DINE ZINE EL DINE, e não como constou.
Processo: 08505053218201582

CERTIFICO que, EUGENIA DA CONCEIÇÃO TROVISCO, incluída no Decreto Coletivo nº 563, de 21 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1969, passou a assinar EUGENIA DA CONCEIÇÃO TROVISCO MARTINS, por haver contraído matrimônio com MANUEL PAULO MARTINS, em 13 de julho de 1974, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 9º Subdistrito, Vila Mariana, Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo. CERTIFICO, ainda, que no dia 08 de março de 1989, teve seu trânsito em julgado, foi convertida em Divórcio a Separação Consensual dos cônjuges Manuel Paulo Martins e Eugenia da Conceição Trovisco Martins, continuando a usar o seu nome de casada.
Processo: 08000.008227/2016-81

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08389.303738/2016-04 - CLAUDIA CRISTINA SPACHUK

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08230.302999/2016-01 - PEDRO PABLO FLOREZ RODRIGUEZ

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.054982/2016-56 - NA WANG
Processo Nº 08505.055076/2016-79 - REMBERTO SOTO CASTELLON

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08270.022311/2014-65 - HANS JURGEN HERRMANN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08792.000388/2016-57 - MAHMOUD RAMADAN HUSSEIN JABER

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido. Processo Nº 08375.001704/2016-29 - DIANY CRUZ PEREZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Prorrogação de Visto Temporário-Item V, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2015, Seção 1, pag. 34. Processo Nº 08000.024781/2013-62 - GREGORIO DE JESUS VIGO LEDEZMA

Determino o arquivamento dos pedidos de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2019, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito dos requerentes procederem o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08000.057068/2016-48 - JAN HENDRIK OPDEN VELDE

Processo Nº 08000.057065/2016-12 - JOHANNES CORNELIS MOS

Processo Nº 08000.057056/2016-13 - JOSE IGNACIO MEDINA MARTINEZ

Processo Nº 08000.057049/2016-11 - OLEKSANDR BENKO

Processo Nº 08000.057046/2016-88 - TJOMME REINSMA

Processo Nº 08707.301828/2016-11 - ALBERTO FERRAZ OCHOA

Processo Nº 08000.050774/2016-69 - OLAF BOTTCHEER

Determino o arquivamento dos pedidos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000019447201214 - LAMBERTUS ADRIANUS SIGMOND

Processo Nº 08000.009431/2013-76 - VERONICA FERRIGNI VERA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que a estrangeira já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08458003855201359.

Processo Nº 08458003849201300 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA MAU

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460020899201302 - RICCARDO ORNAGHI, LEONARDO ORNAGHI, DANIELA QUAGLIARELLA

Processo Nº 08270015160201316 - HANS JURGEN HERRMANN

Processo Nº 08461.006597/2013-11 - AARON MICHAEL MARTEL

Processo Nº 08458.008110/2012-03 - ERWAN PLOUGUERNE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pág. 89, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.036623/2015-17 - FABRIZIO ANGELILLO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2016, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.035444/2015-62 - ANDRES RODELL DUMDUMAYA

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País dos processos abaixo listados:

Processo Nº 46094.000187/2016-16:
Processo Nº 47041.006701/2016-13 - MICHAEL SCHYTZ JUUL, até 13/07/2018

Processo Nº 47041.006704/2016-49 - KNUT EVEN SAUE, até 24/10/2017

Processo Nº 47041.006722/2016-21 - FRODE KLEIVENES, até 24/10/2017

Processo Nº 47041.006723/2016-75 - JEREMY ROBERT WARD, até 03/11/2018

Processo Nº 47041.006707/2016-82 - THOMAS WILLIAM ALLAN DAVID, até 13/12/2017

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V.

Processo Nº 46094.000186/2016-71:
Processo Nº 47041.006541/2016-02 - ZAYDA MARIELA GONZALEZ CRUZ, até 31/12/2017

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 46094.000185/2016-27:
Processo Nº 47038.027772/2016-09 - PEDRO CARRO ALLEGUE - até - 15/12/2016

Processo Nº 47038.027791/2016-27 - JOSE MANUEL CASATIÑEIRAS SAMPEDRO - até - 15/12/2016

Processo Nº 47038.027773/2016-45 - MANUEL FERREIROS VICENTE - até - 15/12/2016

Processo Nº 47038.027798/2016-49 - RAMON FACHAL CARPENTE - até - 15/12/2016

Processo Nº 47038.027774/2016-90 - ALFONSO GARCIA MIER - até - 15/12/2016

Processo Nº 47038.028146/2016-21 - IÑIGO TRISTAN DIOS - até - 15/12/2016

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de RETIFICAÇÃO do prazo da prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo nº 46094.000184/2016-82:
Processo nº 47041.005806/2016-47 - DEXTER MESINA DE GUZMAN, até 07/03/2017

Processo nº 47041.006395/2016-15 - MOONYOUNG KIM, até 29/10/2017

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: LÁGRIMAS DE AMOR (CORONA DE LAGRIMAS, México - 2012/2013)
Produtor(es): José Alberto Castro/Ernesto Hernández/Fausto Sáinz
Diretor(es): Alejandro Gamboa/Juan Carlos Muñoz/Pedro Torres
Distribuidor(es): TELEVISA S.A. DE C.V.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.041430/2016-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SALA VERDE (+ ADICIONAIS) (GREEN ROOM, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Daniel Hammond/Gabriel Hammond/Vicent Savino
Diretor(es): Jeremy Saulnier
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.053787/2016-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRANSFORMERS: A ERA DA EXTINÇÃO - VERSÃO EDITADA (TRANSFORMERS: AGE OF EXTINCTION, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Michael Bay
Diretor(es): Michael Bay
Distribuidor(es): PARAMOUNT SPAIN S.L.U.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.056221/2016-10
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: ESPECIAL ADELE - 25 (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): BBC/Rede Record
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.056855/2016-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MARIA BETHÂNIA - ABRAÇAR E AGRADECER (Brasil - 2016)
Produtor(es): Biscoito Fino
Diretor(es): Bia Lessa
Distribuidor(es): BISCOITO FINO / SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.057186/2016-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUATRO VIDAS DE UM CACHORRO (A DOG'S PURPOSE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Amblin Entertainment/Reliance Entertainment
Diretor(es): Lasse Hallström
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia/Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.057950/2016-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BAYWATCH (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Michael Berk/Tom Pollock/Ivan Reitman
Diretor(es): Seth Gordon
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.058642/2016-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CARTAS DA GUERRA (Portugal - 2016)
Produtor(es): O Som e a Fúria
Diretor(es): Ivo M. Ferreira
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001472/2016-88
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: FÁTIMA (FATIMA, França - 2015)
Produtor(es): Istiqlal Films
Diretor(es): Phillippe Faucon
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link de Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001475/2016-11
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O MELHOR CAMINHO PARA O FRACASSO (BELOW THE BELTWAY, Estados Unidos da América - 2010)
Diretor(es): Tin Or W Productions/21ST Street Films
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002100/2014-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BELOS SONHOS (FAI BEI SOGNI (AKA - SWEET DREAMS), França / Itália - 2016)
Produtor(es):
Diretor(es): Marco Bellocchio
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.000314/2017-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA Em 4 de Janeiro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE GESTÃO SOCIAL - CGS, com sede na cidade de OLINDA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.720.819/0001-87 - (Processo MJ nº 08000.057387/2016-53).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ITU - ASPA, com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.282.583/0001-00 - (Processo MJ nº 08000.000216/2017-33).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL TOGETHER FOR PEACE - TOGETHER FOR PEACE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.098.474/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.058572/2016-65).

Em 5 de janeiro de 2014

Despacho nº 4/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.034114/2015-50
Filme: "REGIÃO FORA DA LEI"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rede Globo

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de catorze anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesesseis anos" por apresentar: violência e drogas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2017(*)

Publica lista de propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS;



Considerando a Portaria nº 1.241/GM/MS, de 06 de junho de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas de Ampliação, Construção e Reforma habilitadas até 2012 conforme anexos àquela Portaria, para os Municípios participantes do Programa Mais Médicos, condicionada à manifestação do Gestor Municipal;

Considerando a Portaria nº 1.717/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas habilitadas a adequações, conforme a Portaria nº 2.840/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, a Portaria nº 2.844/GM/MS, de 26 de novembro de 2013 e a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, cujos Municípios sejam participantes do Programa Mais Médicos; e

Considerando a Portaria nº 1.980/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que altera os anexos I, II e III da Portaria nº 1.251/GM/MS, de 6 de junho de 2014, e dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas

de Ampliação, Construção e Reforma habilitadas até 2012, para os Municípios participantes do Programa Mais Médicos, condicionada a manifestação do Gestor Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam publicadas, na forma dos Anexos a esta Portaria, a lista das propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação, em função dos seguintes motivos:

I - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais reguladoras dos componentes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

II - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; e

III - Parecer não favorável relativo à 2ª (segunda) ou à 3ª (terceira) parcela do objeto habilitado.

Art. 2º Nos termos do art. 14 da Portaria nº 339/GM/MS de 4 de março de 2013; do art.13 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e do art. 14 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, os entes federativos que tiveram sua proposta de ampliação, construção ou reforma desabilitadas, conforme determinação do art. 1º desta Portaria, estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, parcial ou totalmente, ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

DESABILITA PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS

UF	Município	IBGE	Nº da Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta (R\$)	Valor Pago (R\$)
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	11277599000113005	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
AL	IBATEGUARA	270300	11260658000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	11991357000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000110013	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	384.000,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000110023	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	384.000,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000113098	2.665	06/11/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114006	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114007	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114008	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MARAGOGI	270450	11781909000110001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
AL	NOVO LINO	270560	12248878000109001	3.273	23/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	11652985000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
AM	HUMAITÁ	130170	11813811000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
AM	HUMAITÁ	130170	11813811000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
AM	JUATÁ	130230	04285896000109003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113006	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113008	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113011	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113012	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113013	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113014	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113026	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113027	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113028	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113092	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113093	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113094	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113095	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113096	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113097	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113098	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113099	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113100	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113101	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113102	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113103	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113104	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113105	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113106	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113107	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113108	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113109	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113124	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113125	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113126	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113127	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113128	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113129	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113130	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113131	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANICORÉ	130270	13583393000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
BA	CANDIBA	290660	13982608000112001	2.799	06/12/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113025	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113038	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
BA	JUAZEIRO	291840	13915632000109004	3.154	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	13915632000109007	3.154	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	13915632000109023	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	13915632000110047	4.087	17/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	13927819000110011	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	40.000,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	11795661000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
BA	URUCUCA	293270	14160378000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
BA	VERA CRUZ	293320	07769310000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
CE	ACARAÚ	230020	11278643000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
CE	CAUCAIA	230370	07616162000109003	3.175	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	300.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11777761000110014	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
CE	CRATEÚS	230410	07982036000110004	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	300.000,00
CE	TIANGÜA	231340	07735178000109001	3.175	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
ES	BOM JESUS DO NORTE	320110	14073463000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
ES	LARANJA DA TERRA	320316	14790251000113009	2.665	06/11/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
ES	PANCAS	320400	11125915000113001	2.665	06/11/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
ES	SERRA	320500	27174093000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	800.000,00	80.000,00
GO	ALEXÂNIA	520030	11254840000112002	1.634	26/07/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	05593119000112002	1.592	23/07/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
GO	CAVALCANTE	520530	01738772000109004	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000110009	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	773.000,00	26.666,67

GO	GOIÂNIA	520870	37623352000111037	1.590	08/07/2011	EMENDA	Parecer Não Favorável	666.666,67	66.666,67
GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	521971	37275823000109002	3.158	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	06158455000110022	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	40.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	06158455000110023	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	40.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	06158455000110024	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	40.000,00
MA	MONTES ALTOS	210700	11753150000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
MA	PARNARAMA	210780	06115117000109001	3.315	29/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
MA	PARNARAMA	210780	06115117000111002	2.911	08/12/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MA	PARNARAMA	210780	06115117000111004	2.911	08/12/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MA	PARNARAMA	210780	06115117000111006	2.911	08/12/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	13911662000112001	1.300	27/06/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	13911662000112002	1.300	27/06/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
MG	BETIM	310670	03133408000113047	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113048	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113050	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113051	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BETIM	310670	03133408000113052	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113053	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113056	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113058	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113059	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113060	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113062	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BETIM	310670	03133408000113063	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BETIM	310670	03133408000113064	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BETIM	310670	03133408000113065	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BOTELHOS	310840	12899280000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	BOTELHOS	310840	12899280000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	BRUMADINHO	310900	18363929000109004	3.160	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
MG	CARANDAI	311320	12099136000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
MG	CARANDAI	311320	12099136000113010	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
MG	CARANDAI	311320	12099136000113011	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
MG	CONTAGEM	311860	14237130000113007	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	CONTAGEM	311860	18715508000109028	3.160	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
MG	COQUEIRAL	311870	11248794000113002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	03133408000114038	1.284	12/06/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	DIAMANTINA	312160	11291295000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	DIAMANTINA	312160	17754136000111013	2.424	18/10/2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	03133408000114078	2.216	07/10/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	FORTALEZA DE MINAS	312630	11788739000110004	1.417	04/06/2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	20622890000110003	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	384.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	20622890000110004	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	384.000,00
MG	IPATINGA	313130	11817068000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	ITABIRITO	313190	18307835000213002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	ITANHOMI	313320	11807318000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	JANAÚBA	313510	18017392000513001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	JANAÚBA	313510	18017392000513002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	JESUÂNIA	313590	02875274000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	12500774000113005	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	12500774000113006	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
MG	LAVRAS	313820	18244376000110001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
MG	MOEMA	314240	03133408000114033	1.284	12/06/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	NOVA LIMA	314480	11181004000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	NOVA LIMA	314480	11181004000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	NOVA LIMA	314480	11181004000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	NOVO CRUZEIRO	314530	11628794000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	326.400,00
MG	OLIVEIRA	314560	16854531000112002	1.732	15/08/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
MG	OURO BRANCO	314590	00998201000212001	1.299	26/06/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MG	PERIQUITO	314995	03133408000114040	1.284	12/06/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	PIRAPORA	315120	23539463000112001	1.557	17/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	266.666,66	26.666,67
MG	PIRAPORA	315120	23539463000112003	1.557	17/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	266.666,66	26.666,67
MG	PIRAPORA	315120	23539463000112004	1.557	17/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	315320	17695057001013001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	01122377000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	01122377000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	01122377000113008	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	01122377000113009	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	01122377000113010	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	42774281000213002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
MG	TIRADENTES	316880	97528928000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	VIRGINÓPOLIS	317180	11648919000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MS	CORUMBÁ	500320	05443851000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MS	CORUMBÁ	500320	05443851000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MS	JUTI	500515	10566814000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
MT	BARRA DO GARÇAS	510180	11930883000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	326.400,00
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	510300	11730899000110001	3.530	16/11/2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	510779	11945325000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
PA	BELÉM	150140	11305777000113068	2.665	06/11/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
PA	BREVES	150180	04876389000112003	2.035	17/09/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PA	BREVES	150180	04876389000112004	2.325	10/10/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PA	BREVES	150180	04876389000112005	2.440	25/10/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PA	IGARAPE-MIRI	150330	05191333000110001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	200.000,01
PA	JACAREACANGA	150375	11462638000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PA	JACAREACANGA	150375	11462638000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PB	AROEIRAS	250130	08865636000110001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	12011663000115004	2.090	17/12/2015	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113003	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113004	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113005	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113006	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113007	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113008	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113010	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
PB	JOÃO PESS								



PB	JURIPIRANGA	250790	11164805000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	200.000,00
PB	MOGEIRO	250940	10664047000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	11227813000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	11601645000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PE	CUMARU	260490	11319452000112013	2.325	10/10/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	CUMARU	260490	11319452000112018	2.325	10/10/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	MORENO	260940	08560938000113008	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
PE	PESQUEIRA	261090	10264406000112002	1.557	17/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	266.666,66	26.666,67
PE	PETROLÂNDIA	261100	10410787000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	10410787000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	POMBOS	261130	07781699000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	POMBOS	261130	07781699000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	POMBOS	261130	07781699000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	POMBOS	261130	07781699000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	RECIFE	261160	10565000000109001	3.165	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	10565000000109003	3.165	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
PE	RECIFE	261160	10565000000111003	2.204	14/09/2011	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	10565000000112002	1.200	11/06/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	41090291000110009	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	41090291000110011	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	41090291000110012	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	41090291000110013	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
PE	RECIFE	261160	41090291000110017	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	41090291000110021	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
PE	RECIFE	261160	41090291000110026	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	13661399000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	13661399000113002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	01612754000109002	3.285	23/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	06554943000109002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
PR	CAMBE	410370	75732057000109005	3.167	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	410750	10541343000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
PR	MATINHOS	411570	76017466000112001	3.096	27/12/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	29172467000110034	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	28576080000110014	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	26.666,67
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	28576080000110016	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	28576080000110019	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	28576080000110021	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	26.666,67
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11384874000113003	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11128809000110009	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	40.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11128809000110012	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11128809000110014	1.248	06/06/2014	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	26.666,67
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000114037	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000114040	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000114041	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	326.400,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000114042	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000114043	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000114044	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000114045	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	326.400,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000114046	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	ITATIAIA	330225	10476365000112002	1.592	23/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RJ	ITATIAIA	330225	10476365000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
RJ	ITATIAIA	330225	10476365000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	11884903000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	11884903000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	11884903000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	11884903000113020	3.174	24/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	11884903000113061	3.317	27/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
RN	POÇO BRANCO	241010	08311904000210001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	22855142000513010	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	08460326000113006	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RR	BOA VISTA	140010	05943030000109007	3.171	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RR	BOA VISTA	140010	05943030000109009	3.295	23/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	CAMPO BOM	430390	11310266000114004	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RS	CANOAS	430460	88577416000110021	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
RS	CANOAS	430460	88577416000110025	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
RS	CANOAS	430460	88577416000110027	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
RS	CANOAS	430460	88577416000110029	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110004	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110005	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110006	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110007	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110008	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	ROLADOR	431595	12099444000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	88824099000109006	3.291	23/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	431760	11232497000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	431760	11232497000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	12625868000113003	2.665	06/11/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
RS	TAQUARA	432120	97761407000110005	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	TRAMANDAÍ	432160	10574385000113005	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
RS	TRÊS DE MAIO	432180	11840173000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SC	CAPINZAL	420390	05029092000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
SC	JOSÉ BOITEUX	420915	13962716000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SC	JOSÉ BOITEUX	420915	13962716000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SC	JOSÉ BOITEUX	420915	13962716000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SC	SOMBRIÓ	421770	10618855000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SC	SOMBRIÓ	421770	10618855000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
SE	ARACAJU	280030	11718406000110005	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
SE	ARACAJU	280030	11718406000110007	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	26.666,67
SE	ARACAJU	280030	11718406000110013	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	533.333,33	53.333,33
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	06113056000114004	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	06113056000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	06113056000114006	1					



SP	BRAÚNA	350770	11208075000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	12240956000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	46523072000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	200.000,01
SP	FRANCISCO MORATO	351630	46523072000110006	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	300.000,00
SP	GUARUJÁ	351870	11814454000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	GUARUJÁ	351870	44959021000110037	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	533.333,33	399.999,99
SP	GUARUJÁ	351870	44959021000110039	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	533.333,33	399.999,99
SP	GUARULHOS	351880	4631900000109007	3.177	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	40.000,00
SP	GUARULHOS	351880	4631900000109009	3.177	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	40.000,00
SP	GUARULHOS	351880	46319000002212003	3.096	27/12/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	1.200.000,00	120.000,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	13843145000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	13843145000113002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	13843145000113003	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	13843145000113005	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
SP	IBIÚNA	351970	46634531000112002	1.816	23/08/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	266.666,66	200.000,00
SP	IGUAPE	352030	13901684000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	ITANHAÉM	352210	13889813000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	409.600,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	4631660000110008	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	26.666,67
SP	JACAREÍ	352440	11449169000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
SP	JACAREÍ	352440	11449169000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
SP	JACAREÍ	352440	11449169000113010	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	JACAREÍ	352440	11449169000113011	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113015	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113016	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113017	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113020	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113025	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	JUQUÍÁ	352610	13840888000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
SP	MAUÁ	352940	13848859000114007	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	MOTUCA	353205	11999795000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	NANTES	353215	13887045000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SP	NHANDEARA	353260	12309331000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	NOVA ODESSA	353340	14026083000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
SP	PACAEMBU	353490	11948764000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	11963346000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SP	PLATINA	353970	11221925000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SP	PONTAL	354020	11864245000114008	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	12382927000113009	3.411	31/12/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
SP	QUELUZ	354190	13060217000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	QUELUZ	354190	13060217000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	RESTINGA	354270	11826913000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
SP	RIBEIRÃO BRANCO	354300	13847543000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	SABINO	354460	13930678000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	46422408000109010	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	46422408000109012	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	12998458000114011	2.109	24/09/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113101	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113102	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113103	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113106	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113107	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113108	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113109	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113111	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113113	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113114	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113116	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113118	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113119	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113122	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113125	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113126	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113133	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113134	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	TAIAÇU	355310	11655315000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	VOTUPORANGA	355710	11966608000113007	2.665	06/11/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00

ANEXO II

DESABILITA PROPOSTAS DE AMPLIAÇÃO DE UBS

UF	Município	IBGE	Nº da Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta (R\$)	Valor Pago (R\$)
AC	ACRELÂNDIA	120001	11738889000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	184.875,00	36.975,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	11738889000114004	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	188.850,00	37.770,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	11738889000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	223.800,00	44.760,00
AC	BUJARI	120013	84306620000213005	3.391	30/12/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	84306588000213005	3.391	30/12/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	138.525,00	27.705,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	09664964000113005	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	50.400,00	10.080,00
AM	HUMAITÁ	130170	11813811000113006	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	66.300,00	13.260,00
AM	HUMAITÁ	130170	11813811000113008	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	103.350,00	20.670,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113007	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	249.930,00	49.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113010	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	70.620,00	14.124,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113041	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	63.660,00	12.732,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113044	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113046	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113047	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113048	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113050	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113051	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113052	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113053	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113054	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	55.200,00	11.040,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113055	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113061	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.330,00	19.866,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113062	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.330,00	19.866,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113063	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	249.930,00	49.986,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113064	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.330,00	19.866,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113065	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.330,00	19.866,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113066	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.330,00	19.866,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113067	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.885,00	19.977,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113068	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.330,00	19.866,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113069	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	85.080,00	17.016,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113076	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	55.095,00	11.019,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113077	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.960,00	10.992,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113079	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.585,00	19.917,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113123	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	82.830,00	16.566,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113132	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00



AM	MANAUS	130260	07583812000113133	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.930,00	10.986,00
AM	SILVES	130400	13764128000113001	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	89.490,00	17.898,00
BA	EUCLEDIS DA CUNHA	291070	13830236000114005	2.269	16/10/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	199.050,00	39.810,00
BA	GANDU	291120	2911202402270/6621	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	143.050,00	28.610,00
BA	GANDU	291120	2911202402289/6625	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	143.250,00	28.650,00
BA	IBIRAPUÁ	291280	13111837000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	138.900,00	27.780,00
BA	ITAPARICA	291610	13838688000113007	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	69.750,00	13.950,00
BA	ITAPARICA	291610	13838688000113008	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	54.000,00	10.800,00
BA	ITAPARICA	291610	13838688000113011	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	75.000,00	15.000,00
BA	SALVADOR	292740	2927400004804/12425	2.844	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	75.000,00	14.986,00
BA	SALVADOR	292740	2927400005347/12418	2.844	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	214.050,00	14.990,00
BA	SALVADOR	292740	2927400006939/6778	2.844	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	209.040,00	20.326,00
BA	TREMEDAL	293180	11318543000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	155.550,00	31.110,00
CE	AQUIRAZ	230100	11426115000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	79.800,00	79.800,00
CE	FORQUILHA	230435	11398545000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	192.600,00	38.520,00
CE	ICÓ	230540	2305402499207/7008	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	102.000,00	20.400,00
CE	POTENGI	231120	10250171000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	156.870,00	31.374,00
CE	POTENGI	231120	10250171000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	131.565,00	26.313,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	2312106560016/6256	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	101.600,00	20.320,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	2312106845606/6258	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	100.280,00	20.056,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	11682696000114007	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	115.500,00	23.100,00
ES	CARIACICA	320130	13917136000113021	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	245.700,00	49.140,00
ES	CARIACICA	320130	13917136000113022	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	143.550,00	28.710,00
ES	IUNA	320300	10700103000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	118.800,00	23.760,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485036/7649	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	122.700,00	24.540,00
ES	VIANA	320510	14587933000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	52.680,00	10.536,00
ES	VIANA	320510	3205102615266/8817	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	56.340,00	11.268,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	05593119000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	136.500,00	27.300,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	05593119000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	199.620,00	39.924,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	05593119000113010	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	94.950,00	18.990,00
GO	CRISTALINA	520620	5206202440806/12232	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	58.665,00	11.733,00
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	520815	11270838000113001	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	73.800,00	14.760,00
GO	IACIARA	520990	5209902382768/10921	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	75.000,00	15.000,00
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	521377	08013657000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	133.950,00	26.790,00
GO	PANAMÁ	521600	5216002382148/11864	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	74.155,60	14.831,12
MA	BACABEIRA	210125	11304010000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	107.250,00	21.450,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453770/9763	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	76.560,00	15.312,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453797/9936	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	111.420,00	22.284,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453800/9751	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	104.775,00	20.955,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453894/9731	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	130.530,00	26.106,00
MA	CAXIAS	210300	2103002454025/9741	2.844	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	89.955,00	18.120,00
MA	CAXIAS	210300	2103002454068/9697	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	125.835,00	25.167,00
MA	CAXIAS	210300	2103003568431/9907	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	97.350,00	19.470,00
MA	CAXIAS	210300	2103005616786/10967	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	59.700,00	11.940,00
MA	CAXIAS	210300	2103006304761/10975	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	72.180,00	14.436,00
MA	CAXIAS	210300	2103006466060/10995	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	61.500,00	12.300,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	02130473000113007	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	129.630,00	25.926,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	02130473000113010	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	91.785,00	18.357,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	02130473000113011	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	129.300,00	25.860,00
MA	MARACACUMÉ	210632	2106322644320/11285	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	145.500,00	29.100,00
MA	MORROS	210710	11471515000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	97.575,00	19.515,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	2107452656019/11202	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	71.250,00	14.250,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	12109949000113008	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	51.585,00	10.317,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	14079278000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	69.585,00	13.917,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	14079278000113006	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	55.245,00	11.049,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	13309424000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	243.750,00	48.750,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	13309424000113005	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	205.350,00	41.070,00
MG	BOM REPOUSO	310790	3107902153920/12363	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	112.500,00	22.500,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	3108602203847/10760	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	142.650,00	28.530,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	310860585187/10735	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	143.250,00	28.650,00
MG	CACHOEIRA DA PRATA	310960	19123862000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	79.995,00	15.999,00
MG	CACHOEIRA DE MINAS	310970	11300562000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	122.400,00	24.480,00
MG	DIAMANTINA	312160	11291295000113013	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	53.700,00	10.740,00
MG	DIVINO	312200	18114272000913003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	157.800,00	31.560,00
MG	DORES DO INDAIÁ	312320	19082097000114007	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	98.385,00	19.677,00
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	3123802182742/12464	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	67.500,00	67.500,00
MG	FLORESTAL	312600	13689284000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	71.250,00	14.250,00
MG	IBIAÍ	312960	3129602105160/10863	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	143.220,00	28.644,00
MG	IBIAÍ	312960	3129602105195/10948	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	143.220,00	28.644,00
MG	INHAPIM	313090	3130902103605/9066	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	198.000,00	198.000,00
MG	ITAMONTE	313300	3133002795094/12257	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	120.975,00	24.195,00
MG	JAÍBA	313505	97552158000113008	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	64.335,00	12.867,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3136702153793/9450	2.844	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	152.865,00	21.690,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3136704041577/9441	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	90.270,00	21.966,00
MG	LAJINHA	313770	14311855000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	77.910,00	15.582,00
MG	MANTENA	313960	11769125000113005	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	208.950,00	41.790,00
MG	MANTENA	313960	11769125000113006	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	242.850,00	48.570,00
MG	MONTE AZUL	314290	11467043000113001	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	109.050,00	21.810,00
MG	MONTE CARMELO	314310	3143102195895/11699	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	63.000,00	12.600,00
MG	POMPEU	315200	3152003015653/8225	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	74.950,00	74.950,00
MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	18307462000213003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	74.250,00	14.850,00
MG	SANTA JULIANA	315770	13129005000113002	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	54.750,00	10.950,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	316050	12371311000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	54.000,00	10.800,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	3164705382165/7577	2.844	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	98.160,00	98.160,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	64.350,00	12.870,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113010	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	51.000,00	10.200,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113011	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	54.000,00	10.800,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113012	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	73.950,00	14.790,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113013	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	53.250,00	10.650,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113014	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	51.600,00	10.320,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113016	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	50.250,00	10.050,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113017	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	52.050,00	10.410,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113018	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	53.100,00	10.620,00
MG	UBERABA	317010	13809927000113019	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	75.000,00	15.000,00
MG	VARGINHA	317070	11234223000113008	2.924	28/11/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	75.000,00	15.000,00
MG	VARGINHA	317070	11						



PA	BELÉM	150140	11305777000113066	2.665	06/11/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	60.000,00	12.000,00
PA	BREVES	150180	1501806601235/9503	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	107.100,00	107.100,00
PA	BREVES	150180	1501806601332/9333	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	106.350,00	106.350,00
PA	REDENAÇÃO	150613	1506136310737/8742	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	61.290,00	61.290,00
PB	CABEDELO	250320	2503202356694/9045	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	54.600,00	10.920,00
PB	JURIPIRANGA	250790	11164805000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	201.240,00	40.248,00
PB	JURIPIRANGA	250790	11164805000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.455,00	29.691,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	251350	2513502603624/9912	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	103.170,00	20.634,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052713322/9815	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	58.500,00	11.700,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600056246575/9580	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	72.750,00	14.550,00
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	2601602634457/10751	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	143.445,00	28.689,00
PE	BOM CONSELHO	260210	10800021000113008	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	111.300,00	22.260,00
PE	BOM JARDIM	260220	2602202703289/8751	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	96.000,00	19.200,00
PE	BREJÃO	260240	11230311000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	130.350,00	26.070,00
PE	BREJÃO	260240	11230311000114007	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	69.300,00	13.860,00
PE	CUMARU	260490	11319452000114005	2.619	26/11/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	165.600,00	33.120,00
PE	ITAQUITINGA	260780	12848758000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	115.560,00	23.112,00
PE	ITAQUITINGA	260780	12848758000113008	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	95.460,00	19.092,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	03904395000114012	2.832	23/12/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	53.400,00	10.680,00
PE	PAULISTA	261070	2610702348985/10093	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	64.440,00	12.888,00
PE	PAULISTA	261070	2610703778754/10102	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	94.815,00	18.963,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	2611002634058/9132	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	157.500,00	157.500,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	2611005909058/9131	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	126.000,00	126.000,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	11503081000113010	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	65.250,00	13.050,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	11980140000113011	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	169.950,00	33.990,00
PI	PICOS	220800	11505645000113021	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	142.110,00	28.422,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	4101802752921/9412	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	87.000,00	17.400,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	4101802752972/9406	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	87.000,00	17.400,00
PR	BALSA NOVA	410230	10505599000113005	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	115.800,00	23.160,00
PR	COLOMBO	410580	09398874000113006	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	196.725,00	39.345,00
PR	DOURADINA	410725	08849296000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	112.725,00	22.545,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	09240360000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	73.770,00	14.754,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	09240360000113005	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	84.000,00	16.800,00
PR	GUARACI	410920	09278400000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	99.975,00	19.995,00
PR	ITAPERUÇU	411125	11293865000114010	1.284	12/06/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	157.995,00	31.599,00
PR	LONDRINA	411370	4113702579081/11585	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	74.250,00	14.850,00
PR	MAMBORE	411400	84782697000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	122.340,00	24.468,00
PR	MARMELEIRO	411540	09295998000113004	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	135.000,00	27.000,00
PR	MARMELEIRO	411540	09295998000113005	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	135.000,00	27.000,00
PR	NOVA CANTU	411680	10502182000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	143.400,00	28.680,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557371/8945	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	145.200,00	29.040,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557398/8944	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	141.000,00	28.200,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557428/10999	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	64.950,00	12.990,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557444/11009	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	60.000,00	12.000,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557479/10986	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	122.620,00	24.524,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118203054500/11015	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	66.000,00	13.200,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	10188734000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	143.100,00	28.620,00
PR	URAI	412840	10920715000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	50.565,00	10.113,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287641/10358	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.750,00	19.950,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287676/10381	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	77.490,00	15.498,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287684/10397	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	62.610,00	62.610,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287692/10401	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	92.475,00	18.495,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287714/10370	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.975,00	19.995,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287722/10329	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	93.750,00	18.750,00
RJ	DUAS BARRAS	330160	13034389000113001	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	166.350,00	33.270,00
RJ	ITAOCARA	330210	14999490000113020	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	85.425,00	17.085,00
RJ	SAQUAREMA	330550	12361936000113001	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	133.755,00	26.751,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	11405835000114002	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	173.055,00	34.611,00
RN	AUGUSTO SEVERO	240130	11344210000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	97.005,00	19.401,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	08349094000213001	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	120.600,00	24.120,00
RN	JANDUÍ	240520	11257347000113001	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	119.700,00	23.940,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	11851459000113004	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	141.600,00	28.320,00
RN	JOSÉ DA PENHA	240600	12652881000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	118.200,00	118.200,00
RN	JOSÉ DA PENHA	240600	2406002409364/8218	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	125.355,00	125.355,00
RN	LAJES	240670	11955493000114005	1.921	11/09/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	144.300,00	144.300,00
RN	PARELHAS	240890	11447568000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	94.500,00	18.900,00
RN	PATU	240930	2409302407809/6474	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	110.550,00	110.550,00
RN	PUREZA	241040	11924499000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	73.980,00	14.796,00
RN	PUREZA	241040	11924499000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	79.350,00	15.870,00
RN	PUREZA	241040	11924499000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	92.250,00	18.450,00
RN	RUY BARBOSA	241110	11418483000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	115.650,00	23.130,00
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	241210	12035174000113002	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	64.950,00	12.990,00
RN	SERRA DO MEL	241335	13876864000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	144.600,00	28.920,00
RN	TAIPU	241390	08114753000213004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	119.325,00	23.865,00
RN	TAIPU	241390	08114753000213005	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	90.795,00	18.159,00
RN	TAIPU	241390	08114753000213006	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	68.550,00	13.710,00
RO	ALTO PARAÍSO	110040	04316867000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	89.535,00	17.907,00
RO	JI-PARANÁ	110012	19122075000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	52.500,00	10.500,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113005	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113006	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113007	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113008	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	99.990,00	19.998,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000113010	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	99.990,00	19.998,00
RS	ARROIO DOS RATOS	430110	12220162000113001	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	51.300,00	10.260,00
RS	BAGÉ	430160	11821226000113006	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	67.200,00	13.440,00
RS	BAGÉ	430160	11821226000113031	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	138.600,00	27.720,00
RS	BOA VISTA DO BURICÁ	430220	12403731000113004	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	74.250,00	14.850,00
RS	CANOAS	430460	4304602230070/9094	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	143.265,00	28.653,00
RS	CANOAS	430460	4304602230119/9080	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	135.000,00	27.000,00
RS	CANOAS	430460	4304602230291/9078	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	143.310,00	28.662,00
RS	ESTÂNCIA VELHA	430760	11287173000113002	3.150	18/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	249.990,00	49.998,00



SC	IÇARA	420700	11391558000114012	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	108.255,00	21.651,00
SC	IMARUI	420720	10631880000113008	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	121.950,00	24.390,00
SC	ITAPIRANGA	420840	11356676000114001	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	82.050,00	16.410,00
SC	ITAPIRANGA	420840	11356676000114002	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	53.850,00	10.770,00
SC	PASSOS MAIA	421227	11894194000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	135.900,00	27.180,00
SC	PORTO BELO	421350	10721828000113009	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	118.050,00	23.610,00
SC	SALETE	421530	4215302672707/7945	1.170	06/06/2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	102.000,00	20.400,00
SE	ARAUA	280040	11447826000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	115.725,00	23.145,00
SE	CANHOBÁ	280110	11640517000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	114.750,00	22.950,00
SE	MACAMBIRA	280370	11278364000113002	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	78.990,00	15.798,00
SE	SALGADO	280620	11323077000113003	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	120.750,00	24.150,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	11244267000113012	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	159.750,00	31.950,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	11244267000113013	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	115.500,00	23.100,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	11244267000113014	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	125.550,00	25.110,00
SP	BURI	350800	11813774000113002	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.830,00	29.766,00
SP	BURI	350800	11813774000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	130.800,00	26.160,00
SP	BURI	350800	11813774000113007	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	126.870,00	25.374,00
SP	COTIA	351300	11997758000113007	2.665	06/11/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	107.835,00	21.567,00
SP	GUARE	351850	16691468000113002	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	143.115,00	28.623,00
SP	ITATIBA	352340	50122571000313008	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	133.365,00	26.673,00
SP	MORRO AGUDO	353190	11833991000113008	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	58.485,00	11.697,00
SP	NOVA CANAÁ PAULISTA	353284	13987513000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	75.000,00	15.000,00
SP	NOVA CANAÁ PAULISTA	353284	13987513000113002	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	51.000,00	10.200,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	12124364000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	133.500,00	26.700,00
SP	PIRANGI	353900	11955619000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	248.805,00	49.761,00
SP	SANTA ISABEL	354680	13048451000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	54.000,00	10.800,00
SP	SANTA ISABEL	354680	13048451000114004	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	52.500,00	10.500,00
SP	SANTA ISABEL	354680	13048451000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	51.000,00	10.200,00
SP	SANTA ISABEL	354680	13048451000114007	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	52.500,00	10.500,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	354750	11923280000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	64.500,00	12.900,00
SP	SÃO ROQUE	355060	11348758000113001	1.381	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	53.250,00	10.650,00
SP	SÃO ROQUE	355060	11348758000113010	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	74.850,00	14.970,00
SP	SOROCABA	355220	12493507000113035	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	50.280,00	10.056,00
SP	SOROCABA	355220	12493507000113036	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	52.500,00	10.500,00
SP	SOROCABA	355220	12493507000113037	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	72.300,00	14.460,00
SP	SOROCABA	355220	12493507000113038	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	58.050,00	11.610,00
TO	LAGOA DA CONFUSÃO	171190	12342968000113003	2.154	26/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	91.200,00	18.240,00

ANEXO III

DESABILITA PROPOSTAS DE REFORMA DE UBS

UF	Município	IBGE	Nº da Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta(R\$)	Valor Pago (R\$)
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	11269277000113013	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	120.825,60	24.165,12
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	45.961,52	9.192,30
AL	PORTO CALVO	270730	11312579000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	100.000,02	20.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113085	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	265.680,00	53.136,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113087	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	349.301,90	69.860,38
AP	CALÇOENE	160020	11694812000113002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	120.705,20	24.141,04
AP	MAZAGÃO	160040	11347306000113006	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.520,00	29.904,00
BA	CACHOEIRA	290490	11318061000113004	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	96.286,00	19.257,20
BA	CAIRU	290540	11406106000113004	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	60.349,40	12.069,88
BA	CAIRU	290540	11406106000113005	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	66.468,86	13.293,77
BA	JUAZEIRO	291840	11145615000113002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	62.160,84	12.432,17
BA	JUAZEIRO	291840	11145615000113012	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	59.942,40	11.988,48
BA	JUAZEIRO	291840	11145615000113013	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	57.013,53	11.402,71
BA	JUAZEIRO	291840	11145615000113015	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	59.675,44	11.935,09
CE	EUSEBIO	230428	11339077000113005	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	30.512,00	6.102,40
CE	EUSEBIO	230428	11339077000113009	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	52.685,00	10.537,00
CE	FORTALEZA	230440	11621453000151/2011-44	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	66.943,87	13.388,77
CE	JARDIM	230710	11346916000113012	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	81.536,80	16.307,36
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	11431917000167/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	36.079,53	7.215,91
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	11431917000167/2011-03	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	36.079,53	7.215,91
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	11431917000167/2011-04	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	35.769,14	7.153,83
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	09288947000114002	2.769	17/12/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.947,09	40.189,42
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	09288947000114006	2.769	17/12/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	148.984,92	29.796,98
ES	CARIACICA	320130	18917136000113020	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	137.134,76	27.426,95
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	10690604000113003	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	79.981,98	15.996,40
ES	FUNDÃO	320220	14884701000113003	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	151.993,98	30.398,80
ES	FUNDÃO	320220	14884701000113010	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	90.962,48	18.192,50
ES	FUNDÃO	320220	14884701000113011	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	162.453,60	32.490,72
ES	SÃO MATEUS	320490	11356696000112005	1.398	05/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	199.873,68	199.873,68
GO	IACIARA	520990	11336696000148/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	125.364,48	25.072,90
GO	IACIARA	520990	11336696000148/2011-02	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	102.706,44	20.541,29
GO	IACIARA	520990	11336696000148/2011-03	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	113.765,17	22.753,03
GO	SÍTIO D'ABADIA	522070	11422700000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	123.388,40	24.677,68
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	11146975000113004	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	85.950,07	17.190,01
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	14079278000113002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	39.029,48	7.805,90
MG	BARÃO DE MONTE ALTO	310550	12352382000113002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	62.576,74	12.515,35
MG	BARÃO DE MONTE ALTO	310550	12352382000113003	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	76.634,43	15.326,89
MG	CORDISBURGO	311890	12472459000177/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	87.296,57	17.459,31
MG	CORDISBURGO	311890	12472459000177/2011-02	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	67.064,81	13.412,96
MG	DORES DO INDAIÁ	312320	19082097000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	99.999,77	19.999,95
MG	ESPINOSA	312430	10540610000131/2011-02	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	166.096,52	166.096,52
MG	ESPINOSA	312430	10540610000131/2011-03	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	101.392,56	101.392,56
MG	FELISBURGO	312560	12210345000113005	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	149.132,00	149.132,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	73964934000117/2011-08	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	114.401,69	114.401,69
MG	ITABIRA	313170	11672050000112003	1.371	02/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	75.160,38	15.032,00
MG	ITABIRA	313170	11672050000112004	1.371	02/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	149.310,09	29.862,00
MG	ITAPECERICA	313350	11516928000113001	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	149.379,32	29.875,86
MG	JOANÉSIA	313610	11602494000109/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	114.995,84	114.995,84
MG	JOSENÓPOLIS	313657	13632766000113002	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	244.994,35	48.998,87
MG	MANTENA	313960	11769125000113002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	38.694,24	7.738,85
MG	MATO VERDE	314100	14575987000113005	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.500,00	29.700,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11495687000108/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	71.066,63	71.066,63
MG	MONTES CLAROS	314330	11495687000113011	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	173.781,50	173.781,50
MG	MONTES CLAROS	314330	11495687000113022	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	85.671,60	17.134,32
MG	MONTES CLAROS	314330	11495687000113023	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	76.385,68	15.277,14
MG	MORRO DO PILAR	314370	13515604000113003	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	119.901,60	23.980,32
MG	OLIVEIRA	314560	16854531000343/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	149.592,91	29.918,58
MG	OLIVEIRA	314560	16854531000343/2011-02	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	192.105,94	38.421,19
MG	PIRAPORA	315120	01122139000170/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	30.777,33	6.155,47
MG	PIRAPORA	315120	01122139000170/2011-07	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	40.373,33	8.074,67
MG	PORTEIRINHA	315220	13661594000113004	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	57.313,52	11.462,70
MG	RIO NOVO	315540	02216796000113003	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	137.925,00	27.585,00
MG	SALTO DA DIVISA	315710	11910757000114002	2.619	26/11/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	136.969,20	27.393,84
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	11402231000113002	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	52.808,00	10.561,60



MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	11402231000113003	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	77.200,00	15.440,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	11402231000113005	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	120.600,00	24.120,00
MG	SÃO JOÃO DA MATA	316230	11330738000113001	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	34.850,20	6.970,04
MG	SENADOR FIRMINO	316570	12140595000160/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	93.902,58	93.902,58
MG	SETE LAGOAS	316720	00634997000131/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	46.109,48	46.109,48
MG	SETE LAGOAS	316720	00634997000131/2011-03	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	34.832,58	34.832,58
MG	VÁRZEA DA PALMA	317080	11491247000174/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	110.901,29	22.180,26
MT	GUARANTÃ DO NORTE	510410	13817611000179/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	72.481,01	14.496,20
MT	GUARANTÃ DO NORTE	510410	13817611000179/2011-05	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	74.419,62	14.883,92
MT	GUARANTÃ DO NORTE	510410	13817611000179/2011-07	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	63.416,76	12.683,35
MT	JACIARA	510480	11422534000122/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	50.895,26	10.179,05
MT	NOVA OLÍMPIA	510623	11385751000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	130.680,00	26.136,00
MT	NOVA UBIRATÃ	510624	14043594000113002	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	73.674,60	14.734,92
MT	NOVA UBIRATÃ	510624	14043594000113003	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	74.194,12	14.838,82
MT	NOVA UBIRATÃ	510624	14043594000113004	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	75.866,56	15.173,31
MT	SINOP	510790	13539745000113010	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	349.989,38	69.997,88
MT	TABAPORÃ	510794	37464997000413002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	30.002,92	6.000,58
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	1245597000113007	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	120.779,10	24.155,82
PA	MUANÁ	150490	11438326000113025	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	30.541,40	6.108,28
PA	REDENÇÃO	150613	11190128000113008	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	252.567,08	50.513,42
PA	REDENÇÃO	150613	11190128000113011	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	271.724,39	54.344,88
PA	SALINÓPOLIS	150620	11851625000113009	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	129.427,43	129.427,43
PA	TUCURUÍ	150810	11193159000196/2011-07	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	131.716,32	131.716,32
PB	ALAGOA GRANDE	250030	08753204000610/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	35.233,76	7.046,75
PB	ALAGOA GRANDE	250030	08753204000610/2011-02	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	31.169,53	6.233,91
PB	ALAGOA GRANDE	250030	08753204000610/2011-04	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	30.426,48	6.085,30
PB	ALAGOA GRANDE	250030	08753204000610/2011-05	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	64.056,82	12.811,36
PB	FAGUNDES	250610	11307940000144/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	56.159,25	11.231,85
PB	PITIMBU	251190	10557425000113005	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	106.650,10	21.330,02
PE	CUMARU	260490	11319452000113004	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	116.976,00	23.395,20
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	09814269000113002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	102.217,50	20.443,50
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	09814269000113003	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	102.667,50	20.533,50
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	09814269000113004	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	114.666,75	22.933,35
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	09814269000113005	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	77.302,75	15.460,55
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	09814269000113006	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	108.187,77	21.637,55
PE	PAULISTA	261070	09251115000114017	1.284	12/06/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	149.994,35	29.998,87
PE	PAULISTA	261070	09251115000123/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	40.063,94	40.063,94
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	11503081000169/2011-02	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	50.403,21	50.403,21
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	11503081000169/2011-04	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	40.715,89	40.715,89
PR	CURITIBA	410690	13792329000184/2011-90	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	45.829,33	45.829,33
PR	GUARAUQUECABA	410950	09511795000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	49.211,26	9.842,25
PR	NOVA CANTU	411680	10502182000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	164.343,00	32.868,60
PR	PARANAGUÁ	411820	10428937000113006	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	264.180,00	52.836,00
PR	PARANAGUÁ	411820	10428937000113007	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	260.666,76	52.133,35
PR	PARANAGUÁ	411820	10428937000113009	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	155.235,83	31.047,17
PR	PARANAGUÁ	411820	10428937000113010	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	75.096,24	15.019,25
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113005	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	190.386,81	38.077,36
RJ	ARMACÃO DOS BÚZIOS	330023	11962794000113013	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	30.221,08	6.044,22
RJ	ITAGUAÍ	330200	11855524000180/2011-09	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	149.967,93	29.993,59
RJ	MAGÉ	330250	12133004000113005	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	61.417,20	12.283,44
RJ	PORTO REAL	330411	12107049000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	155.325,60	31.065,12
RN	NATAL	240810	24518573000713012	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	149.825,99	29.965,20
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	12233412000113008	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	59.788,08	11.957,62
RO	CACOA	110004	04092714000313001	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	232.510,03	46.502,01
RO	CACOA	110004	04092714000313007	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	229.038,99	45.807,80
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	22855142000513002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	66.285,65	13.257,13
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	22855142000513003	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	95.734,92	19.146,98
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	22855142000513006	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	63.175,00	12.635,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113009	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	116.760,00	23.352,00
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	112.728,00	22.545,60
RR	CARACARAÍ	140020	13939816000114013	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	85.837,42	17.167,48
RS	BAGÉ	430160	11821226000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	150.000,00	30.000,00
RS	BOA VISTA DO BURICÁ	430220	12403731000113002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	40.032,82	8.006,56
RS	CANOAS	430460	11413650000185/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	102.264,18	20.452,84
RS	CANOAS	430460	11413650000185/2011-10	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	45.666,72	45.666,72
RS	CANOAS	430460	11413650000185/2011-11	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	45.771,26	9.154,25
RS	CANOAS	430460	11413650000185/2011-12	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	48.357,09	9.671,42
RS	CIRIACO	430550	12215432000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	56.885,98	11.377,20
RS	IVORÁ	431075	12971254000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	188.412,00	37.682,40
RS	URUGUAIANA	432240	11343066000113005	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.805,04	29.961,01
RS	URUGUAIANA	432240	11343066000113013	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	342.361,16	68.472,23
RS	URUGUAIANA	432240	11343066000113014	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	134.400,00	26.880,00
SC	TREZE TÍLIAS	421850	03347885000198/2011-01	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	91.186,85	91.186,85
SP	AGUDOS	350070	11331476000113003	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	53.046,65	10.609,33
SP	CARAPICUÍBA	351060	11154498000113006	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	349.624,80	69.924,96
SP	GUARAREMA	351830	13742561000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	190.409,13	38.081,83
SP	ITUPEVA	352400	13598672000192/2011-04	2.814	29/11/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	43.042,57	8.608,51
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113006	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	30.004,24	6.000,85
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113012	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	30.363,84	6.072,77
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113013	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	30.003,40	6.000,68
SP	RESTINGA	354270	11826913000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	187.653,24	37.530,65
SP	RUBINEIA	354450	45135043000213002	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	100.959,53	20.191,91
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113004	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.846,40	29.969,28
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113005	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.400,00	29.680,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113006	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.464,00	29.892,80
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113007	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.928,25	29.985,65
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113013	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.928,00	29.785,60
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113015	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	147.215,60	29.443,12
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113016	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.426,80	29.685,36
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113018	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.382,94	29.876,59
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113021	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	126.752,00	25.350,40
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113023	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.780,80	29.756,16
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113024	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	131.670,00	26.334,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113026	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.825,76	29.965,15
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113027	2.093	24/09/201				



SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113050	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.328,00	29.865,60
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113054	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.422,00	29.884,40
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113055	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	138.547,20	27.709,44
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113056	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.988,00	29.997,60
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113057	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.844,57	29.968,91
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113059	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	146.600,00	29.320,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113060	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	112.800,00	22.560,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113061	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.198,40	29.839,68
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113062	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	93.219,60	18.643,92
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113065	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.759,04	29.951,81
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113066	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	120.277,50	24.055,50
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113068	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.750,80	29.950,16
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113069	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.715,00	29.943,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113070	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.457,60	29.891,52
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113071	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.500,00	29.700,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113072	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.916,00	29.983,20
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113073	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	148.920,00	29.784,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113075	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	56.609,28	11.321,86
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113076	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.184,00	29.836,80
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113077	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.640,00	29.928,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113078	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.820,00	29.964,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113080	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	144.575,93	28.915,19
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113081	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.482,56	29.896,51
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113086	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.568,00	29.913,60
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113090	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	149.136,00	29.827,20
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113100	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	128.000,00	25.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113240	3.150	18/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	299.999,68	59.999,94
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	355080	11548148000113003	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	30.382,62	6.076,52
SP	SARUTAÍÁ	355120	12106517000113001	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	171.835,91	34.367,18
SP	TAIAÇU	355310	11655315000113004	1.382	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	49.392,00	9.878,40
TO	LAGOA DA CONFUSÃO	171190	12342968000113007	2.093	24/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	86.958,90	17.391,78

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 3, de 4/1/2017, Seção 1, pág. 39, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE JANEIRO 2017

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios da Bahia e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA nº 101, de 14 de abril de 2014, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha para a Região de Vitória da Conquista e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado da Bahia, referente à Região de Vitória da Conquista.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e do Município de Vitória da Conquista, no montante anual de R\$ 4.073.224,80 (quatro milhões, setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), destinados à implementação do previsto no Art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no Art. 2º destinam-se ao Hospital Municipal Esau Matos, CNES 2402564, localizado no Município de Vitória da Conquista (BA).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (BA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 2378/SAS/M, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado da Bahia e do Município de Vitória da Conquista no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Maranhão e Município de São Luís.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2545/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital Municipal de Urgência e Emergência Clementino Moura Socorrão II- CNES 2308800, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de São Luís/MA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Maranhão e Município de São Luís, no montante anual de R\$ 470.525,22 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Luís- IBGE 211130.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e do Município Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 2631/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi/GO - CNES 2338734 como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município Goiânia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e do Município Goiânia, no montante anual de R\$ 458.033,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trinta e três reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiânia.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e do Município de Patos/PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.262/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 2600/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) tipo II, de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCInCo) e de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCInCa) no Estado do Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e do Município de Patos, no montante anual de R\$ 1.872.450,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º destinam-se ao custeio de leitos de UTIN, de UCINCo e de UCINCa da Maternidade Peregrino Filho, CNES 2605414, localizada no Município de Patos/PB, previstos no âmbito do Plano de Ação Regional (PAR) da Rede Cegonha (RC) do Estado da Paraíba, conforme Portaria GM/MS nº 1.262, de 6 de junho de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Patos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 -0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÕES

Na Consulta Pública nº 2/GM/MS, 4 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 5 de janeiro de 2017, Seção 1, página 30, Onde se lê: "do Processo MS/SIPAR nº 25000.210552/2012-91", Leia-se: "do Processo MS/SIPAR nº 25000.210522/2012-91".

Na Consulta Pública nº 4/GM/MS, 4 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 5 de janeiro de 2017, Seção 1, página 30, onde se lê: "do Processo MS/SIPAR nº 25000.135578/2011-16", leia-se: "do Processo MS/SIPAR nº 25000.132578/2011-16".

Na Portaria nº 800/GM/MS, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 26 de abril de 2012, Seção 1, página 39, Onde se lê: "Município de São José do Ribamar (MA)", leia-se: "Município de São Luís (MA)".

Na Portaria nº 974/GM/MS, 16 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, Seção 1, página 72, Onde se lê: "Município de São Luís (MA)", leia-se: "Município de São José do Ribamar (MA)".

No art. 4º da Portaria nº 2.523/GM/MS, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 224, de 23 de novembro de 2016, seção 1, página 53, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela".

No art. 2º da Portaria nº 1.806/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial (DOU) nº 164, de 23 de agosto de 2012, seção 1, página 34.

Onde se lê:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º a esta Portaria.

No art. 4º da Portaria nº 2.527/GM/MS, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 224, de 23 de novembro de 2016, seção 1, página 54, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação" leia-se: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela".

Na Portaria nº 3.128/GM/MS, 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 225, Onde se lê: "Considerando a Portaria nº 2.420/GM/MS, de 8 de outubro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento no Estado do Maranhão (MA)", Leia-se: "Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 8 de outubro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Estado do Maranhão (MA)", e Onde se lê: "Município de São Luís (MA)", Leia-se: "Município de São José do Ribamar (MA)".

Na Portaria nº 3.143/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, Seção 1, de 31 de dezembro de 2012, página 230, Onde se lê: "Considerando a Portarias nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Estado do maranhão (MA)", Leia-se: "Considerando a Portarias nº 2.420/GM/MS, de 8 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Estado do maranhão (MA)" e Onde se lê: "Município de São José do Ribamar (MA)", Leia-se: "Município de São Luis (MA)".

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

450ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 29 de agosto de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.049382/2013-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.008189/2015-01	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006.	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

453ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada 04 de outubro de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.372839/2013-65	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10 V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.002846/2013-88	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Arts. 88 10, V e 9º, I da RN 124/2006.	64.150,00 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais)
33902.559889/2014-36	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25789.040669/2014-59	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57, da RN nº 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.003066/2013-45	Unimed Seguros Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005517/2014-90	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82, da RN nº 124/2006.	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
25789.048784/2014-71	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.015401/2014-39	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003256/2014-62	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027012/2013-15	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25780.005947/2014-10	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.017731/2010-50	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.006427/2012-43	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 82-A, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.226732/2014-27	Special Assistência Odontológica Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35, da RN nº 124/2006.	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.034484/2013-17	Amil Assistência Médica Internacional	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 37, da RN nº 124/2006.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.097278/2013-25	Amil Assistência Médica Internacional	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art. 78, da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.010983/2014-15	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.314354/2014-38	Sul América Companhia de Seguro Saúde (Incorporadora da Sul América Saúde Companhia de Seguros)	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.011720/2013-17	Sul América Companhia de Seguro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

33902.546110/2014-12	Amil Assistência Médica Internacional	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art. 78, da RN nº 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25780.008325/2014-35	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESEP	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 21/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.044945/2016-10

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 15/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº

25789.044945/2016-10 (demanda nº 3042541), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será considerado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 24, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 135, VIII , aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 138	Unniroyal Química Ltda EPP	Av. Pirelli, 1560	Sorocaba/SP	07.541.738/0001-05	25351.547340/2016-66
REBLAS 139	LBN Análises Laboratoriais Ltda EPP	Av. Mutinga, 3885, Jardim Santo Elias	São Paulo/SP	59.069.161/0001-84	25351.547477/2016-10

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de janeiro de 2017

Nº 2 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.784.792/0001-03
Processo: 25351.315742/2015-29
Expediente do recurso: 2338044/16-4

Nº 3 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, reabrir por 30 (trinta) dias, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões à proposta de norma que trata da terceirização de etapas de produção e de análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos, objeto da Consulta Pública nº 273, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial União de 11 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 59.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 742, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 027/2016 realizada em 22/11/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Dorigon Ind. Tenoativos Ltda - ME
CNPJ: 02.861.489/0001-11
Processo nº.: 25351-191731/2015-79
Expedientes n.º: 1131589/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 037/2016 - Corec/Gesan.

Recorrente: Insetimax Ind. Química Ltda
CNPJ: 05.328.961/0001-43
Processo nº.: 25351-096106/2011-62
Expedientes n.º: 1260824/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 036/2015 - Corec/Gesan.

ARESTO Nº 743, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 027/2016, de 22 de novembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no artigo 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: CEMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 03.772.503/0002-54
Processo nº. 25351.021419/2010-91
Expediente n.º: 602277/10-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 010/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: CEMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 03.772.503/0002-54
Processo nº. 25351.021400/2010-27
Expediente n.º: 602234/10-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 014/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 2.174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 048/016-CIB/PR, de 06 de dezembro de 2016, e as Deliberações CIB/PR nº 127, de 25 de agosto de 2016, nº158, de 28 de outubro de 2016 e nº 176, de 06 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.427.246.910,35, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	914.004.287,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.444.166.217,69	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.606.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 67.392.990,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª parcela de de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	376.352.229,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	537.652.057,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
	914.004.287,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	ACUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANÁ	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	19.742.777,09	11.570.774,28	8.435.330,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	41.261.348,82
410150	ARAPONGAS	19.508.798,69	9.782.498,48	9.846.335,15	0,00	0,00	34.828.357,33	0,00	0,00	4.309.274,99
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	118.800,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	563.410,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	1.014.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.622.369,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAÍ	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	2.773.276,31	309.546,35	902.988,48	0,00	0,00	3.646.151,14	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	247.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRAÇÃO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96



410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	492.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	498.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFLANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.676.885,92	655.392,27	3.774.600,47	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	6.015.050,89
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LA-GOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SI-MAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENEN-TE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	14.555.702,44	15.564.275,16	4.293.088,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	35.948.639,63
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONI-DAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	39.691.396,70	25.733.287,30	15.901.105,20	0,00	0,00	64.875.932,76	0,00	0,00	16.449.856,44
410490	CASTRO	5.940.460,23	159.862,13	405.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.345.560,13
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.445.512,50	482.657,19	841.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.849,69
410550	CIANORTE	6.242.065,93	6.176.991,51	3.269.159,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.688.216,96
410560	CIDADE GAUCHA	282.582,78	0,00	0,00	0,00	0,00	282.582,78	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.969.426,09	5.520.837,72	1.525.286,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.015.550,17
410600	CONGONHINHAS	1.718.135,96	0,00	102.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.659.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCO-PIO	3.803.733,83	4.097.166,16	9.858.084,55	0,00	0,00	10.878.055,54	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMIN-GOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.277.600,39	0,00	551.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.828.628,39
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OES-TE	1.640.753,44	339.881,40	247.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.512.454,24
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	247.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	247.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	319.601.716,36	149.691.921,24	144.327.607,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	582.411.808,73
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OES-TE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	282.828,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530.376,33
410725	DOURADINA	334.928,49	23.544,91	0,00	0,00	0,00	159.277,71	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMAR-GO	123.010,37	18.547,22	0,00	0,00	0,00	141.557,59	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BEL-TRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PI-NHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OES-TE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	44.279.969,39	6.134.225,00	8.537.386,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	61.669.084,51
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BEL-TRAO	12.523.582,45	12.104.822,82	1.263.108,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.436.330,23
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEI-RO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00



410860	GOIOERE	1.750.795,56	919.135,92	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.761.281,52
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	3.171.286,16	17.759,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.189.045,20
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	18.436.407,76	8.639.436,13	8.871.506,40	0,00	0,00	28.397.655,29	0,00	0,00	7.549.695,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	4.516.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	3.575.698,65
410990	ICARAIMA	1.035.928,32	0,00	247.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OES-TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.344.219,79	1.590.350,26	3.322.747,92	0,00	0,00	7.860.282,97	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	247.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OES-TE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	90.000,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	60.447,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.447,36
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.251.715,12	0,00	0,00	6.017.306,58	0,00	0,00	429.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,05	122.699,11	90.000,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	429.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	120.687.990,42	70.500.125,09	30.052.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	227.886.875,26
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	551.659,41	277.624,65	90.000,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	791.912,46	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.568.659,89
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	90.000,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	429.660,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	263.028,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	263.028,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.834.320,51	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.103.663,02	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	90.000,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	81.943.715,20	57.454.912,23	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	155.733.818,71
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPE	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.052.912,12	150.302,88	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.359.023,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,



411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	247.500,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	119.862,22	64.125,36	104.286,00	0,00	232.681,38	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.643.745,36
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	413.598,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	498.060,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	480.000,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	819.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.899.647,79	5.044.964,75	5.273.341,56	0,00	0,00	13.206.599,10	0,00	0,00	3.011.355,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	14.903.648,11	18.551.014,09	2.668.566,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	38.453.269,04
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	673.391,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.391,88
411915	PINHAIS	5.382.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	2.974.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,55	462.351,35	1.383.439,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	642.060,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	29.202.891,97	9.675.019,26	11.729.904,55	0,00	0,00	44.241.920,78	0,00	0,00	6.365.895,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUA-CU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	1.506.895,89	645.356,49	90.000,00	0,00	0,00	2.152.252,38	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENCA	203.445,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.445,84
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUA-CU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,76	90.000,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	90.000,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SANTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00



412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITA-RARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	334.474,05	664.580,44	927.828,00	0,00	0,00	999.054,49	0,00	0,00	927.828,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	82.635,34	37.536,61	0,00	0,00	0,00	120.171,95	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OES-TE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	25.615.613,49	3.345.447,87	1.686.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.647.961,36
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	90.000,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SARANDI	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.339.366,41	5.655.139,24	4.917.146,88	0,00	0,00	16.314.617,53	0,00	0,00	1.597.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	249.609,36	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	262.497,60
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	5.268.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	1.539.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.742,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	11.290.397,79	3.988.663,76	5.458.111,32	0,00	0,00	16.502.777,87	0,00	0,00	4.234.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	2.030.079,33	499.564,12	425.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.955.343,45
412810	UMUARAMA	14.622.173,97	13.919.943,89	5.379.625,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.921.743,66
412820	UNIAO DA VITORIA	5.337.546,52	3.065.277,81	3.018.838,14	0,00	0,00	11.082.002,47	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80



412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.444.166.217,69

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)										
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde				
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42				
TOTAL										69.076.405,42

PORTARIA Nº 2.175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Arquidiocesano Consul Carlos Renaux, com sede em Brusque (SC)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Procedimento Comum nº 5003709-33.2016.4.04.7215/SC, Despacho/Decisão da 1ª Vara Federal de Brusque- Seção Judiciária de Santa Catarina-Justiça Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº 214/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120577/2014-71/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Adesão ao PROSUS, do Hospital Arquidiocesano Consul Carlos Renaux, CNPJ nº 82.986.985/0001-30, com sede em Brusque (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.604, DE 29 DE DEZEMBRO 2016

Acresce o inciso IV ao art. 3º da Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 24 de novembro de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 24 de novembro de 2014, que estabelece regras no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação às normas da Receita Federal do Brasil (RFB) de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Considerando a necessidade de regulamentar o dispositivo para cadastro das cessões/concessões/permissões de uso de patrimônio público e os vínculos cadastrais no CNES; e

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de se adequar às normas tributárias brasileiras, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso IV, da seguinte forma:

"Art. 3º.....
I -;
II -;
III -; ou
IV - A pessoa jurídica de direito privado que possuir instrumento jurídico que lhe transfira e atribua o direito ou a utilização total e exclusiva dos estabelecimentos de saúde de pessoa jurídica de direito público serão cadastradas no CNES." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 06 PR 04
II - denominação: Associação Paranaense de Cultura - Hospital Universitário de Cajuuru
III - CNPJ: 76.659.820/0002-32
IV - CNES: 0015407
V - endereço: Av. São José, nº 300, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 10 RS 10
II - denominação: Hospital Universitário São Francisco de Paula
III - CNPJ: 92.238.914/0002-94
IV - CNES: 2253046
V - endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 1123, Bairro: Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.020-220.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 00 PB 04
II - denominação: Clínica Oftalmológica Dr. Antônio de Pádua Silveira
III - CNPJ: 41.225.632/0001-30
IV - CNES: 2357615
V - endereço: Rua dep. José Mariz, nº 503, Bairro: Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58.042-020.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 17
II - denominação: Hospital Federal de Ipanema
III - CNPJ: 00.394.544/0210-00
IV - CNES: 2269775
V - endereço: Rua Antônio Parreiras, nº 67, Bairro: Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-020.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 09
II - denominação: Hospital da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santos
III - CNPJ: 58.198.524/0001-19
IV - CNES: 2025752
V - endereço: Av. Doutor Cláudio Luis da Costa, nº 50, Bairro: Jabaquara, Bairro: Jabaquara, Santos/SP, CEP: 11.075-900.

I - Nº do SNT: 2 11 14 SP 17
II - denominação: Hospital Unimed Guarulhos
III - CNPJ: 74.466.137/0006-87
IV - CNES: 6625649
V - endereço: Rua Tabajara, nº 566, Bairro: Vila São Jorge, Guarulhos/SP, CEP: 07.111-120.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 19
II - denominação: Instituto de Olhos Reynaldo Rezende
III - CNPJ: 52.398.161/0001-89
IV - CNES: 3832295
V - endereço: Rua Vicente de Carvalho, nº 662, Bairro: Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-040.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 14 SC 07
II - denominação: Hospital de Olhos Ereitag
III - CNPJ: 03.264.088/0001-47
IV - CNES: 2359383
V - endereço: Rua Germano Brandes Senior, nº 726, Bairro: Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 11 08 ES 03
II - denominação: Hospital Mata da Praia
III - CNPJ: 08.279.419/0001-36
IV - CNES: 5633079
V - endereço: Av. Rosendo Serapião de Souza Filho, nº 95, Bairro: Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.065-020.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 14 SP 09
II - denominação: Hospital Inglês LTDA
III - CNPJ: 08.604.105/0001-61
IV - CNES: 5710979
V - endereço: Rua Silva, nº 193, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.331-010.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 41 12 RJ 05
II - denominação: Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras
III - CNPJ: 00.394.544/0213-44
IV - CNES: 2280132
V - endereço: Rua das Laranjeiras, nº 374, Bairro: Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.240-006.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 16 GO 03
II - responsável técnico: Bráulio Ludovico Martins, nefrologista, CRM 6065;
III - membro: Flávio Carvalho Mendonça, urologista, CRM 9962;
IV - membro: Marcos Vinícius Andrade Chalar, cirurgião geral, CRM 10406;
V - membro: Fábio Faleiro Vieira, cirurgião geral, CRM 15014;
VI - membro: Sebastião Ludovico Martins, nefrologista, CRM 954.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 53
II - responsável técnico: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista e traumatologista, CRM 49989.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 06 PR 02
II - responsável técnico: Fernando Meyer, urologista, CRM 13034;
III - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, urologista, CRM 22657;
IV - membro: João Carlos Schneider Michelotto, urologista, CRM 24297;
V - membro: Mark Fernando Neumaier, urologista, CRM 26297;
VI - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370;
VII - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271;
VIII - membro: Sílvia Regina Hokazono, nefrologista, CRM 14106;
IX - membro: Itamara Pereira Danucalov, nefrologista, CRM 26599;
X - membro: Tobias August Siemens, nefrologista, CRM 26478.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 07 MG 01
II - responsável técnico: Pedro Augusto Macedo de Souza, nefrologista, CRM 37092;
III - membro: André de Souza Alvarenga, nefrologista, CRM 37125;
IV - membro: Carla de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 24107;
V - membro: Cláudia Ribeiro, nefrologista, CRM 32492;
VI - membro: Gerson Marques Pereira Junior, nefrologista, CRM 48557;
VII - membro: Gisela Magalhães Braga, anestesiológica, CRM 42280;
VIII - membro: Gustavo Mario Capanema e Silva, nefrologista, CRM 12005;
IX - membro: Igor Neves Afonso Castro, anestesiológica, CRM 45370;
X - membro: Leonardo Gomes Lopes, urologista, CRM 35719;
XI - membro: Magda Lourenço Fernandes, anestesiológica, CRM 23604;
XII - membro: Marcel Andrade Souki, anestesiológica, CRM 40038;
XIII - membro: Marcelo de Souza Tavares, nefrologista pediátrico, CRM 46233;
XIV - membro: Marcelo Fonseca de Medeiros, anestesiológica, CRM 42418;
XV - membro: Marcelo Frederique de Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 20858;
XVI - membro: Maria Goretti Moreira Guimarães Penido, nefrologista pediátrico, CRM 12968;
XVII - membro: Mariana Guimarães Penido de Paula, nefrologista pediátrico, CRM 42406;
XVIII - membro: Mateus Furtado Rocha, cirurgião geral, CRM 43824;
XIX - membro: Milton Soares Campos Neto, nefrologista, CRM 20927;
XX - membro: Moacir Astolfo Tibúrcio, cirurgião pediátrico, CRM 4559;
XXI - membro: Patrícia da Cruz Queiroz, nefrologista, CRM 31525;
XXII - membro: Patrícia Lopes Gabriel, anestesiológica, CRM 44523;
XXIII - membro: Renato Costa Ladeira Filho, urologista, CRM 17917;
XXIV - membro: Sarah de Castro, nefrologista, CRM 39028;
XXV - membro: Sofia Meinberg Pereira, anestesiológica, CRM 39063;
XXVI - membro: Soraia Cristina Cantini, nefrologista, CRM 35729;
XXVII - membro: Silvana Maria Carvalho Miranda, nefrologista, CRM 44531;
XXVIII - membro: Carlos Rafael de Almeida Felipe, nefrologista, CRM 50808;
XXIX - membro: Vinícius Gonçalves Loureiro, cirurgião cardiovascular, CRM 40244;
XXX - membro: Ana Elisa Souza Jorge, nefrologista, CRM 52915.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 10 RS 05
II - responsável técnico: Maristela Bohlke, nefrologista, CRM 20541;
III - membro: Daniel Vanti Duarte, cirurgião geral e urologista, CRM 25161;
IV - membro: Diego Gressler, cirurgião geral e vascular, CRM 24658;
V - membro: Diego Farias Larangeira, cirurgião vascular, CRM 30703;
VI - membro: Franklin Correa Barcellos, nefrologista, CRM 15712;
VII - membro: Gustavo Lemos Uliano, nefrologista, CRM 31900;
VIII - membro: Marcelo Passos da Rocha, cirurgião geral, CRM 14444;
IX - membro: André Bauer Sica Diniz, urologista, CRM 21158;

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 04 SP 39
II - responsável técnico: José Ben-Hur de Escobar Ferraz Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 60455;
III - membro: Rogério Câmargo Pinheiro Alves, Gastroenterologista, CRM 98749;
IV - membro: Adavio de Oliveira e Silva, gastroenterologista/hepatologista, CRM 13739;
V - membro: Cássio Campello de Menezes, anestesiológica, CRM 94469;
VI - membro: Fernando David Goehler, anestesiológica, CRM 66291;

VII - membro: André Luiz Ottoboni, anestesiológica, CRM 79870;
VIII - membro: Rodrigo Luiz Macacari, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 139815;
IX - membro: Danielle Menezes Cesconetto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 140217.

I - Nº do SNT 1 02 06 SP 37
II - responsável técnico: Adriano Miziara Gonzalez, gastroenterologista e cirurgião geral, CRM 76192;
III - membro: Marcelo Moura Linhares, gastroenterologista, CRM 64829;
IV - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião pediátrico, CRM 82653;
V - membro: Carla Adriana Loureiro de Matos, hepatologista, CRM 85908;
VI - membro: Euclides Gabilheri Junior, anestesiológica, CRM 86711;
VII - membro: Mario Kondo, hepatologista, CRM 47175;
VIII - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anestesiológica, CRM 60730;
IX - membro: Karina Lucio de Medeiros Bastos, hepatologista pediátrica, CRM 106436.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 14 SP 36
II - responsável técnico: Germano Emílio Conceição Souza, cardiologista, CRM 95170;
III - membro: Januário Manuel de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 34236;
IV - membro: Rafael Otto Schneidewind, CRM 109252;
V - membro: Rodrigo Afonso da Silva Sandenberg, cirurgião torácico, CRM 84937;
VI - membro: Antonio Carlos Batista Pereira, anestesiológica, CRM 78205;
VII - membro: Gustavo Arruda Brava, cardiologista, CRM 170935;
VIII - membro: Luana Ribeiro Moraes, cardiologista, CRM 143481;
IX - membro: João Roberto Breda, cirurgião cardíaco, CRM 83668;
X - membro: Gustavo Calado de Aguiar Ribeiro, cirurgião cardiovascular, CRM 77345;
XI - membro: Karoline Moura de Araújo, anestesiológica, CRM 153628.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 14 MG 14
II - responsável técnico: Eduardo Petri Lessa, oftalmologista, CRM 50741.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 32
II - responsável técnico: Frederico Nogueira Percope Rodrigues, oftalmologista, CRM 52753696;
III - membro: Rodrigo Setúbal Arantes, oftalmologista, CRM 52756997;
IV - membro: Luiz Gustavo Tonelli Regis, oftalmologista, CRM 52708666;
V - membro: Mauro Albuquerque, oftalmologista, CRM 52419935.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 47
II - responsável técnico: Marcos Antônio de Araújo Bois, oftalmologista, CRM 45034.

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 09
II - responsável técnico: Marcos Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 79640.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 44
II - responsável técnico: João Antônio Pereira Teixeira, oftalmologista, CRM 36718.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 45
II - responsável técnico: João Carlos Grottone, oftalmologista, CRM 18275.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 41
II - responsável técnico: Milton Antônio Papi, oftalmologista, CRM 81405.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 48
II - responsável técnico: Eduardo Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 62145.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 46
II - responsável técnico: Janduhy Perino Filho, oftalmologista, CRM 19609.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 34
II - responsável técnico: Fernando Henrique Vieira Lellis, oftalmologista, CRM 90946.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 36
II - responsável técnico: Mauro Sergio Bellegarde Fernandes, oftalmologista, CRM 50564.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 35
II - responsável técnico: Gustavo Teixeira Grottone, oftalmologista, CRM 94017.

I - Nº do SNT 1 21 14 SP 55
II - responsável técnico: Rosaura Saboya, oftalmologista, CRM 62627;
III - membro: Frederico Luiz Dulley, oftalmologista, CRM 33842.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 43
II - responsável técnico: Almir da Silva Ruiz, oftalmologista, CRM 62776.

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 52
II - responsável técnico: Benny Apelbaum, oftalmologista, CRM 61529.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 00 PB 04
II - responsável técnico: Antônio de Pádua Silveira, oftalmologista, CRM 2960.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 14 SC 07
II - responsável técnico: Larissa Carolina Bauer Koerich, oftalmologista, CRM 13244.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 12 PR 11
II - responsável técnico: Michel Michels de Oliveira, hematologista, CRM 18284;
III - membro: Daniela Carinhonha Setubal, hematologista, CRM 18419;
IV - membro: Eurípedes Ferreira, hematologista, CRM 1722;
V - membro: Selmo Minucelli, hematologista, CRM 16897;
VI - membro: Karina Costa Maia Vianna, hematologista, CRM 17900;
VII - membro: José Zanis Neto, hematologista, CRM 7320;
VIII - membro: João Samuel de Holanda Farias, hematologista, CRM 27413;
IX - membro: Larissa Alessandra Medeiros, hematologista, CRM 22886.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 10 MG 04
II - responsável técnico: Wellington Moraes de Azevedo, hematologista, CRM 13868;
III - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista, CRM 38296;
IV - membro: Enderson Correa Bahia, hematologista, CRM 35697;

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 41 12 RJ 22
II - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião geral, CRM 52627259;
III - membro: Vinícius Assunção Pratas Sobral, cirurgião geral, CRM 52841285;
IV - membro: Bruno Miranda Marques, cirurgião geral, CRM 52743321;
V - membro: Marcelo Gomide Campos de Faria, cirurgião geral, CRM 52667188;
VI - membro: Jacqueline Sampaio dos Santos Miranda, cardiologista, CRM 52631736;
VII - membro: Rodrigo Coelho Segalote, cirurgião cardiovascular, CRM 52706981;
VIII - membro: Carlos Eduardo Pereira Dantas, cirurgião cardiovascular, CRM 52703753.



Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade de dois anos a contar desta publicação em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 214/SAS/MS, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 50, de 16 de março de 2015, seção 1, página 36, a Portaria de inclusão nº 367/SAS/MS, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 78, de 27 de abril de 2015, seção 1, página 55 e a Portaria de inclusão nº 707/SAS/MS, de 6 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 107, de 7 de junho de 2016, seção 1, página 32, os membros a seguir:

RIM - 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 08
II - membro: Elizabete Campos Pinheiro, nefrologista, CRM 52551023;
III - membro: Fernanda Serodio Baldolfo, nefrologista, CRM 52738972;
IV - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 52848883;
V - membro: José Maria Gross Figueiro, cirurgião geral, CRM 52848298;
VI - membro: André Guilherme Lagreca da Costa Cavalcanti, urologista, CRM 52582437;
VII - membro: Ricardo de Almeida e Silva Junior, urologista, CRM 52819859.
VIII - membro: André Costa Leite, urologista, CRM 52793531;
IX - membro: Edson Nogueira Braune, urologista, CRM 52183526;
X - membro: Eduardo Cesar Córtes de Gouvêa e Silva, urologista, CRM 52151785;
XI - membro: Paulo Cesar Horta Barbosa da Costa Leite, urologista, CRM 52183532;
XII - membro: Rodrigo Polonia de Gouvêa e Silva, urologista, CRM 52717380;
XIII - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 52761524;
XIV - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;
XV - membro: Lucas Demetrio Domingues de Souza, cirurgião geral, CRM 52856215;
XVI - membro: Rafael Dias Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 52817597;
XVII - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
XVIII - membro: Thiago Barcellos Annunziara, cirurgião geral, CRM 52828424;
XIX - membro: Thiago Pereira Bellinha, cirurgião geral, CRM 52865079.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 954/SAS/MS, de 10 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 154, de 11 de agosto de 2016, seção 1, página 24, o membro a seguir:

I - Nº do SNT 1 11 14 RJ 11
II - membro: Priscila Rymer, oftalmologista, CRM 52838640.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 214/SAS/MS, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 50, de 16 de março de 2015, seção 1, página 36, os membros a seguir:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 08
II - membro: Douglas Bastos Neves, cirurgião geral, CRM 52.81991-3;
III - membro: Ricardo Ribas de Almeida, urologista, CRM 52.87185-0;
IV - membro: Rivaldo Jose Melo Tavares, cirurgião vascular, CRM 52.87265-2.
V - membro: Rafael Jose Mesquita Drumond Lopes, cirurgião geral, CRM 52.75234-7

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 573/SAS/MS, de 03 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 126, de 06 de julho de 2015, seção 1, página 57, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 15 GO 01
II - membro: Ruberpaulo Amaral de Menezes, oftalmologista, CRM 10280.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 484/SAS/MS, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 08 de junho de 2015, seção 1, páginas 42 e 43, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
II - membro: Alexandre Xavier da Costa, oftalmologista, CRM 148674;
III - membro: Marília Ikeda Serizawa, oftalmologista, CRM 146377;

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 696/SAS/MS, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 107, de 07 de junho de 2016, seção 1, páginas 28 e 29, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 02 PR 05
II - membro: André Mazzini Ferreira Viana, urologista, CRM 31213.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORACÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 16 SP 23
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência - Hospital São José
III - CNPJ: 61.599.908/0015-53
IV - CNES: 6430120
V - endereço: Rua Martiniano de Carvalho, nº 965, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.321-001.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 16 BA 03
II - denominação: COLP - Hospital de Olhos LTDA - Day Hospital
III - CNPJ: 00.726.131/0001-50
IV - CNES: 3224678
V - endereço: Rua Agnelo Brito, nº 90, Bairro: Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-245.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 11 16 ES 01
II - denominação: Hospital Santa Casa de Vitória - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Vitória
III - CNPJ: 28.141.190/0002-67
IV - CNES: 0011746
V - endereço: Rua Dr. João Santos Neves, nº 143, Bairro: Vila Rubim, Vitória/ES, CEP: 29.018-180.

SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 16 SE 02
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe - EBSERH
III - CNPJ: 15.126.437/0001-43
IV - CNES: 0002534
V - endereço: Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro: Palestina, Aracaju/SE, CEP: 49.060-025.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 13 SP 04
II - denominação: Instituto de Olhos São Caetano Limitada
III - CNPJ: 69.119.279/0001-23
IV - CNES: 2068400
V - endereço: Rua Amazonas, nº 2426, Bairro: Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.540-204.

I - Nº do SNT: 2 11 03 SP 04
II - denominação: Centro de Prevenção e Reabilitação da Visão - Pró Visão
III - CNPJ: 51.619.906/0002-00
IV - CNES: 2085577
V - endereço: Av. Andromeda, nº 3061, Bairro: Bosque dos eucaliptos, São José dos Campos/SP, CEP: 12.233-000.

MATO GROSSO

I - Nº do SNT: 2 11 13 MT 01
II - denominação: Instituto da Visão - LTDA
III - CNPJ: 06.332.349/0001-07
IV - CNES: 5934702
V - endereço: Av. Aclimação, nº 475, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-040.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 09
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
III - CNPJ: 25.437.484/0002-42
IV - CNES: 2206595
V - endereço: Av. Getúlio Guarita, nº 130, Bairro: Abadia, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 12 PE 08
II - denominação: Hospital Santo Amaro
III - CNPJ: 10.869.782/0004-04
IV - CNES: 2777460
V - endereço: Av. Cruz Cabugá, nº 1563, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-000.

RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 2 11 12 RO 01
II - denominação: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro
III - CNPJ: 04.287.520/0002-69
IV - CNES: 4001303
V - endereço: Av. Jorge Teixeira, nº 3766, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.810-620.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 07 SC 02
II - denominação: Imperial Hospital de Caridade
III - CNPJ: 83.884.999/0001-06
IV - CNES: 0019402
V - endereço: Rua Menino Deus, nº 376, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-210.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 07 SP 07
II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho
III - CNPJ: 50.753.755/0001-35
IV - CNES: 2083086
V - endereço: Rua Dona Silveria, nº 150, Bairro: Chac. Braz Miraglia, Jau/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 16 SP 58
II - responsável técnico: Estela Regina Ramos Figueira, cirurgião geral, CRM 75838;
III - membro: Eloiza Helena Dias Quintela, cirurgião geral, CRM 80854;
IV - membro: Joel Avancini Rocha Filho, anestesilogista, CRM 51684;
V - membro: Matheus Fachini Vane, anestesilogista, CRM 140785;
VI - membro: Debora Raquel Benedita Terrabuio, gastroenterologia, CRM 100454.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:
CORACÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 16 SP 56
II - responsável técnico: José Francisco Baumgartz, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 35812;
III - membro: Rodrigo Moreira Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 84251;
IV - membro: Rodrigo Freire Bezerra, cirurgião cardiovascular, cardiologista, CRM 106270;
V - membro: José Cícero Stocco Guilhen, cirurgião cardiovascular, CRM 117426;
VI - membro: José Henrique Andrade Vila, cardiologista e imunossupressão, CRM 25770;
VII - membro: Américo Tangari Júnior, cardiologista, CRM 44906;
VIII - membro: Maria de Fátima Pureza Gonçalves, anestesilogista, CRM 30662;
IX - membro: Liliane Maria Gabrielli P. Grassi, anestesilogista, CRM 52277.

I - Nº do SNT 1 03 16 SP 57
II - responsável técnico: Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868;
III - membro: Alexandre de Mattos Galvão Santos, cardiologista, CRM 135684;
IV - membro: Raiane Pereira, cirurgiã cardiovascular, CRM 109228;
V - membro: Daniel Chagas Dantas, cirurgião cardiovascular, CRM 111634;
VI - membro: Carolina Casadei dos Santos, cardiologista, CRM 127011;
VII - membro: Antônio Flávio Sanchez de Almeida, cirurgião cardiovascular e cirurgião torácico, CRM 60076;
VIII - membro: Carlos Alberto Mendez Contreras, cirurgião cardiovascular, CRM 138791;
IX - membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84388;
X - membro: João Manoel Rossi Neto, cardiologista, CRM 61434;
XI - membro: Leandro Picheth Eloy Pereira, cirurgião geral e torácico, CRM 114643;
XII - membro: Caio Bottini Cruz, cirurgião cardiovascular, CRM 111900;
XIII - membro: Enis Donizetti Silva, anestesilogista, CRM 58650;
XIV - membro: Fernando David Goehler, anestesilogista, CRM 66291.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 16 BA 05
II - responsável técnico: Tatiane Prazeres, oftalmologista, CRM 17143.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 16 ES 03
II - responsável técnico: Bruno de Freitas Valbon, oftalmologista, CRM 11892.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 54
II - responsável técnico: Vivian Nappi Chaves, oftalmologista, CRM 135907.

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 55
II - responsável técnico: Vinícius Borges Porfírio Pereira, oftalmologista, CRM 140583.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 16 SE 02
II - responsável técnico: Diane Guimarães Duarte, oftalmologista, CRM 2965.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipe de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 59
II - responsável técnico: André Luiz Sales Cantarella, ortopedista e traumatologista, CRM 107978.

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 60
II - responsável técnico: Eduardo Lima Junqueira Garcia, ortopedista e traumatologista, CRM 148880.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 71 16 RJ 52
II - responsável técnico: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral, CRM 5287185;
III - membro: Douglas Bastos Neves, cirurgião geral, CRM 52819913;
IV - membro: Rafael Perez dos Santos, cirurgião geral, CRM 52927341;
V - membro: Daniel Barbosa Nogueira, cirurgião geral, CRM 52739758;
VI - membro: Rafael José Mesquita Drumond Lopes, cirurgião geral, CRM 52752347;
VII - membro: Felipe Luiz Guimarães Fonseca, cirurgião geral, CRM 52885410.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 09
II - responsável técnico: Urbano Luiz Fonseca, oftalmologista, CRM 74229;
III - membro: Lucia Helena Lisboa Melo Fonseca, oftalmologista, CRM 68178;
IV - membro: Guilherme Moreira Kappel, oftalmologista, CRM 110939;

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 18
II - responsável técnico: Agenor Melo Filho, oftalmologista, CRM 22064.

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 13
II - responsável técnico: Maria Emília Xavier Santos Araújo, oftalmologista, CRM 60202.

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 13
II - responsável técnico: Renata Tiemi Kashiwabuchi, oftalmologista, CRM 105539.

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 50
II - responsável técnico: Marcelo Vieira Netto, oftalmologista, CRM 96405.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 62
II - responsável técnico: Fernando Wanna Pereira, oftalmologista, CRM 92836;
III - membro: Roberta Fagnani Gatti, oftalmologista, CRM 91502;
IV - membro: Viviane Macedo Arauz, oftalmologista, CRM 105410.

MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 15 MT 01
II - responsável técnico: Helder Rondon Luz, oftalmologista, CRM 4701.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 25
II - responsável técnico: Hélia Soares Angotti, oftalmologista, CRM 12514;
III - membro: Emerson Oliveira Horta Martins, oftalmologista, CRM 52625;
IV - membro: José Roberto Costa Reis, oftalmologista, CRM 39657.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 12 PE 05
II - responsável técnico: Anamaria Coutinho Pessoa, oftalmologista, CRM 13470.
III - membro: Lorenza Morgane Français, oftalmologista, CRM 15394.

RONDÔNIA

I - Nº do SNT 1 11 12 RO 01
II - responsável técnico: Maria Ivanete Souza, oftalmologista, CRM 1727;
III - membro: Solino Prado Assis, oftalmologista, CRM 1716.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 01 BA 06
II - responsável técnico: Harlem Carvalho de Oliveira, oftalmologista, CRM 14753.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 15 RJ 34
II - responsável técnico: Ricardo de Sá Bigni, hematologista, CRM 52.56167-1;
III - membro: Paula Vanessa de Oliveira, hematologista, CRM 52.103030-5;
IV - membro: Carlos Eduardo Pontes Pizzino, hematologista, CRM 52.78190-8;
V - membro: Márcio Yoshihiro Hori, hematologista, CRM 52.75936-8;
VI - membro: Daniel Richard Mercante, hematologista, CRM 52.72409-2;
VII - membro: Anouchka Bastos Lavelle, hematologista, CRM 52.75933-3;
VIII - membro: Antonio Julio de Ulyssea Guimarães, hemoterapeuta, CRM 52.71031-8.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade de dois anos a contar desta publicação em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2016

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
II - CNPJ: 92.815.000/0001-68
III - CNES: 2237253
IV - endereço: Rua Prof. Annes Dias, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

SÃO PAULO

I - denominação: Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos
II - CNPJ: 49.150.352/0001-12
III - CNES: 2090236
IV - endereço: Rua 20, nº 221, Bairro: Centro, Barretos/SP, CEP: 14.780-070.

NÍVEL C: 24.28
BAHIA

I - denominação: Monte Tabor, Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
II - CNPJ: 13.926.639/0001-44
III - CNES: 0003808
IV - endereço: Av. São Rafael, nº 2152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

NÍVEL D: 24.29
BAHIA

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - Hospital Dom Pedro de Alcântara
II - CNPJ: 13.227.038/0002-24
III - CNES: 2601680
IV - endereço: Rua Professora Edelvira de Oliveira, nº 192, Bairro: Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-032.

PARANÁ

I - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba
II - CNPJ: 76.575.604/0002-09
III - CNES: 0015245
IV - endereço: Alameda Augusto Stellfeld, nº 1908, Bairro: Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo



período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam renovadas as autorizações e habilitações dos estabelecimentos de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II.

RONDÔNIA

RAZÃO SOCIAL	
NATIVIDA - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal	CNPJ: 22.883.086/0001-80 CNES: 2807203

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Hospital Albert Einstein	CNPJ: 60.765.823/0001-30 CNES: 2058391

Art. 2º Ficam cadastrados os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador típado):

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RONDÔNIA

RAZÃO SOCIAL	
NATIVIDA - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal	CNPJ: 22.883.086/0001-80 CNES: 2807203

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Hospital Albert Einstein	CNPJ: 60.765.823/0001-30 CNES: 2058391

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 214/SAS/MS, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 50, de 16 de março de 2015, seção 1, página 36, o membro a seguir:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 08
II - membro: Daniel Barbosa Nogueira, cirurgião geral, CRM 52.73975-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Defere, sob condição resolutiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, com sede em Capivari (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 213/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125617/2016-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sob condição resolutiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, CNPJ nº 46.925.111/0001-00, com sede em Capivari (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Saúde e Educação Vida, com sede em Arroio dos Ratos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1103/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.092035.2015-82/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Saúde e Educação Vida, CNPJ nº 07.506.752/0001-78, com sede em Arroio dos Ratos (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Conquista (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.150/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208898/2015-88, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 19.702.927/0001-00, com sede em Conquista (MG)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição Casa de Profetas - ICP, com sede em Três Rios (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.139/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.196529/2012-92, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição Casa de Profetas - ICP, CNPJ nº 15.593.180/0001-30, com sede em Três Rios (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Defere, sob condição resolutiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade de Santa Casa de Valinhos, com sede em Valinhos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 212/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044138/2016-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sob condição resolutiva, a Adesão ao PROSUS, da Irmandade de Santa Casa de Valinhos, CNPJ nº 46.056.487/0001-25, com sede em Valinhos (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina das Servidoras Públicas do Brasil, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1142/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.238310/2013-59, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina das Servidoras Públicas do Brasil, CNPJ nº 46.520.714/0001-21, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Combate ao Câncer da Grande Dourados - ACCGD, com sede em Dourados (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.086/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052178/2016-32, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Combate ao Câncer da Grande Dourados - ACCGD, CNPJ nº 07.387.765/0001-75, com sede em Dourados (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, com sede em Vitor Meireles (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.149/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146326/2015-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, CNPJ nº 95.952.321/0001-00, com sede em Vitor Meireles (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Defere, sob condição resolutive, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, com sede em Santa Cecília (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 211/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045387/2016-20, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sob condição resolutive, a Adesão ao PROSUS, do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, CNPJ nº 85.997.872/0001-29, com sede em Santa Cecília (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Esquadrão Resgate, com sede em Abadiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1120/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209412/2013-67/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Esquadrão Resgate, CNPJ nº 01.768.904/0001-24, com sede em Abadiânia (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Vida Sem Drogas, com sede em São Cristóvão (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1119/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210689/2013-32/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Vida Sem Drogas, CNPJ nº 02.691.768/0001-84, com sede em São Cristóvão (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Sagrada Família, com sede em Arapongas (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1114/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050557/2015-15/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Sagrada Família, CNPJ nº 06.160.165/0001-07, com sede em Arapongas (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Transcultural Rhema, com sede em Palmas (TO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1122/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130842/2015-19/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Transcultural Rhema, CNPJ nº 12.692.241/0001-28, com sede em Palmas (TO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Social Luisa de Marillac, com sede em Bom Jardim (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1121/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.154987/2015-05/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Social Luisa de Marillac, CNPJ nº 07.256.318/0001-87, com sede em Bom Jardim (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Organização Regional de Combate ao Câncer, com sede em Betim (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1090/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022062/2016-79/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Organização Regional de Combate ao Câncer, CNPJ nº 07.788.586/0001-40, com sede em Betim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

No art. 7º da Portaria nº 1.665/SAS/MS de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227 de 28 de novembro de 2016, seção 1, página 130.

Onde se lê:

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 12 SP 06
II - denominação: Hospital São Lucas S/A
III - CNPJ: 55.980.148/0001-21
IV - CNES: 2077973
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 1426, Bairro: Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

Leia-se:

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 14 SP 19
II - denominação: Hospital São Lucas S/A
III - CNPJ: 55.980.148/0001-21
IV - CNES: 2077973
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 1426, Bairro: Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

No art. 4º da Portaria nº 1.937/SAS/MS de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 242 de 19 de dezembro de 2016, seção 1, página 93.

Onde se lê:

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 13
II - responsável técnico: Reinaldo Luiz de Oliveira Resende, oftalmologista, CRM 20313.

Leia-se:

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 13
II - responsável técnico: Reinaldo Luiz de Oliveira Resende, oftalmologista, CRM 20313.

Na Portaria nº 2.065/SAS/MS de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 251, de 30 de dezembro 2016, seção 1, página 301,

Onde se lê:

Altera a Portaria nº 228/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia.

Leia-se:

Altera a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, para credenciamento/habilitação dos serviços de Oftalmologia.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.109, de 19 de julho de 2016, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 140, de 22 de julho de 2016, Seção 1, v. 153, página 168, constante do Processo nº 48500.001102/2016-11, fazer constar na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/, as tarifas a serem aplicadas à modalidade geração do subgrupo A4.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (HIDROPAN)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	GERAÇÃO	NA	NA	3,68	0,00	0,00	3,64	0,00	0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 4 de janeiro de 2017

Nº 15 - Processo nº 48100.000633/1997-02. Interessado: Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. Decisão: i) alterar a potência injetada no sistema de 35.000kW para 50.000kW da UTE São Luis, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.026869-0.01, localizada no município de Pirassununga, estado de São Paulo; ii) alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da usina, que passará a ser constituído de seccionamento do circuito 1 da LT 138 kV Porto Ferreira - Limoeiro, uma subestação seccionadora (SE São Luiz) junto à termelétrica e uma linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, de cerca de 7 km até o ponto de seccionamento; e 02 (dois) transformadores 138/13,8 kV - 40 MVA; e iii) estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de desconto a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição da UTE São Luis.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 16 - Processo nº 48500.004333/2009-40. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda., Eletricité de France S.A. - EDF, Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Endesa Brasil S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Consórcio Tapajós. Decisão: prorrogar até o dia 31/12/2018 o prazo estabelecido no Despacho nº 92/2016, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Jatobá, com potência instalada de 2.338.000 kW, localizada no rio Tapajós, integrante da sub-bacia 17, no estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de janeiro de 2017

Nº 27 - Processos nº 48500.000341/2013-01, 48500.000342/2013-48 e 48500.000343/2013-92. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: indeferir a solicitação de emissão de DRO para a EOL Seridó 1, CEG EOL.CV.RN.031220-7.01, para a EOL Seridó 2, CEG EOL.CV.RN.031222-3.01 e para a EOL Seridó 3, CEG EOL.CV.RN.031221-5.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de janeiro de 2017

Nº 42 - Processo nº 48500.000042/2011-05. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Mombuca, com 7.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037321-4.01, localizada no rio Doce, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Aparecida do rio Doce e Rio Verde, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 43 - Processo nº 48500.000043/2011-41. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Boa Vista, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037322-2.01, localizada no rio Doce, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Aparecida do rio Doce e Rio Verde, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 44 - Processo nº 48500.000044/2011-96. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Bom Sucesso, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037325-7.01, localizada no rio Doce, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Jataí e Rio Verde, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 46 - Processo nº 48500.000046/2011-85. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Fundo, com 5.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037324-9.01, localizada no rio Doce, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Rio Verde e Jataí, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 47 - Processo nº 48500.000047/2011-20. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH João Grande, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037326-5.01, localizada no rio Doce, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Jataí e Rio Verde, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 48 - Processo nº 48500.000048/2011-74. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH João Borges, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037323-0.01, localizada no rio Doce, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Rio Verde, Jataí e Aparecida do Rio Doce, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 49 - Processo nº 48500.000049/2011-19. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Brinquinho, com 21.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037320-6.01, localizada

no rio Doce, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Aparecida do rio Doce e Cachoeira Alta, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 5 de janeiro de 2017

Nº 29 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 6 de janeiro de 2017. Usina: UHE Belo Monte, casa de força complementar (sítio Pimental). Unidades Geradoras: UG5-Pimental, de 38.850 kW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de janeiro de 2017.

Nº 30. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Monte Azul Empreendimentos Imobiliários e Geração de Energia Ltda. Usina: CGH Engenheiro Bernardo Figueiredo. Unidade Geradora: UG3, de 1.250 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pedreira, estado de São Paulo.

Nº 31. Processo nº 48500.000824/2002-00. Interessado: Cerbranorte Geração S.A. e Urbano Agroindustrial Ltda., integrantes do Consórcio Cerbranorte-Urbano. Usina: PCH Capivari. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 6.030kW cada, totalizando 12.060 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de São Bonifácio e São Martinho, estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.166, de 5 de dezembro de 2016, constante do processo nº 48500.003646/2015-29, publicado no D.O.U. nº 234, Seção 1, página 72, de 7/12/2016, e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/cedoc/dsp20163166.pdf>, no inciso III; onde se lê: "...", 16 de janeiro de 2016; Leia-se: : "...", 16 de janeiro de 2017."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2017

Nº 34 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos ao mês de dezembro de 2016, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no mês de dezembro de 2016.

CVU [R\$/MWh]	
	Dez/16
Norte Fluminense 1	51,52
Norte Fluminense 2	59,93
Norte Fluminense 3	114,25

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº15	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 60.394.665/0003-10				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.003255/2016 - 67	ABR MOLYLUBE GEAR TAC TACKY OPEN GEAR LUBRICANT ME-DIUM	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.003251/2016 - 89	ABR MOLYLUBE SEMI FLUID GREASE WITH MOLY	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE



48600.003260/2016 - 70	ABR MOLYLUBE SF 100 SEMI-SYNTHETIC OPEN GEAR LUBRICANT LIGHT	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5451
48600.003256/2016 - 10	ABR MOLYLUBE 5% EXTREME PRESSURE GREASE AC	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5448
48600.003262/2016 - 69	ABR RAYLENE GL-5 HYPOID GEAR OIL	SAE 85W140	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17913
48600.003262/2016 - 69	ABR RAYLENE GL-5 HYPOID GEAR OIL	SAE 85W140	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17913
48600.003249/2016 - 18	ABR CLEAR GEAR LUBRICANT HV	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17907
48600.003257/2016 - 56	ABR MOLYLUBE RAIL CURVE LUBRICANT WITH MOLY	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5449
48600.003247/2016 - 11	ABR MOLYLUBE TOOL JOINT COMPOUND	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5446
48600.003246/2016 - 76	ABR MOLYLUBE EXTREME PRESSURE HIGH VISCOSITY GREASE 1000	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5445
48600.003248/2016 - 65	ABR CLEAR GEAR LUBRICANT MEDIUM	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17906
48600.003252/2016 - 23	ABR SYNTHETIC LUBRICANT 68	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17908
48600.003250/2016 - 34	ABR 100 GEAR OIL EXTREME PRESSURE GEAR OIL	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17850
48600.003258/2016 - 09	ABR RAYLENE ASHLESS MULTI-VISCOSITY HIDRAULIC OIL	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17912
48600.003259/2016 - 45	ABR TERMALENE ELECTRIC MOTOR BEARING GREASE	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5450
48600.003261/2016 - 14	ABR RAYLENE GL-5 HYPOID GEAR OIL	SAE 80W-90	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17913
48600.003245/2016 - 21	ABR WORM GEAR OIL	ISO 680	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17902
48600.003254/2016 - 12	ABR TRANSMISSION TO-4	SAE 60	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17910

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 8, DE 5 JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.002353/2015-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0210-39, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel, localizadas na Rua Lagoa Ibirapuera, nº 1.107 - Município de Cascavel - PR - CEP: 85810-800 (Endereço comercial: Rodovia BR 369, km 164, s/nº - Município de Cascavel - PR - CEP: 85818-640).

A capacidade total de armazenamento destas instalações é de 234,08 m3.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m3)
TQ 2001	2,75	20,57	116,72
TQ 2002	2,75	20,66	117,36

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de janeiro de 2017

Nº 10 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 25, inciso II, 'b' e 'c', no artigo 21, I da Resolução ANP nº 8/2007, no artigo 17, inciso II da Resolução ANP nº 42/2011 e no que consta do Processo Administrativo ANP n.º 48610.013279/2015-24, torna pública a reconsideração do Despacho nº 919, publicado no DOU em 12/08/2016, que revogou a Autorização ANP nº 616/2010 para exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista concedida à sociedade Schon Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.041.021/0001-80. Assim, mantêm-se em sua integralidade a Autorização ANP nº 616/2010. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 11 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no artigo 25, II, "b" e "c" da Resolução ANP nº 8/2007 e no que consta do processo nº 48610.009106/2014-21, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 195/2010, para exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista, e ANP nº 194/2010, para operação de instalações de tancagem à Rodovia BR 158, 565, Km 1, Faixa de Rosário, Santa Maria/RS - CEP 97.030-620, outorgadas à ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 93.184.323/0001-63. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 12 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no artigo 41, II, "a" e "g" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo nº 48610.007287/2016-12, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 124/2009, para exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, e nº 125/2009, para operação de instalações de armazenamento de combustíveis à Rua Joper Margraf Lopes, nº 165, Parque Industrial Cacique - Londrina/PR, CEP: 86030-290, outorgadas à SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.670/0001-44. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 13 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 15, §4º, alínea 'a', da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.007692/2016-31 torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 1.012/2015 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos

Nº 16 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOM-BUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51 , de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0237919	A. AZEVEDO ROCHA COMERCIO - ME	25.155.977/0001-09	MARABA	PA	48610.014854/2016-97
GLP/TO0237920	A P LIMA EIRELI - ME	26.113.094/0001-07	PALMAS	TO	48610.014857/2016-21
GLP/PRO237921	ABG COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	26.421.303/0001-71	CURITIBA	PR	48610.014329/2016-71
GLP/SC0237922	ADEMIR MACHADO JUNIOR 10708844995	23.971.048/0001-42	RIO DO OESTE	SC	48610.014940/2016-08
GLP/PRO237923	ADRIANO COMERCIO DE GAS LTDA	16.649.946/0001-13	PARANAVAÍ	PR	48610.014920/2016-29
GLP/RN0237924	ALBA CRISTINA SALVIANO MOTENEGRO E LIRA 09782054488	23.406.798/0001-71	NATAL	RN	48610.014924/2016-15
GLP/SC0237925	ALEX DA SILVA RESTAURANTE - ME	12.530.591/0001-98	BOM RETIRO	SC	48610.014943/2016-33
GLP/SP0237926	ALINE DA SILVA BORGES ME	26.580.289/0001-59	CUNHA	SP	48610.014922/2016-18
GLP/DF0237927	AMD COMERCIO DE GLP LTDA ME	24.332.680/0001-09	BRASILIA	DF	48610.014507/2016-64
GLP/GO0237928	CARLITO MOREIRA BARBOSA	20.643.076/0001-42	GOIANIA	GO	48610.013203/2014-18
GLP/PRO237929	CARLOS ALBERTO BOTH - ME	23.263.485/0001-01	FOZ DO IGUACU	PR	48610.015050/2016-13
GLP/SP0237930	CARLOS ALBERTO DELGADO MESQUITA - ME	19.259.089/0001-33	MATAO	SP	48610.014866/2016-11
GLP/SP0237931	CAROLINA SANCHES REINFRANK ME	25.219.459/0001-01	VALINHOS	SP	48610.014841/2016-18
GLP/MA0237932	CASSIO RUBENS DI SOUSA - ME	05.522.715/0001-28	SAO LUIS	MA	48610.015043/2016-11
GLP/GO0237933	CELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA 83304509100	19.923.265/0001-90	ANICUNS	GO	48610.013688/2016-10
GLP/SP0237934	CLAUDIA SAYO NISHI ME	26.510.175/0001-32	PARDINHO	SP	48610.014934/2016-42
GLP/MG0237935	CLAUDIA TEIXEIRA PAIVA BOTELHO 03415906655	17.006.682/0001-42	MONTES CLAROS	MG	48610.014852/2016-06
GLP/GO0237936	CLEIRY KARLLA ROSA SANTOS - ME	24.502.278/0001-25	PALMINOPOLIS	GO	48610.015049/2016-81
GLP/RO0237937	COMERCIAL F.G.M.DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	24.913.237/0001-21	PORTO VELHO	RO	48610.014850/2016-17
GLP/RS0237938	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE SOUZA & MEES LTDA.	08.296.559/0001-12	FREDERICO WESTPHALLEN	RS	48610.013720/2016-59
GLP/GO0237939	COSTA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	26.232.086/0001-71	GOIANIA	GO	48610.014116/2016-40
GLP/MG0237940	DANIELA MARQUES MARTINS 06928235659	24.619.283/0001-12	GUAXUPE	MG	48610.014837/2016-50
GLP/PRO237941	DENISE ANGELICA BARION ME	25.363.390/0001-95	MANDAGUACU	PR	48610.014918/2016-50
GLP/GO0237942	DEPOSITO DE GAS DANIKA EIRELI ME	22.759.994/0001-67	JATAI	GO	48610.014939/2016-75
GLP/TO0237943	DIRCEU RODRIGUES LOPES ME	25.261.195/0001-54	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.014022/2016-71
GLP/PRO237944	EDIVALDO ROSA MARTINS 02266904906	22.122.868/0001-05	CURITIBA	PR	48610.014858/2016-75
GLP/SC0237945	EVANDRO CEZAR PFEIFER 8931566934	20.615.481/0001-57	SALTINHO	SC	48610.014937/2016-86

GLP/RN0237946	EVANGELISTA CAVALCANTE MONTEIRO 65103149400	23.283.974/0001-25	NATAL	RN	48610.014927/2016-41
GLP/CE0237947	F R DE OLIVEIRA - ME	11.702.732/0002-20	JUCAS	CE	48610.013873/2016-04
GLP/SC0237948	FERRI GÁS EIRELI - ME	26.182.822/0001-24	SAO DOMINGOS	SC	48610.014865/2016-77
GLP/RN0237949	FRANCISCO DIOGENES PIMENTA NETO 07109937496	24.297.862/0001-96	UPANEMA	RN	48610.015123/2016-69
GLP/SC0237950	GENILCE GOES 05970439908	11.776.359/0001-71	FRAIBURGO	SC	48610.015725/2011-10
GLP/TO0237951	GUARAI - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	08.690.550/0013-25	ITAPIRATINS	TO	48610.006463/2015-18
GLP/RR0237952	G3 COMECIO,INDUSTRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME	08.644.986/0001-44	BOA VISTA	RR	48610.014942/2016-99
GLP/PI0237953	HELIO COSTA BATISTA - ME	26.078.524/0001-99	SANTO ANTONIO DE LIS-BOA	PI	48610.012022/2016-36
GLP/MG0237954	IGOR RODRIGUES DA SILVA 12319576622	26.229.661/0001-87	CARMO DE MINAS	MG	48610.014926/2016-04
GLP/GO0237956	IVAIR & CIA LTDA - ME	05.964.688/0002-24	GOIANAPOLIS	GO	48610.015099/2016-68
GLP/PA0237957	J. A DE ARAUJO NUNES LTDA ME	21.247.784/0001-27	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.014842/2016-62
GLP/PE0237958	JAILSON M LIMA ME	25.203.293/0001-35	BELEM DO SAO FRANCISCO	PE	48610.014108/2016-01
GLP/SP0237959	JILVAN QUIRINO DE ALMEIDA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	26.247.990/0001-50	JACAREI	SP	48610.000043/2017-90
GLP/SC0237960	JM DISTRIBUIÇÃO DE GAS E AGUA LT-DA ME	25.232.453/0001-74	LAGES	SC	48610.014936/2016-31
GLP/SP0237961	JOAO PEDROZA NETO 47509066115	23.116.154/0001-49	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.014834/2016-16
GLP/ES0237962	JOAQUIM PAULO BARBOSA ME	26.248.291/0001-25	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.012586/2016-79
GLP/PB0237963	JOEL FERNANDES RIBEIRO - ME	26.221.716/0001-02	JOAO PESSOA	PB	48610.014863/2016-88
GLP/GO0237964	JOSE ADELSON NUNES DA ROCHA 38587386468	15.143.923/0001-70	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.013780/2016-71
GLP/MG0237965	JULIANO CESAR DUARTE SILVA	25.391.705/0001-08	CAPIM BRANCO	MG	48610.013683/2016-89
GLP/MG0237966	LAZARO EVANGELISTA LEAL 03636311603	23.780.812/0001-00	PARACATU	MG	48610.014079/2016-70
GLP/TO0237967	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA - ME	25.215.101/0001-00	PALMAS	TO	48610.014856/2016-86
GLP/MT0237968	LENICE MARIA ROMANI - ME	23.505.532/0001-86	VERA	MT	48610.015044/2016-58
GLP/MT0237969	LG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	18.255.583/0001-67	CUIABA	MT	48610.014933/2016-06
GLP/RS0237970	LUCAS ANTUNES DA CRUZ ME	26.541.183/0001-46	PELOTAS	RS	48610.014331/2016-41
GLP/MG0237971	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS 06137743616	26.126.419/0001-88	SALINAS	MG	48610.014848/2016-30
GLP/PR0237972	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GONÇALVES 10967163994	26.148.227/0001-72	RONDON	PR	48610.014861/2016-99
GLP/CE0237973	MACEDO E GONÇALVES COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA ME	26.242.782/0001-69	MISSAO VELHA	CE	48610.014839/2016-49
GLP/GO0237974	MACIEL ALVES RODRIGUES - ME	19.011.906/0001-30	ITUMBIARA	GO	48610.012404/2016-60
GLP/PB0237975	MARCOS AURELIO DANTAS DA COSTA 07198280404	11.938.439/0001-86	BANANEIRAS	PB	48610.014846/2016-41
GLP/RN0237976	MARIA CLEIDE DIONISIO DA SILVA 93808739487	22.948.302/0001-29	SENADOR GEORGINO AVELINO	RN	48610.010846/2016-71
GLP/SP0237977	MATHUES HENRIQUE SANTOS COIMBRA	23.951.356/0001-06	ITUVERAVA	SP	48610.008604/2016-18
GLP/MG0237978	MOURA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI - ME	26.641.645/0001-05	LAVRAS	MG	48610.014849/2016-84
GLP/SP0237979	ODAIR DE JESUS COSTA GAS ME	26.002.860/0001-58	RIO GRANDE DA SERRA	SP	48610.014935/2016-97
GLP/BA0237980	PAULISTA COMERCIO DE GAS EIRELI ME	26.399.851/0001-42	SALVADOR	BA	48610.014052/2016-87
GLP/PE0237981	QUIRINO E CAVALCANTE GLP LTDA - ME	26.130.664/0001-69	CAMUTANGA	PE	48610.013676/2016-87
GLP/PA0237982	RANY DOS SANTOS 96695005249	26.514.464/0001-00	MARABA	PA	48610.014847/2016-95
GLP/BA0237983	REFAELA ALMEIDA DOS SANTOS - ME	26.562.577/0001-80	SALVADOR	BA	48610.014045/2016-85
GLP/MS0237984	RILDO VIDAL DUTRA 48148210187	26.310.571/0001-16	CAMPO GRANDE	MS	48610.015127/2016-87
GLP/MG0237985	RONALD GONÇALVES DA SILVA ME	26.019.294/0001-97	UBERLANDIA	MG	48610.014938/2016-21
GLP/ES0237986	ROSA PEREIRA NERES 08323578710	26.183.001/0001-02	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.013353/2016-93
GLP/BA0237987	RT REVENDENDORA DE GAS LTDA ME	26.652.963/0001-63	SALVADOR	BA	48610.015227/2016-73
GLP/ES0237988	SELMA BORGES DA ROCHA 13473526789	24.952.704/0001-22	ARACRUZ	ES	48610.014845/2016-04
GLP/SP0237989	SILVIO ANTONIO BORGHI ME	54.578.422/0001-78	BRODOWSKI	SP	48610.015100/2016-54
GLP/BA0237990	SIMONE DANTAS APOLONIO ME	25.024.238/0001-88	ANTAS	BA	48610.008381/2016-99
GLP/PB0237991	SONALY DA SILVA BEZERRIL NARCIZIO 09657277426	24.344.952/0001-90	ITAPOROROCA	PB	48610.014855/2016-31
GLP/MG0237992	SUPERMERCADO ALVES E AGUIAR LTDA ME	02.994.600/0001-48	JANAUBA	MG	48610.014840/2016-73
GLP/MG0237993	SUPERMERCADO FRANEZE E ALVES LT-DA	22.102.222/0002-39	CAPELINHA	MG	48610.014860/2016-44
GLP/BA0237994	T&E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	24.226.105/0001-21	SAO SEBASTIAO DO PAS-SE	BA	48610.004007/2016-14
GLP/PA0237995	TEDESCO PAIM COMERCIO DE GAS EIRELI ME	25.276.121/0001-91	MARABA	PA	48610.014836/2016-13
GLP/PA0237996	TRANSCONGAS COM. DE GAS TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA ME	13.238.552/0001-84	BELEM	PA	48610.014835/2016-61
GLP/MG0237997	VICENTE MARCAL DA SILVA	22.824.152/0001-41	TIMOTEO	MG	48610.014844/2016-51
GLP/MG0237998	ZAZA GAS LTDA - ME	26.178.349/0001-01	BELO HORIZONTE	MG	48610.014564/2016-43

Nº 17 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRR00178997	A. GARCIA & CIA. LTDA - ME	05.028.930/0001-77	JI-PARANA	RO	48610.014708/2016-61
PRRS0178999	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIA RS-118 LTDA	20.887.348/0001-50	CACHOEIRINHA	RS	48610.014612/2016-01
PRPB0178974	AC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	26.374.502/0001-76	JACARAU	PB	48610.013839/2016-21
PR/GO0178387	AUTO POSTO BURITI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	23.236.117/0001-74	ABADIANIA	GO	48610.013106/2016-97
PRSP0178995	AUTO POSTO CENTRO EXPRESSO LTDA - EPP	21.458.327/0001-81	JABOTICABAL	SP	48610.015213/2016-50
PR/PE0176809	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS NORETUR V LTDA - EPP	21.442.378/0001-15	CARUARU	PE	48610.008554/2016-79
PRRJ0178992	AUTO POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA - EPP	26.507.295/0001-80	SAO GONCALO	RJ	48610.014307/2016-10
PRMT0178991	AUTO POSTO FILE LTDA - EPP	11.089.181/0002-71	CAMPOS DE JULIO	MT	48610.010019/2016-88
PRBA0178973	AUTO POSTO PAPEL NOEL IV LTDA - EPP	26.091.342/0001-58	OLINDINA	BA	48610.015206/2016-58
PRAM0178994	AUTO POSTO SOUZA LTDA	10.427.288/0002-10	MANAUS	AM	48610.015214/2016-02
PRMG0178977	BERNARDO MONTEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA	17.424.824/0001-91	CONTAGEM	MG	48610.013568/2016-12
PR/MG78971	COMERCIAL J P FILHO LTDA - ME	25.273.657/0001-53	MONTES CLAROS	MG	48610.014591/2016-16
PR/MA0175025	J. A. S. MENDES FILHO	13.339.513/0002-54	PINHEIRO	MA	48610.003163/2016-68
PR/PR0177727	MARINA PUNTA DEL ESTE LTDA - ME	24.664.629/0001-02	SERTANEJA	PR	48610.011311/2016-18
PRRN0178978	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERRANO LTDA - ME	13.015.155/0001-43	SERRA DE SAO BENTO	RN	48610.014664/2016-70
PR/RJ0178445	POSTO DE GASOLINA AUTA DE SOUSA - EIRELI - EPP	21.659.298/0001-16	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013272/2016-93
PRSP0178996	POSTO RODOTRUCK CIDADE LTDA	26.345.958/0001-08	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.015212/2016-13
PRBA0178998	POSTO SAO PEDRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA - ME	22.838.829/0001-09	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.015199/2016-94
PRSP0178979	POSTO SUMARE RIBEIRAO PRETO LTDA	24.052.723/0001-00	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.015198/2016-40
PRPR0178972	R. JUNIOR KASPRZAK & CIA LTDA	16.949.585/0003-92	PITANGA	PR	48610.015202/2016-70
PRMG0178993	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA	20.415.295/0034-32	CAMBUI	MG	48610.015216/2016-93
PR/PR78976	REDE FK II COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	20.849.096/0001-74	PONTA GROSSA	PR	48610.012253/2016-40
PRPI0178975	SOUZA & TAVARES LTDA	19.176.250/0001-05	BARRO DURO	PI	48610.013444/2016-29

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 771ª REUNIÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 238/2016

Certifico, para os devidos fins, que aos quatorze de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, na sala de reunião da Presidência, no 13º andar do escritório da Eletrobras, na Avenida Presidente Vargas, 409, Centro, Rio de Janeiro - RJ reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente JOSÉ LUIZ ALQUÉRES, estando presentes os Conselheiros Conselheiros WILSON FERREIRA JR, ELENA LANDAU, VICENTE FALCONI CAMPOS, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, JOSÉ PAIS RANGEL e, por videoconferência, ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR e MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO. Decisão: DEL-238/2016. Furnas e Eletronorte - SPE Belo Monte Transmissora de Energia S.A - aprovação da Eletrobras a: (i) anuência à Furnas para prestação de fiança corporativa (24,5%); (ii) aprovação da assinatura da Eletrobras, como fiadora da Eletronorte, limitada à sua participação acionária (24,5%), na prorrogação do prazo do 3º aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures no valor total de R\$ 403 milhões da SPE Belo Monte Transmissora de Energia - BMTE. RES-775, de 05.12.2016. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU: Relatório à Diretoria Executiva nº DF-168, de 05.12.2016; Parecer Jurídico nº DJJ-4509, de 08.12.2016; 1. anuir com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social de Furnas, com a manutenção da prestação de fiança corporativa por Furnas, por força do teor do 3º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, celebrado em 15/12/2014, entre a SPE Belo Monte Transmissora de Energia S.A., na qualidade de emissora, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e, na qualidade de prestadores de garantia fidejussória, a Eletrobras, Furnas e a State Grid Brazil Holding S.A. que irá prorrogar o prazo de resgate dos títulos de 26.12.2016 para 26.04.2017; 2. aprovar a assinatura da Eletrobras, na qualidade de garantidora, com base no artigo 25 inciso V, do seu Estatuto Social, até o limite da participação de sua controlada, Eletronorte, no capital social da SPE BMTE - 24,5%, no 3º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Simples da SPE BMTE, na forma da minuta anexa; 3. aprovar a prestação de contragarantia pela Eletronorte, em favor da Eletrobras, na forma de penhor/cessão de recebíveis dos Contratos de Compra de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre e Regulado, para garantir a operação do item 1, conforme descritos abaixo:

CONTRATOS	PERÍODO DE FORNECIMENTO	RECEITA ANUAL (R\$)
IMERYS - Mina	JAN/2008 até DEZ/2017	15.209.995,01
IMERYS - Planta IMERYS	JAN/2014 até DEZ/2018	15.042.496,80
IBS Energy - SAMUEL	JAN/2015 até DEZ/2017	4.271.759,69
CCEAR nº 14141/14 - CELPA	MAI/2014 até DEZ/2019	55.000.000,00
CAPITALE	JAN/2016 até DEZ/2018	18.244.452,00
TRACTEBEL	JAN/2015 até DEZ/2017	9.046.627,20
Total		116.815.330,70

4. determinar que a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DF e a Secretaria Geral - PRGS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos da Septingentésima Primeira Reunião. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Deliberação registrada na Ata que consta no 29º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 57 e seguintes, da qual, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. (aa) JOSÉ LUIZ ALQUÉRES - Presidente; WILSON FERREIRA JR, ELENA LANDAU, VICENTE FALCONI CAMPOS, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, JOSÉ PAIS RANGEL, ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR e MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO. - Conselheiros; e (a) MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA - Secretária.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA
Secretária do Conselho



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 3/2017 - SEDE - DF

Nega provimento ao recurso interposto
932.201/2009-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
926.917/2010 - IRMÃOS MOTTIN LTDA
927.014/2010 - IRMÃOS MOTTIN LTDA
927.164/2010 - CALMINERIOS LTDA
932.947/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
932.950/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA.
932.951/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA.
932.952/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA.
932.953/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA.
932.954/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
932.955/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
932.956/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA.
932.957/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA.
932.959/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA.
932.963/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
932.392/2013 - HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.
932.393/2013 - HERCULANO MINERAÇÃO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hsak Mineração Ltda - 800429/12
Luisiana Mineração LTDA. - 800808/12, 800927/12,
800928/12, 800443/13, 800444/13, 800996/11, 800997/11
Maria Cordeiro Neta Silva me - 800195/12
Regina Camelo Possidone - 800071/16, 800162/16

RELAÇÃO Nº 2/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Aldenor Feitosa Marques - 800637/11 -
Not.512/2016 - R\$ 376,45
Ariston Araújo Cajaty - 800196/12 - Not.503/2016 - R\$
376,45
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 801166/11 -
Not.513/2016 - R\$ 376,45, 800093/12 - Not.514/2016 - R\$ 376,45
Carlos de Araujo Medeiros - 800361/12 - Not.502/2016 - R\$
376,45, 800363/12 - Not.509/2016 - R\$ 376,45
Construtora Aplic Ltda - 800090/11 - Not.506/2016 - R\$
376,45
Coreaú Calcário Ltda - 800909/11 - Not.521/2016 - R\$
376,45
Gilvan Pereira Nazareth - 800767/12 - Not.517/2016 - R\$
376,45
Gustavo Bezerra de Menezes Gomes de Mattos me -
800172/15 - Not.1/2017 - R\$ 3.389,39, 800173/15 - Not.2/2017 - R\$
3.389,39, 800186/13 - Not.4/2017 - R\$ 3.389,39, 800309/14 -
Not.6/2017 - R\$ 3.389,39
Maria z. da Silva - 800492/11 - Not.519/2016 - R\$ 321,15
Martins Barbosa Construcoes, Servicos, Locacoes e Comer-
cio de Maquinas Ltda Epp - 800336/12 - Not.507/2016 - R\$
376,45
Martoni de Castro sá Filho - 800372/11 - Not.518/2016 - R\$ 376,45

Ministerio Canaã da Assembleia de Deus no Brasil -
800011/12 - Not.505/2016 - R\$ 376,45
Nmb Comercial Ltda - 801148/10 - Not.508/2016 - R\$
321,15
Pablo Jorge Aguiar do Rego - 800360/12 - Not.515/2016 -
R\$ 376,45
Paulo Antonio Rocha Lima - 800390/11 - Not.520/2016 - R\$
376,45
Pirangy Pedra Ltda me - 800012/12 - Not.504/2016 - R\$
376,45
Portal do Sol Consultoria & Imobiliária Ltda - 800641/11 -
Not.516/2016 - R\$ 376,45
Rogerio Minerações Ltda me - 801105/11 - Not.510/2016 -
R\$ 376,45, 801107/11 - Not.511/2016 - R\$ 376,45
Ronaldo Regis Mourão Filho - 800397/12 - Not.522/2016 -
R\$ 376,45

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Alves Carvalho - 861425/12 - Not.1196/2016 - R\$
4.572,76
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862863/11 -
Not.1184/2016 - R\$ 7.556,43
Hernani Pires - 860039/12 - Not.1188/2016 - R\$ 2.957,68
Irones Zago - 861408/15 - Not.1209/2016 - R\$ 3.837,97,
861446/15 - Not.1216/2016 - R\$ 3.840,07
Juliano Gomes da Silva - 861368/12 - Not.1194/2016 - R\$
2.358,01
Michelmi Gonçalves Rosa - 861882/12 - Not.1200/2016 - R\$
367,13
Mineração Rezende Extração de Areia e Transporte Ltda -
861518/12 - Not.1198/2016 - R\$ 3.499,51
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 860009/12 -
Not.1186/2016 - R\$ 6.551,83
Mineradora Vera Cruz LTDA. - 860192/12 - Not.1190/2016 -
R\$ 6.201,94

RELAÇÃO Nº 2/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Alves Carvalho - 861425/12 - Not.1197/2016 - R\$
3.125,14
Darci Pereira Pinto Junior - 860062/16 - Not.1220/2016 - R\$
3.145,50
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862863/11 -
Not.1185/2016 - R\$ 6.250,29
Elivelton Alves Gomes - 861378/15 - Not.1207/2016 - R\$
3.125,14
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 861187/11 - Not.1219/2016
- R\$ 3.145,50
Glaucko Pires Ferreira - 861396/15 - Not.1208/2016 - R\$
3.125,14
Hernani Pires - 860039/12 - Not.1189/2016 - R\$ 3.125,14
Heverton Almeida Oliveira e Souza - 861330/15 -
Not.1205/2016 - R\$ 3.125,14
Idelcides Batista Camilo - 860026/16 - Not.1214/2016 - R\$
3.125,14
Irones Zago - 861446/15 - Not.1217/2016 - R\$ 3.135,32,
861408/15 - Not.1210/2016 - R\$ 3.125,14
Ivanei Gomes de Santana - 860210/12 - Not.1192/2016 - R\$
6.250,29
Juliano Gomes da Silva - 861368/12 - Not.1195/2016 - R\$
3.125,14
Michelmi Gonçalves Rosa - 861882/12 - Not.1201/2016 - R\$
3.125,14
Mineracao & Transportadora Sao Joao Ltda me - 860115/16
- Not.1215/2016 - R\$ 3.125,14
Mineração Rezende Extração de Areia e Transporte Ltda -
861518/12 - Not.1199/2016 - R\$ 3.125,14
Mineração Rio Claro Ltda - 860370/12 - Not.1193/2016 - R\$
6.250,29
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 860009/12 -
Not.1187/2016 - R\$ 3.125,14
Mineradora Vera Cruz LTDA. - 860192/12 - Not.1191/2016 -
R\$ 3.125,14
Orsel Mineradora LTDA. - 862722/80 - Not.1218/2016 - R\$ 2.189,72

Rosana Elcinda Henkes Valiati - 861502/15 - Not.1213/2016
- R\$ 3.125,14
Sergio Silva e Souza - 860213/15 - Not.1203/2016 - R\$
3.125,14
Seta Mineração Ltda - 861329/15 - Not.1204/2016 - R\$
3.125,14
Vale do Itiquira Agregados Minerais Ltda - 862176/11 -
Not.1183/2016 - R\$ 6.250,29
Vemar Rio Piloes Ltda - 860133/13 - Not.1202/2016 - R\$
3.125,14

RELAÇÃO Nº 3/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Anglo American Niquel Brasil LTDA. Cpf/cnpj
:42.184.226/0019-69 - Processo mineralário: 960146/03 - Processo de
cobrança: 961094/16 Valor: R\$.578.777,22

Titular: Sama sa Minerações Associadas Cpf/cnpj
:15.104.599/0001-80 - Processo mineralário: 850037/75 - Processo de
cobrança: 961095/16 Valor: R\$.167.631,37

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DE-
SENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016,
tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de
outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de
outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001569/2016-
94, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput,
e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o
projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras I,
cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração -
CEG: EOL.CV.BA.032349-7.01, de titularidade da empresa Parque
Eólico Laranjeiras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
21.544.025/0001-26, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de
junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Laranjeiras I S.A. e a Sociedade
Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento
dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive
por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas
normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à
composição societária, identificando o grupo de controle e expli-
citando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos
controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na
primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição
ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de En-
cerramento e do material de divulgação, o número e a data de pu-
blicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos
no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos re-
cursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures
emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº
12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº
506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e
supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela
prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e
Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição
sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Laranjeiras I S.A., a
ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto
aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da
Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em
qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de
outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Laranjeiras I S.A. deverá informar
ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial
da EOL Laranjeiras I, no prazo de até trinta dias do início, mediante
a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou En-
tidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de
que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº
12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Parque Eólico Laranjeiras I S.A.		21.544.025/0001-26
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1407 e 1408		Stiep
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11	Outorga de Autorização Portaria MME nº 166, de 7 de maio de 2015.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Luiz Fernando Cordeiro.		CPF: 850.584.089-53.
	Alessandro da Silva Oliveira.		CPF: 027.365.839-57.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CEA - Centrais Eólicas Assurua S.A.	10.187.906/0001-10.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Laranjeiras I.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1ª de outubro de 2017.		

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001380/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032360-8.01, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas V S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra das Vacas V, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra das Vacas V S.A.		22.357.375/0001-46
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Brigadeiro Faria Lima		1.931
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	4ª Andar, Sala 08		Jardim Paulistano
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3030-5424
11	Outorga de Autorização Portaria MME nº 126, de 16 de abril de 2015, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.513, de 13 de outubro 2015.		

12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Fernando Bontorim Amato.		CPF: 166.323.078-17.
	Carlos André Arato Bergamo.		CPF: 292.292.748-28.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.	24.011.952/0001-79.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Serra das Vacas V.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1ª de outubro de 2017.		

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001381/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032361-6.01, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas VII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas VII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas VII S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra das Vacas VII, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra das Vacas VII S.A.		22.193.319/0001-13
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Brigadeiro Faria Lima		1.931
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	4ª Andar, Sala 02		Jardim Paulistano
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3030-5424
11	Outorga de Autorização Portaria MME nº 127, de 16 de abril de 2015, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.514, de 13 de outubro 2015.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Fernando Bontorim Amato.		CPF: 166.323.078-17.
	Carlos André Arato Bergamo.		CPF: 292.292.748-28.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.	24.011.952/0001-79.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Serra das Vacas VII.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1ª de outubro de 2017.		



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.005171/2015-26, de 16 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001802/2016-04, de 28 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.892.624/0002-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Aparelho para inspeção de cargas e mercadorias por emissão de raio-x, baseado em técnica digital.	FS; MT
Aparelho para inspeção de bagagens por emissão de raio-x, baseado em técnica digital, com túnel de altura superior a 0,4 m, largura superior a 0,6 m, ou comprimento superior a 1,2 m.	CX
Aparelho para inspeção de bagagens por emissão de raio-x, baseado em técnica digital, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m.	CX5
Aparelho para inspeção de pessoas por emissão de raio-x, baseado em técnica digital.	BI; HT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002229/2016-75, de 24 de novembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001800/2016-15, de 28 de novembro de 2016, resolve:

Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montado, com função de controlador de equipamento industrial	CPU Mabra REV20160910.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.005 DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/11/2016 e 22/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/11/2016 e 22/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.006660/2016-50
Proponente: Clube Comercial de Encantado
Título: Complexo Esportivo Clube Comercial de Encantado
Registro: 02RS126932013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.300.397/0001-88
Cidade: Encantado UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 359.461,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0423 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26066-5
Período de Captação até: 31/12/2017
ANEXO II
1 - Processo: 58701.004161/2015-40
Proponente: Centro Nacional de Iniciação e Excelência no Esporte - CNIEE
Título: Vila Militar - Ano III
Valor aprovado para captação: R\$ 4.125.034,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27287-6
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.012053/2016-29
No Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 933/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.627.037,09, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.136.657,09.
Processo Nº 58000.006673/2016-29
No Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, na Seção 1, página 110 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 973/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5423 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7922-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3616 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 107922-0.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 207, de 19 de dezembro de 2013, o art. 95, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução no 006 de 1o de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

Nº 1 - Frutirenda - Fruticultura Irrigada Renda S/A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 2 - Jorge da Fonseca Chaves, rio Mutum, Município de Mutum/Minas Gerais, irrigação.

Nº 3 - Paulo Roberto Corazzi, Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães (Lajeado), Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Nº 4 - Gilvan dos Santos Lima, Reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 5 - José Adelmo Martins, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 6 - Maria Belarmina da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 7 - Vicente Cerqueira Lima Amorim, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 8 - Ângelo de Souza, Reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 9 - Manuel Castro Minino, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 10 - Manuel Castro Minino, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 11 - Christian Luis Pinheiro da Rocha, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação.

Nº 12 - Gilka Maria Aragão Rezende, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 13 - Maria Lúcia Gomes Scherr Zouain, rio Mutum, Município de Pocrane/Minas Gerais, irrigação.

Nº 14 - Nilton César Ortigoso, rio Pardo, Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 15 - Mario Eduardo Bahia Saback de Oliveira, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 16 - Simplício Soares de Souza, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 17 - Município de Manga, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 18 - Fausto Afonso Cremasco, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 19 - Irene Gonçalves Fernandes, Reservatório da UHE Três Marias, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Nº 20 - Pedro Umberto Machado, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 21 - Antônio Quirino, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 22 - Cirlei Argentina de Carvalho, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 23 - Marco Antônio Vitorino, rio Sapucaí, Município de São José do Alegre/Minas Gerais, irrigação.

Nº 24 - Silvio Antônio Lagazzi Baggio, rio Mogi-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, irrigação.

Nº 25 - Marco Antonio Tarifa de Lima Filho, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Nº 26 - Murilo Pinheiro Diniz, Reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 27 - Celso dos Santos Muniz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 29 - Ernany Ferreira Santos, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Nº 30 - Ernany Ferreira Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 31 - Agro Indústrias do Vale do São Francisco S/A - Agrovale, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 32 - Agro Indústrias do Vale do São Francisco S/A - Agrovale, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 33 - Márcio Gessulli Rangel, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 34 - Agnaldo Sousa Porto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Nº 35 - Elenir Vieira da Silva, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada, rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Nº 36 - Paulo Veloso Júnior, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 37 - Pescanova Brasil Ltda, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 40 - Porto de Areia Santa Rita Ltda Me, rio Pardo, Município de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Nº 42 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, rio Pau Alto, Município de Nova Viçosa/Bahia, abastecimento público.

Nº 43 - Edson Alexandre Silveira Canuto, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 44 - Gervásio Gonçalves Rosa, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 46 - Consórcio SP-345, Ribeirão São Tomé e Rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, Indústria (construção civil).

Nº 47 - Joseniton Gonzaga da Mota, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 48 - Antônio Lirio Simon, rio Carinhanha, Município de Chapada Gaúcha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 49 - Erica Gomes Figueiredo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 50 - Alan Rodrigues Dalmasio, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 55 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 57 - Cícero Coelho de Araújo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 58 - Clélío Márcio Lima de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 59 - João Batista do Amaral, Córrego Moraes e rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 60 - Associação de Pescadores Profissionais de Inajá - APENA, Reservatório da UHE Rosana, rio Paranapanema, Município de Inajá/Paraná, aquicultura.

Nº 64 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Córrego Novo, Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 65 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Serrinha, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 66 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Passa Três, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 67 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Toca do Lobo, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 68 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Recanto do Pescador 1, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 70 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Rio do Peixe, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 71 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Castelo, Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 72 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 73 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Coral, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 74 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 75 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Caiçara, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 87 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Ema, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 88 - Airtton Rodrigues Lima, rio Vaza-barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 89 - José Fernandes Araújo Ribeiro, rio Vaza-barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 90 - Emiliana Varjão Gama, rio Vaza-barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 207, de 19 de dezembro de 2013, o art. 95, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução no 006 de 1o de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu revogar a:

Nº 28 - Décio Bruxel, Marcos Bruxel, Cristina Bruxel, Daniel Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 53 - Xingu Agroindustrial de Alimentos Ltda, rio Xingu, Município de São Félix do Xingu/Pará, indústria.

O inteiro teor da Resolução de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 207, de 19 de dezembro de 2013, o art. 95, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução no 006 de 1o de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu emitir outorga preventiva ao:

Nº 39 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 41 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 45 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Campinaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 51 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 52 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Santa Rita do Novo Destino/Goiás, aquicultura.

Nº 54 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 56 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 61 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 62 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 63 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 69 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 76 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 77 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 78 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 79 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 80 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Campinaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 81 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 82 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 83 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 84 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 85 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.



Nº 86 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goias, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 01 a 31/12/2016, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Ribeira do Iguaçu, Estados de São Paulo e Paraná, Municípios de Itaóca e Adrianópolis, aproveitamento hidrelétrico (PCH Itaóca).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Sapucaí, Estado de Minas Gerais, Municípios de Paraguaçu e Elói Mendes, aproveitamento hidrelétrico (PCH Guaiuva).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/11/2016 a 19/12/2016, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

HM26 Empreendimento Imobiliário, rio Camanducaia, Município de Jaguariúna/São Paulo, travessia.

Porto Cervo Participações Ltda, rio Jaguari, Município de Morungaba/São Paulo, irrigação.

José Antônio Cremasco, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, mineração.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1º a 31/12/2016, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

AFA Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Afonso Rodrigues de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal;

Agnaldo Cavalcante de Araújo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Aguinaldo Manoel de Oliveira, Antônio Simões de Almeida, rio São Francisco, Município de Petrolina/Bahia, irrigação.

Alex Alves Fonseca de Menezes, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Altino de Souza Neto, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S/A, rio Pará, Município de Barcarena/Pará, indústria, alteração.

Alzimar Sobreira Vilela e Outros, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Antônio dos Reis Teixeira, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Antônio Mendes, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Novaes da Rocha, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Areal Monte Verde Ltda, rio Pirai, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, mineração.

Areias Três Pontas Ltda-Me, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, mineração.

Arlson Sena Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Bernardo Primo Fernandes, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Bioenergética Vale do Paracatu S/A, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Brascan Empreendimentos Florestais S/A, rio Jequitinhonha, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação.

Braz Antônio Morati Dalmonech, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Carlos Alberto Mafra Terra, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Carlos Henrique Albuquerque Araújo, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Carlos Henrique Torres Lins, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Célio Magno Alves de Alencar, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Cicero Aleixo dos Santos, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cicero de Sá e Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cicero Vieira de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Companhia Brasileira de Alumínio, rio Paraibuna, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (UHE Sobragi), barramento.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, aquicultura, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, abastecimento público, esgotamento sanitário, alteração.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, rio Pomba, Município de Aperibé/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Petrolina, alteração, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Constran - UTC São Manoel, rio São Manoel ou Teles Pires, Município de Jacareacanga/Pará, abastecimento público, esgotamento sanitário, mineração, transferência.

Cristiana Castro da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto do Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Dácio Jerônimo de Almeida, rio Pirari, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, irrigação.

Daniel José Paulino, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eleandro Zolet, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Eli Batista Caixeta e Outro, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, rio Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, abastecimento público, esgotamento sanitário, alteração.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - embasa, rio Buranhém, Município de Eunápolis/Bahia, abastecimento público, esgotamento sanitário, renovação.

Empresa de Energia São Manoel S.A., rio São Manoel ou Teles Pires, Município de Jacareacanga/Pará, abastecimento público, esgotamento sanitário, mineração.

Eric Zacarias Costa, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Ermógenes Cândido de Sá, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação.

Evangelista Manoel Ribeiro, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Fabiano Almeida de Souza-Me, rio Preto, município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Fabrizio Najjar Castro, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Fecularia do Pontal Ltda-Epp, rio Paraná, Município de Rosana/São Paulo, indústria.

Fernando Antônio Cerqueira, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/Espírito Santo, irrigação.

Fernando Evaristo de Souza, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação.

Flávio Shunji Muranaka, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Francisco Correia Filho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Gerson Aureliano Mattos Oliveira, rio Mucuri, Município de Poté/Minas Gerais, irrigação.

Gilvaneide Conceição de Sá, rio São Francisco, município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Granja Almeida Ltda, rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, dessedentação animal, renovação.

Hilda Luz Pereira Machado, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

Ivan Lucio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Ivanildo Oliveira Moreira, Barragem de Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Janice Pinto de Cerqueira, rio Preto, Município de água Doce do Norte/Espírito Santo, irrigação.

Jefferson Araújo Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Jennifer Araújo Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

JK Extração Beneficiamento e Comércio de Areia Ltda-Me, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

João Barbosa de Jesus, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

João Francisco dos Santos, rio Pardo, Município de Taio-beiras/Minas Gerais, irrigação.

Joaquim Alcebíades Paulino, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Jorge Soares Mendonça, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

José Adilson Monteiro de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Ângelo de Souza, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

José Benedito Chaves, rio São Francisco, município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação, alteração.

José Bonfim Borges de Andrade, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

José Clovis Alves Bispo, açude Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

José de Jesus Felício, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

José de Oliveira Coradi, rio do Norte, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

José Domingos da Costa Junior, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, irrigação.

José Edmilson de Andrade Junior, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

José Elio Ventura da Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Germano Quirino, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, alteração.

José Nilton de Carvalho Freira, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação, dessedentação animal, aquicultura.

José Osvaldo de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Raul Coelho Possídio, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

José Roberto Cerqueira, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/Espírito Santo, irrigação.

José Salomão Lemos da Silva Neto, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, irrigação.

José Silva Miguel, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

José Vanderlei Mergulhão, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Josefa Gomes de Souza Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Justiniano Santos Machado, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, alteração.

Leandro Pereira Maia, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Lia Vieira Teixeira, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Lucimar de Assis de Souza, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Lecio Alves do Amaral, rio Moxotó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Luiz Robson Pereira, Leno Water Park, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, Outros Usos.

Maécio Amâncio da Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Magno Luiz Campos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Mamoneira Agropastoril S/A, rio Preto, Município de Natalândia/Minas Gerais, irrigação.

Manoel Nunes Ribeiro, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Marcelina Rosa de Almeida, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Marcelio das Neves Almeida, rio Tocantins, Município de Praia Norte/Tocantins, irrigação.

Marcelo Carneiro Valadares, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Marciano Oliveira Souza, Reservatório da UHE de Machado Mineiro, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Marcio Ernane Albuquerque Araújo, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Marcos Antônio Cavalcante Menezes, Reservatório da UHE Apolônio Sales, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Maria Antônia da Conceição Nascimento, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Marli Barbosa Pinto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Mauri Antunes Caldeira Júnior, Açude do estreito, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Mauro Evangelista Pereira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Maximiano Francisco Chagas dos Santos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Mineração Nova Londrina Ltda, rio Paraná, Município de São Pedro do Paraná/Paraná, mineração.

MLG Comércio E Extração De Areia LTDA, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Itaí/São Paulo, mineração.

Moises Martins Mariano, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nelson Alves Miguel, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Nestor Osvaldo Finger, rio Gurupi, Município de Boa Vista do Gurupi/Maranhão, irrigação.

Neuza Maria Diniz Monteiro, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nivando Souza Ramos, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Normando Pereira Machado, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Porto Santa Luzia do Jaguari Ltda Epp, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguiá/São Paulo, mineração.

Prefeitura Municipal de Muriaé, rio Muriaé, Município de Patrocínio de Muriaé/Minas Gerais, esgotamento sanitário, preventiva.

Regina Aparecida Silva, rio Maú, Município de Normandia/Roraima, irrigação, renovação.

Roberto Marcos Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Robson de Almeida-Me, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Rosângela Ribeiro Máximo Alari, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Rui José da Mata, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE de São Simão, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Sebastião Martins Araújo, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Silvio Caliani, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Silvio Queiroz Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Teichmann Agropecuária Ltda, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração, renovação.

Telma Barbosa da Silva, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Trangraças Ltda, rio Doce, Município de São Domingos do Prata/Minas Gerais, mineração, renovação.

Usina Caeté S/A - Unidade Marituba, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação, alteração.

Valdir Pulz, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Cerqueira César/São Paulo, irrigação.

Vale S/A, PCH Iteirê, rio Pomba, Município de Rio Pomba/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Valmir Simão de Oliveira, Ribeirão Salobro, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Vanderlei Nonato de Magalhães, rio São Francisco, Município de Ibiá/Minas Gerais, irrigação.

Vilmara Monteiro de Almeida Teixeira, rio Jequitinhonha, Município de Itarantim/Bahia, irrigação.

Vivaldo Pereira de Amorim, rio Paranaíba, Município de Lagoa Formosa/Minas Gerais, irrigação.

Votorantim Metais Zinco S/A, rio do Peixe, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (UHE Picada).

Votorantim Metais Zinco S/A, UHE Picada, rio do peixe, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Wagner José Zanardo, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Waldir de Araújo César, rio Maranhão, Município de Niquelândia/Goiás, irrigação.

Wilson de Souza Barros, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá/AC (Processo nº 02070.001385/2015-19).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico

Mendes e deu outras providências, e designada pela Portaria MMA nº 475, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.001385/2015-19 que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

ANEXO

1. A definição de Família Beneficiária da RESEX do Alto Tarauacá engloba:

Todas as famílias residentes desde a criação da Resex do Alto Tarauacá dentro dos seus limites ou à beira do rio Tarauacá no entorno imediato da unidade e que sobrevivam de atividades relacionadas ao extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e agricultura familiar (roçado).

§1º Inclui-se também as famílias dos prestadores de serviços (professor, agente de saúde, merendeiro), assim como outros prestadores de serviços considerados essenciais pelas comunidades, que atuam e moram na Resex há mais de três anos, desde que se adaptem ao modo de vida dos moradores.

§2º Para serem consideradas beneficiárias, as famílias que se enquadrarem no §1º devem ser aprovadas pela comunidade em que pretendem se instalar e pelo Conselho Deliberativo da Resex.

2. São Usuários da RESEX do Alto Tarauacá:

a) Profissionais que vivem provisoriamente na Resex durante a vigência dos seus contratos de prestador de serviço (professor, agente de saúde, merendeiro), e aqueles que comprovadamente apenas executam serviços na Unidade (médicos, dentistas e outros);

b) Moradores ou proprietários de áreas na beira dos rios Tarauacá e Jordão que não sobrevivam de atividades relacionadas ao extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e da agricultura familiar, observados os procedimentos da regularização fundiária;

c) Viajantes que transitam pelos rios de acesso aos municípios de Tarauacá e Jordão, bem como no acesso as áreas indígenas.

3. Disposições Finais

I. As famílias beneficiárias deverão atuar em conformidade com as regras, regulamentos e instrumentos de gestão vigentes na Resex.

II. Os usuários poderão ser objeto de normatização específica no Acordo de Gestão da Unidade de Conservação.

III. As situações não previstas nessa portaria deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 05 de janeiro de 2017, seção 1, pág. 50, que estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e concessão de autorizações precárias para prestação de serviço de turismo náutico na RESEX Marinha de Arraial do Cabo:

Onde se lê: "PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2016"

Leia-se: "PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2017"

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.007038/2016-27, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA JOSÉ BRAGA GONÇALVES, CPF nº 838.292.617-72, viúva do anistiado político ENEDIR GONÇALVES, CPF nº 078.854.407-10, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 21 de outubro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, e § 3º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000	Presidência da República				84.213.873	4.421.060	837.202.491	925.837.424
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				374.073.838	351.874.922	1.639.371.762	2.365.320.522
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação		278.985.456	278.985.456	133.668.414	28.990.548	3.860.408.377	4.302.052.795
25000	Min. da Fazenda				457.101.025		3.745.812.947	4.202.913.972



26000	Min. da Educação	350.000.000	1.370.415.502	1.720.415.502	8.522.378.556	375.206.150	24.740.071.784	35.358.071.992
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	150.000.000		150.000.000	31.615.013	5.590.936	912.401.165	1.099.607.114
30000	Min. da Justiça				314.692.016	96.253.243	5.302.721.443	5.713.666.702
32000	Min. de Minas e Energia		74.599.108	74.599.108	80.028.523		3.448.791.282	3.603.418.913
35000	Min. das Relações Exteriores				476.663.600	500.000	1.503.386.591	1.980.550.191
36000	Min. da Saúde	272.000.000	664.278.303	936.278.303	78.492.898.708	4.252.937.779	15.533.779.856	99.215.894.646
39000	Min. dos Transportes	1.383.390.000	6.612.165.238	7.995.555.238	325.537.826	4.431.665	568.779.223	8.894.303.952
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social				529.855.325	15.404.255	2.966.222.368	3.511.481.948
41000	Min. das Comunicações		718.390.927	718.390.927	27.601.256	6.719.315	227.483.149	980.194.647
42000	Min. da Cultura		67.173.854	67.173.854	36.491.474	94.125.474	617.061.834	814.852.636
44000	Min. do Meio Ambiente				68.785.418	4.412.968	786.010.991	859.209.377
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão		669.664	669.664	164.216.217	400.000	2.546.396.145	2.711.682.026
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário				492.637.109	109.384.622	1.267.718.407	1.869.740.138
51000	Min. do Esporte		382.902.900	382.902.900	63.848.424	322.480.452	661.425.068	1.430.656.844
52000	Min. da Defesa	150.000.000	4.388.831.785	4.538.831.785	6.594.498.504	258.289.444	7.021.480.472	18.413.100.205
53000	Min. da Integração Nacional	480.000.000	2.312.993.889	2.792.993.889	63.152.216	362.650.215	578.729.472	3.797.525.792
54000	Min. do Turismo				4.428.266	274.159.636	470.307.804	748.895.706
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		128.913.025	128.913.025	27.952.142.928	85.054.231	3.464.722.538	31.630.832.722
56000	Min. das Cidades		8.109.588.700	8.109.588.700	88.667.200	1.251.963.523	929.956.637	10.380.176.060
57000	Min. das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos				2.145.137	48.915.757	228.561.050	279.621.944
60000	Vice-Presidência da República				198.707		4.873.419	5.072.126
62000	Secretaria de Aviação Civil	70.000.000	1.446.659.332	1.516.659.332	12.481.919	790.294	872.133.801	2.402.065.346
63000	Advocacia-Geral da União				71.524.619	483.824	438.060.861	510.069.304
66000	Controladoria-Geral da União				20.101.492		89.013.633	109.115.125
68000	Secretaria de Portos		528.457.092	528.457.092	6.241.412	500.000	65.383.955	600.582.459
71000	Encargos Financeiros da União		-				6.704.062.635	6.704.062.635
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios				99.677.574		12.151.890	111.829.464
74000	Operações Oficiais de Crédito						1.057.007.391	1.057.007.391
	Reserva Para Emendas Individuais					91.316.106		91.316.106
SUBTOTAL		2.855.390.000	27.085.024.775	29.940.414.775	125.591.566.589	8.047.256.419	93.101.490.442	256.680.728.225
Saldo da autorização de ampliação constante do inciso I do art. 7º do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016								1.885.336.026
LIMITE TOTAL AUTORIZADO PARA EMPENHO (*)		2.855.390.000	27.085.024.775	29.940.414.775	125.591.566.589	8.047.256.419	93.101.490.442	258.566.064.251

(*) Não integram o limite autorizado:

- a) R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais) constantes da avaliação do quinto bimestre de 2016 passíveis de utilização e não autorizados para empenho; e
- b) R\$ 6.348.849.536,00 (seis bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), constantes da avaliação extemporânea de dezembro de 2016 passíveis de utilização e não autorizados para empenho.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, § 3º, inciso II, da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 23000.027587/2016-75, resolve:

Art. 1º Autorizar as locações dos seguintes imóveis: i) imóvel, com 245,80 m², situado na Rua Cinco de Março, nº 675, Bairro Camobi, Santa Maria/RS; ii) imóvel, com 389,14 m², situado na Rua Santa Lúcia, nº 95, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, ambos com a finalidade de possibilitar moradia aos estudantes/indígenas e estudantes; e iii) imóvel, com 1.466,90 m², situado na Rua Presidente Vargas, nº 1958, Bairro Santo Antônio, Município de Cachoeira do Sul/RS, para instalação provisória da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

Parágrafo único. Esta autorização fica vinculada:

I - a que, no contrato para locação dos imóveis, seja observada, quando couber, a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que nele exerça suas atividades;

II - ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços no imóvel a que se refere o caput; e

III - à inclusão dos dados referentes aos imóveis locados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º Caberá à entidade interessada adotar todos os procedimentos necessários às locações, inclusive relacionados à dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Art. 3º A autorização desta Secretaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO MAGALHÃES REDORAT

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Referência: Processo: 47636.000086/2016-33

Interessado: VE MACHADO-ME

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou a autorização de trabalho a estrangeiro (Processo nº 47039.006564/2016-58)

Em razão da tempestividade do pedido, requisito de sua admissibilidade, conheço do recurso, para, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo os fundamentos da decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a estrangeira, HALA SAAD, requerido pela empresa, VE MACHADO-ME.

Referência: Processo: 47636.000089/2016-77

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou a prorrogação de prazo de estada a estrangeiro (Processo nº 47041.004007/2016-53)

Em razão da intempestividade do pedido, requisito formal de admissibilidade do presente recurso, decido pelo não conhecimento do mesmo, resultando na manutenção do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo de estada do estrangeiro, VASYL IICHEVSKYY, requerido pela empresa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

WILLIS URBANO TARANGER

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de janeiro de 2017

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.010806/2014-44	204094003	Rondonia Transportes Ltda	AM
2	46202.010807/2014-99	204094194	Rondonia Transportes Ltda	AM
3	46202.010808/2014-33	204094518	Rondonia Transportes Ltda	AM
4	46202.031494/2013-21	201873362	Siemens Eletroeletronica Ltda	AM
5	46300.004330/2014-02	204282608	Mundi Mercantil Ltda	MS
6	47533.001581/2002-12	009279539	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.006951/2012-74	24598771	Usiminas Mecanica S/A	MG
2	47747.006952/2012-19	24584258	Usiminas Mecanica S/A	MG
3	46242.001213/2012-59	22325972	Vale Fertilizantes S.A.	MG

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.000984/2013-39	25521756	Reginaldo Gomes dos Santos - ME	MS
2	46312.000986/2013-28	25521748	Reginaldo Gomes dos Santos - ME	MS
3	46653.002460/2013-11	200766139	Amaggi Exportação E Importação Ltda.	MT

4	47533.002022/2014-63	202762734	Berfeld - Comercio de Pecas e Serviços Ltda - EPP	PR
5	47533.001459/2014-80	202727891	Santa Clara Industria de Cartões Ltda.	PR
6	47533.001465/2014-37	202733475	Santa Clara Industria de Papel E Embalagens Ltda - ME	PR
7	46473.002013/2013-81	23812664	Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda.	SP

2.3 - Pelo conhecimento e não provimento ao recurso, declarando a prescrição do débito de Contribuição Social.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007903/2007-02	705.020.185	Ceteba - Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda.	BA

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46226.000481/2014-13
Entidade	Sindicato Dos/as Professores/as e Servidores/as em Educação do Município de Praia Norte do Tocantins-SINDPROSE
CNPJ	08.974.078/0001-19
Fundamento	NT 2145/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46211.006010/2013-05
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de Minas Gerais - SEMPREFITO-MG
CNPJ	16.894.470/0001-86
Fundamento	NT 2146/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46246.000234/2014-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência e Ensino Superior Público do Estado de Minas Gerais-SIND-SUEESP/MG
CNPJ	18.887.035/0001-50
Fundamento	NT 2147/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/20133 e na Nota Técnica 2148/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46262.001746/2013-83 do Sindicato dos Servidores Públicos do Judiciário Estadual de São Paulo da Região do ABCDMRR-SINDJESP-ABCDMRR, CNPJ 14.019.770/0001-90.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2149/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46218.014502/2012-15 do SIMNOBA - Sindicato dos Municípios de Novo Barreiro - RS, CNPJ 07.025.036/0001-79.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2150/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46268.002903/2012-37 do STTAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Nova Aliança e Potirendaba, CNPJ 16.649.299/0001-40, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47998.001787/2013-38
Entidade	SINDIPEIC - Sindicato dos Empreendedores Individuais de Ponto Público Fixo e Móvel de Campinas
CNPJ	10.549.967/0001-80
Fundamento	NT 2151/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46268.000784/2013-69
Entidade	SINDICAM-CATANDUVA - Sindicato dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva e Região
CNPJ	17.592.001/0001-10
Fundamento	NT 2152/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46210.000461/2013-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Varejista e Imobiliário do Município de Cáceres no Estado de Mato Grosso
CNPJ	17.727.012/0001-15
Fundamento	NT 2153/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46261.000478/2013-92
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Higienização e Limpeza Automotiva da Baixada Santista, Alto do Tietê e Vale do Paraíba - SP - SINDIHIGIENIZACAO
CNPJ	14.455.871/0001-04
Fundamento	NT 2154/2016/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2017(*)

Inclui Óbidos na relação de Instalações de Pequeno Porte arrolados na Portaria Interministerial nº 24, de 11 de fevereiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica o porto de Óbidos incluído na relação de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte-IP4 que consta do Anexo da Portaria Interministerial nº 24, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A Portaria Interministerial, em seu parágrafo único, artigo 1º, estabelece os requisitos para a inclusão ou remoção das Instalações de pequeno Porte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE

Nº	DENOMINAÇÃO	UF	Nº ORDEM DO PNV
1	ALVARAÊS	AM	176
2	AMATURÁ	AM	177
3	ANAMÁ	AM	178
4	ANORI	AM	179
5	APUÍ - PRAINHA	AM	180
6	ATALAIA DO NORTE	AM	181
7	AUTAZES	AM	124
8	BARCELOS	AM	112
9	BARREIRINHA	AM	182
10	BENJAMIN CONSTANT	AM	125
11	BERURI	AM	183
12	BOA VISTA DO RAMOS	AM	184
13	BOCÁ DO ACRE	AM	006
14	BORBA	AM	118
15	CAAPIRANGA	AM	185
16	CANUTAMA	AM	186
17	CARAUARI	AM	187
18	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	188
19	CAREIRO DA VÁRZEA - NOVO	AM	188
20	COARI	AM	010
21	COARI - NOVO	AM	010
22	CODAJÁS	AM	011/189
23	EIRUNEPE	AM	007/190
24	ENVIRA	AM	191
25	FONTE BOA	AM	117
26	GUAJARÁ	AM	192
27	HUMAITÁ	AM	008
28	IPIXUNA	AM	193
29	IRANDUBA/ CACAU PIRERA	AM	107
30	IRANDUBA / SOLIMÕES	AM	107
31	ITACOATIARA	AM	002
32	ITACOATIARA - TERM. ENCOMENDAS	AM	002
33	ITAMARATI	AM	194
34	ITAPIRANGA	AM	195
35	JAPURÁ	AM	196
36	JURUÁ	AM	197
37	JUTAI	AM	113
38	LÁBREA	AM	005
39	MANACAPURU	AM	114
40	MANAQUIRI	AM	121
41	MANICORÉ	AM	120
42	MARAA	AM	198
43	MAUÉS	AM	116
44	NHAMUNDÁ	AM	109
45	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	126
46	NOVO AIRÃO	AM	119/199
47	NOVO ARIPUANÁ	AM	123
48	PARINTINS	AM	003
49	PARINTINS - VILA AMAZONIA	AM	129

50	PAUINÍ	AM	200
51	RIO PRETO DA EVA	AM	201
52	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	106
53	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	AM	127
54	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	202
55	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM	115
56	SÃO RAIMUNDO	AM	111
57	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	AM	128
58	SILVES	AM	203
59	TABATINGA	AM	009
60	TABATINGA - BELÉM DO SOLIMÕES	AM	009
61	TAPAUÁ	AM	204
62	TEFÉ	AM	103
63	TEFÉ - LAGO DE TEFÉ	AM	130
64	TONANTINS	AM	110
65	UARINI	AM	205
66	URUCARÁ	AM	122
67	URUCURITUBA	AM	108
68	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	MA	160
69	ARAIOSES BARREIRAS	MA	159
70	ARAIOSES CARNAUBEIRAS	MA	159
71	BEQUIMÃO	MA	167
72	CURURUPÚ	MA	163
73	GUIMARÃES	MA	162
74	PALMEIRÂNDIA PREFEITURA	MA	165
75	PALMEIRÂNDIA - SÃO JOSÉ DOS LEITE	MA	165
76	PALMEIRÂNDIA COROATÁ	MA	165
77	PENALVA	MA	168
78	PINHEIRO	MA	166
79	PORTO RICO DO MARANHÃO	MA	164
80	TURIAÇU	MA	157
81	TUTOÍÁ	MA	158
82	PIRAPORA	MG	101
83	ABAETETUBA	PA	145
84	ALTAMIRA	PA	018
85	ANANINDEUA	PA	207
86	AUGUSTO CORRÊA	PA	131
87	AUGUSTO CORRÊA - NOVO	PA	131
88	AVEIRO	PA	150
89	BELÉM	PA	015/206
90	BREVES	PA	014
91	CAMETÁ	PA	146
92	COLARES	PA	209
93	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	021
94	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	135
95	ITUPIRANGA	PA	208
96	JURUTI	PA	215
97	LIMOEIRO DO AJURU	PA	144
98	MARABÁ - ORLA	PA	020
99	MOJU	PA	133
100	MONTE ALEGRE	PA	147
101	MUANÁ	PA	132
102	OEIRAS DO PARÁ	PA	143
103	ORIXIMINÁ	PA	152
104	PORTEL	PA	140
105	QUATIPURU BOA VISTA	PA	136
106	QUATIPURU SEDE	PA	137
107	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	PA	134
108	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	149
109	SANTARÉM - ORLA	PA	013/138/216
110	SANTARÉM - TERM. DE CARGAS	PA	013/138/216
111	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	PA	139
112	SÃO FELIX DO XINGU	PA	141
113	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA	142
114	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	151
115	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	210
116	TERRA SANTA	PA	148
117	TUCURUI	PA	019
118	UISEU	PA	155
119	PORTO VELHO - CAI N'ÁGUA	RO	213
120	GUARAJÁ MIRIM	RO	89
121	CARACARÁ	RR	087
122	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	174
123	ÓBIDOS	PA	12

(*) Republicada por ter saído no DOU de 5/1/2017, Seção 1 página 57, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Projeto PLTS- Projeto Libra Terminais Santos, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria SEP/PR 404, de 02 de outubro de 2015, e, ainda, considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00045.003321/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto PLTS - Projeto Libra Terminais Santos, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Libra Terminal Santos S/A, CNPJ/MF nº 02.373.383/0001-79, para fins dos benefícios da Lei nº 12.431, de 2011, conforme descrito no anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO I		
DADOS DA SOCIEDADE		
01- Nome da Sociedade: Libra Terminal Santos S/A		
02- CNPJ/MF: 02.373.383/0001-79	03- Número da Inscrição no registro do Comércio do Ato Constitutivo da PJ:35.300.367.898 (NIRE)	
04- Endereço da Sede: Av. Juscelino Kubitschek 1455 - 16° andar		
05- Bairro: Vila Novo Conceição	06- Cida- de/UF: São Paulo/SP	07- CEP: 04.543-011
08- (DDD) Tele- fone: (11) 3563 3640	09- (DDD) Telefone: (11) 3563 3600	10- Correio Eletrônico: <u>tesouraria.holding@grupolibra.com.br</u>
11- Nome do Responsável pela Empresa: Francis Augusto da Silva		12- Cargo: Gerente Corporativo Financeiro
13- (DDD) Telefone Fixo e Ce- lular: (11) 3563-3640		14- Correio Eletrônico: <u>francis.silva@grupolibra.com.br</u>
15- Composição societária com indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ: Libra Terminais S.A.: 99,99999%, CNPJ 02.373.383/0001-79 Libra Holding S.A.: 0,00001%, CNPJ 68.661.057/0001-75		
DADOS DO PROJETO		
16- Nome do Projeto: PLTS - Projeto Libra Terminais Santos	17- N° do Contrato de Obras:	
18 - Data prevista para iní- cio e término do projeto: 2012-2027	19- Localização do projeto (município/UF): Santos/SP	

20- Descrição sucinta do projeto de investimento:

O Projeto Libra Terminal Santos tem como objetivo atribuir maior capacidade, produtividade e eficiência às operações de contêineres na região de Santos/SP através da integração e expansão física das instalações de cais e de retroárea primária e da modernização do parque de equipamentos. Adicionalmente, o empreendimento visa propiciar a diminuição dos trâmites documentais e aumentar a segurança das instalações e das cargas, refletindo, por fim, positivamente nos custos logísticos do transporte de cargas no Brasil.

O projeto PLTS compõe a readequação dos terminais nas regiões do Macuco e da Ponta da Praia, localizados a jusante, na margem direita do Porto de Santos, e abrangem, inclusive, os terminais T33, T35 e T37.

O PLTS traz um total de R\$ 776,3 milhões de reais em investimentos, divididos em R\$ 560,9 milhões em obras, R\$72,5 milhões em serviços, R\$ 12,9 milhões em instalações elétricas e R\$ 130 milhões de reais em equipamentos diversos. Destes, o montante a ser captado através de debêntures é de R\$ 400 milhões de reais.

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Píer Mauá S/A, para o arrendamento portuário do Contrato C-DEPJUR nº 100/97, no Porto do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e em consonância com o art. 3º da Lei nº 11.518, de 05 de setembro de 2007, com a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e com o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Pier Mauá S/A., no âmbito do Contrato de Arrendamento Portuário C-DEPJUR nº 100/97, celebrado com a Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro - CDRJ.

Art. 2º Encaminhar os autos do Processo Administrativo nº 00045.000959/2015-13 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, para análise e deliberação acerca do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, apresentado pela empresa, após as quais deverá ser restituído ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à deliberação final e eventual assinatura do termo aditivo, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Gerência de Certificação de Organizações de Instrução, que homologa cursos do Aeroclube de Juiz de Fora (MG), publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2017, Seção 1, página 58, onde se lê: "Portaria Nº 3.888, de 29 de dezembro de 2016", leia-se: "Portaria Nº 3.880, de 29 de dezembro de 2016".

Na tabela apresentada no inciso III do art. 3º da Portaria nº 148, de 21 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, página 5, na linha referente à CAB 29L, coluna "Em linha reta", onde se lê: "...Quatro rotas com curva à direita e três rotas com curva à esquerda...", leia-se: "...Quatro rotas com curva à direita e quatro rotas com curva à esquerda..."; e, na linha referente à CAB 29R, coluna "Em linha reta", onde se lê: "...Quatro rotas com curva à direita e três rotas com curva à esquerda...", leia-se: "...Cinco rotas com curva à direita e quatro rotas com curva à esquerda...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 3 - Autorizar a implantação de via marginal e acesso às margens da Rodovia BR-116/PR, no trecho entre o km 90+900m e o km 92+300m, Sentido Norte, no Município de São José dos Pinhais/PR, de interesse de J. Malucelli Malss S/A. - Processo nº 50500.407860/2016-83

Nº 4 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de ocupação longitudinal aérea no trecho entre o km 115+591m e o km 115+683m, na Pista Sentido Pelotas/RS - Santana da Boa Vista/RS, em Cangaçu/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.- Processo nº 50520.037802/2016-40.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Reformula a Resolução nº TRF2-RSP-2016/00007, de 14 de março de 2016, que aprovou os orçamentos das Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância da 2ª Região, na forma do disposto na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e créditos adicionais, resolve:

REFORMULAR, de acordo com a programação constante nos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2016, aprovados pela Resolução nº TRF2-RSP-2016/00007, de 14 de março de 2016.

POUL ERIK DYRLUND										
ANEXO I										
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016										
PODER JUDICIÁRIO										
JUSTIÇA FEDERAL										
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO										
UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO										
TOTAL DA UNIDADE: R\$										1.023.821.024,41
PROGRAMA										
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									154.321.513,20
0569	PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL									869.499.511,21
FUNÇÃO										
02	JUDICIÁRIA									869.499.511,21
09	PREVIDENCIA SOCIAL									154.321.513,20
SUBFUNÇÃO										
061	AÇÃO JUDICIÁRIA									80.951.221,92
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL									736.596.332,29

			F	4 - INV	2	90	0	100	7.059,00
			F	4 - INV	2	90	0	127	583.300,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0569 00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	02 331							230.000,00
0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade		F	3 - ODC	1	90	0	100	230.000,00
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							112.674.738,45
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	110.080.505,26
			F	1- PES	0	91	0	188	2.594.233,19
PROJETOS									
0569 11IM	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	02 122							960.000,00
0569 11IM 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ		F	4 - INV	2	90	0	100	960.000,00
TOTAL									1.023.821.024,41

ANEXO II											
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016											
PODER JUDICIÁRIO											
JUSTIÇA FEDERAL											
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO											
UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO											
TOTAL DA UNIDADE: R\$ 188.787.505,11											
PROGRAMA											
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO 17.246.533,80											
0569 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL 171.540.971,31											
FUNÇÃO											
02 JUDICIÁRIA 171.540.971,31											
09 PREVIDENCIA SOCIAL 17.246.533,80											
SUBFUNÇÃO											
061 AÇÃO JUDICIÁRIA 22.327.067,60											
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 139.567.903,71											
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 2.700,00											
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO 17.246.533,80											
301 ATENÇÃO BÁSICA 2.423.100,00											
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR 7.220.200,00											
GRUPO DE DEPESA											
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 153.742.964,51											
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 34.080.968,60											
4 INVESTIMENTOS 963.572,00											
FONTE											
100 RECURSOS ORDINÁRIOS 169.456.868,30											
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 137.648.330,70											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 31.031.965,60											
INVESTIMENTOS 776.572,00											
127 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO 707.728,00											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 707.728,00											
169 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO 15.508.000,00											
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 15.508.000,00											
181 RECEITAS DE CONVÊNIOS 2.528.275,00											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.341.275,00											
INVESTIMENTOS 187.000,00											
188 REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL 586.633,81											
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 586.633,81											
TOTAL 188.787.505,11											
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS											
Recursos de todas as fontes - R\$											
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO		FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO		OPERAÇÕES ESPECIAIS									17.246.533,80



0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis	09 272							17.246.533,80
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis		S	1- PES	1	90	0	100	1.738.533,80
			S	1- PES	1	90	0	169	15.508.000,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL								171.540.971,31
	ATIVIDADES								
0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	02 122							115.424.667,16
0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100	115.393.010,84
			F	1- PES	1	91	0	100	31.656,32
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							2.423.100,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100	2.423.100,00
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares	02 331							1.374.000,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100	1.374.000,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares	02 331							16.000,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100	16.000,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares	02 331							5.765.200,00
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100	5.765.200,00
0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							2.712.700,00
0569 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100	2.712.700,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							2.451.260,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	2.042.750,01
			F	3 - ODC	1	91	0	100	408.509,99
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							19.847.424,60
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100	16.149.186,27
			F	3 - ODC	2	91	0	100	44.436,33
			F	3 - ODC	2	90	0	127	707.728,00
			F	3 - ODC	2	90	0	181	2.341.275,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	604.799,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							28.383,00
0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100	28.383,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0569 00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	02 331							65.000,00
0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade		F	3 - ODC	1	90	0	100	65.000,00
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							21.071.763,55
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	20.485.129,74
			F	1- PES	0	91	0	188	586.633,81
	PROJETOS								
0569 12QU	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES	02 122							358.773,00
0569 12QU 3265	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES		F	4 - INV	2	90	0	100	171.773,00
			F	4 - INV	2	90	0	181	187.000,00
0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Jucial Eletrônico na Justiça Federal - PJE - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	02 126							2.700,00
0569 115W 6013	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Jucial Eletrônico na Justiça Federal - PJE - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ		F	3 - ODC	2	90	0	100	2.700,00
	TOTAL								188.787.505,11

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais no Sistema CFO/CROs, estabelecendo critérios aos Conselhos Regionais de Odontologia para recuperação de crédito e dá outras providências.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando o disposto da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;

Considerando o previsto no artigo 156, inciso III, do Código Tributário Nacional;

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e, estabelecida a atribuição do Conselho Federal de Odontologia quanto aos critérios para recuperação de créditos;

Considerando os débitos anteriores ao exercício de 2012, fica estabelecido a apresentação de medidas administrativas e/ou judiciais constituídas pelos Conselhos Regionais de Odontologia, atendidos os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade, comprovadas as adoções de diligências em relatórios de prestação de contas encaminhadas ao CFO;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão; e,

Considerando o que foi apresentado na reunião plenária de 02 de setembro de 2016; conforme determina o Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, artigo 8º, inciso XXV, resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito dos Conselhos Regionais de Odontologia o Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais - PNRCF.

Art. 2º. A Cobrança relacionada aos valores das anuidades, taxas de serviços e multas, referentes ao exercício compreendido entre os anos de 2012 a 2016, são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Quanto aos débitos anteriores ao exercício de 2012, os Conselhos Regionais de Odontologia deverão definir, por meio de suas diretorias, medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DAS REGRAS
PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Seção I

Inscrição e execução da Dívida Ativa

Art. 3º. A inscrição do débito na dívida ativa da Autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, consoante disposição contida no artigo 258, da Consolidação das Normas para Procedimento nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005), alcança a todos os inadimplentes, independentemente do tipo de inscrição que possuam no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo único. Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, razão disso o comando do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.514/2011.

Seção II

Programa de recuperação de crédito

Art. 4º. Os Conselhos Regionais de Odontologia ficam obrigados a aderir ao Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais Inadimplidos, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º. O ingresso no Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dar-se-á por opção formal da pessoa física ou jurídica inscrita nos quadros do respectivo Conselho Regional de Odontologia.

§ 1º. O participante fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Resolução, seja por meio de mutirões de conciliação na tesouraria dos Conselhos Regionais de Odontologia de cada Unidade da Federação ou na Justiça Federal, esta última, condicionada a disponibilidade dos respectivos Tribunais Regionais Federais.

§ 2º. O parcelamento do débito deverá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2017 e poderá ser realizado em até 12 (doze) vezes, iguais e sucessivas, sendo estabelecido o valor mínimo da parcela pelos respectivos Conselhos Regionais, em decisão aprovada por sua diretoria.

§ 3º. Os Conselhos Regionais que descumprirem o regime de parcelamento aqui estabelecido, não terão acesso ao Programa de Apoio Institucional - PAI, em quaisquer modalidades.

§ 4º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal dos termos desta Resolução, constitui ao jurisdicionado, confissão irretroatável da dívida.

Art. 6º. O Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais - PNRCF, será constituído das seguintes fases para apuração, processamento e recebimento dos valores devidos:

a) primeira fase: inscrição no cadastro de dívida ativa, que deve ser adotado por todos os Regionais, integralmente, os termos da Certidão de Dívida Ativa constante do Anexo II desta Resolução (contados 120 dias do ano seguinte - calendário 2018);

b) segunda fase: de maio a julho de 2018 (envio dos títulos ao cartório/instauração de processos éticos);

c) terceira fase: agosto a outubro (ajuizamento de execuções fiscais - sugestão de modelo de ação de execução fiscal);

d) quarta fase: novembro a dezembro (apresentação de relatório ao CFO justificando valores efetivamente recebidos (avulso, por processo ético ou de execução fiscal); e,

e) quinta fase: expedição de recomendações/adequações do CFO aos Regionais.

§ 1º. O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme Anexo I. No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será automaticamente rescindido e, intentada a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.

§ 2º. O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico gerará automaticamente os boletos, a serem disponibilizados mensalmente para impressão no próprio sítio eletrônico ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Odontologia de cada Unidade da Federação.

§ 3º. Para fiel cumprimento do programa, resta condicionado ao diretor tesoureiro a emissão de relatório bimestral, alistando os parcelamentos realizados, em dia e, aplicando-se o parágrafo 1º, no caso de pagamento em atraso.

Art. 7º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida (Anexo I), sofrendo a incidência de multa, juros e descontos progressivos, conforme descrição abaixo:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês; e,

III - redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Alínea	Quantidade de Parcelas	Desconto na Multa	Desconto nos Juros
A	UNICA	100,00 %	50,00 %
B	2 a 6	80,00 %	40,00 %
C	7 a 12	60,00 %	30,00 %

Art. 8º. Frustrada a conciliação e, permanecendo o débito, ficam os Conselhos Regionais de Odontologia obrigados a adoção de medidas administrativas de cobrança, aplicação de sanções por violação ao Código de Ética Odontológica, suspensão do exercício profissional, bem como interposição de execução judicial para recuperação dos créditos.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Odontologia poderão, facultativamente, a critério de suas diretorias, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade, encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial, por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício vigente e outros aqui compreendidos será feita por meio de sistema eletrônico em que o valor devido ao Conselho Federal de Odontologia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, no percentual estabelecido na legislação vigente, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 253, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005).

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão, obrigatoriamente, apresentar relatórios quadrimestrais, relacionando os recebimentos e prazos de repasse dos valores devidos ao Conselho Federal de Odontologia.

Art. 10. Para fins de parametrização e avaliação ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I - profissional - ou entidade - com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimento e até o exercício vigente é considerado inadimplente;

II - profissional - ou entidade - com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano é considerado devedor; e,

III - casos de anuidade não recolhida após 5 (cinco) anos o registro da pessoa física ou jurídica será cancelado, sem prejuízo de inscrição e execução da dívida ativa, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Modelo de Certidão de Dívida Ativa

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO (ESTADO), constitui com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais de Odontologia uma Autarquia Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público, instituído pela Lei Ordinária Federal nº 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/1971, dotado de autonomia administrativa e financeira, pautada nos termos da Lei Federal nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005), do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012), bem como na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, efetua o presente lançamento de dívida e certifica, que de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº _____, o (a) cirurgião (ã)-dentista _____, inscrito no

CPF/MF sob o nº _____ e com registro neste Órgão sob o nº _____, residente _____ e domiciliado _____ (a) _____ na _____

encontra-se em débito até a presente data com esta Autarquia, cujo montante corresponde a R\$ _____

(_____), referente à(s) anuidade(s)/multa(s) vencida(s) e não paga(s) do(s) exercício(s) de _____ até _____.

Sobre o valor original do débito, até a data de pagamento, conforme a Lei Federal nº 12.514/2011, incidirá atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado a partir do mês em que se caracterizou o atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado, de acordo com a discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Tipo do Débito	Exercício	Termo Inicial para Cálculo	Valor de Origem	Juros ao mês	Atualização	Multa	Subtotal
MULTA							
TOTAL DO DÉBITO					R\$		

O valor total do débito acima discriminado está atualizado até a data de expedição desta certidão, devendo, a partir desta data, serem adicionados os acréscimos legais e honorários advocatícios, conforme legislação em vigor, até a data do efetivo pagamento.

Certifica, ainda, que o valor acima foi inscrito no Registro de Dívida Ativa nº _____, na folha nº _____ do Livro nº _____, em ____/____/_____. A presente é expedida em ____/____/_____, tendo sido elaborada, conferida e assinada pela _____, que a esta subscreve em conjunto com o Presidente deste Regional.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Cobrança do Conselho Regional de Odontologia

Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Odontologia

ANEXO II

Termo de Confissão de Dívida

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO PARCELADO (INDICAR MODALIDADE DE PAGAMENTO)

CREDOR: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO (ESTADO), constitui com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais de Odontologia uma Autarquia Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número _____, situado na (QUALIFICAÇÃO COMPLETA).

DEVEDOR: (NOME) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o (a) declarante acima identificado, CD-(NOME) confessa-se devedor(a) dos valores abaixo discriminados, de forma definitiva e irretroatável, os quais reconhece e assume a responsabilidade pelo adimplemento das parcelas, ciente de que este representa também renúncia prévia ou desistência do direito à impugnação ou recurso, não implicando, outrossim, em novação ou transação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em conformidade com a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e de acordo com a Decisão CFO-38/2014 e Resolução CRO-_____/2015, requer parcelamento da dívida e seus incidentes, cujo valor atualizado até a data de expedição deste é de R\$ _____ (POR EXTENSO), referente à(s) anuidade(s)/multa(s) vencida(s) e não paga(s) do(s) exercício(s) de ano e as multas eleitorais de ano, conforme Ficha Financeira em anexo, em (_____) parcelas mensais sucessivas, com a primeira para o dia ____/____/_____, no valor de (_____) reais cada (ESCOLHER MODALIDADE DE PAGAMENTO (CARTÃO, BOLETO, OUTRO)).

Parágrafo primeiro: A dívida ora confessada já se encontra em fase de cobrança judicial, através da Execução Fiscal de nº _____, em trâmite na _____ Vara Federal de CIDADE - Seção Judicial de _____. Em razão disso, é devido o pagamento de honorários advocatícios, conforme preconizam os artigos 20, do Código de Processo Civil; e, 22, da Lei nº 8.906/1994, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do débito, com os demais consectários legais, o que perfaz a quantia de _____ reais, a ser paga mediante boleto bancário.

Parágrafo segundo: Por se tratar de débito em fase de Execução Fiscal, será paga a quantia de _____ reais, em parcela única, referente às custas processuais, no percentual de 1%, cujo valor será de _____ reais, (ESCOLHER MODALIDADE DE PAGAMENTO (CARTÃO, BOLETO, OUTRO))

CLÁUSULA SEGUNDA: Sobre o valor original do débito, até a data de pagamento, conforme a Lei Federal nº 12.514/2011, incidirá atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado a partir do mês em que se caracterizou o inadimplemento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado.

Parágrafo primeiro: O não pagamento de qualquer parcela (débitos, honorários advocatícios e custas processuais) na data acordada, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando o (a) DEVEDOR(A) à execução do presente instrumento. Nesta, será considerando o valor integral do débito, acrescido dos juros legais e correções monetárias, abatendo-se os valores já adimplidos.

Parágrafo segundo: Ao ser formalizado o presente instrumento, após a efetivação do pagamento pelo(a) DEVEDOR(A), se o débito for pago parcelado, em até 48 (quarenta e oito horas) após a realização deste, deverá o(a) DEVEDOR(A) entregar no CRO, mediante protocolo, o comprovante de pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: Acaso o débito confessado pelo presente instrumento já esteja em fase de execução fiscal, ou seja objeto de processo ético, deve ser adicionado ao débito, além dos acréscimos legais descritos na cláusula segunda anterior, os honorários advocatícios, conforme preconizam os artigos 20, do Código de Processo Civil; e, 22, da Lei nº 8.906/1994, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do débito, bem como as custas processuais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: À DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo DEVEDOR e AVAILISTA, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUINTA: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de (CIDADE) - (ESTADO), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cidade, em _____ de _____ de 2016.
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (DO ESTADO)
CNPJ/MF nº _____
(CREDOR(A))
(NOME), CD _____
CRO-(ESTADO)-CD-(NÚMERO DE INSCRIÇÃO)
(DEVEDOR)
1ª Testemunha: _____
CPF: _____
2ª Testemunha: _____
CPF: _____

ANEXO III

Ação de Execução Fiscal
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA _____ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE _____

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO (ESTADO), constitui com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais de Odontologia uma Autarquia Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público, instituído pela Lei Ordinária Federal nº 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/1971, dotado de autonomia administrativa e financeira, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), representado por seu presidente, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), por seus procuradores infrafirmados, conforme instrumento de mandato em anexo (doc. 01), com endereço profissional situado (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), onde regularmente recebem todo tipo de comunicação processual de estilo, vem, com fulcro na Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal, na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005), no Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012), bem como na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, propor:

EXECUÇÃO FISCAL

Instruída com a Certidão de Dívida Ativa anexa à presente e que dela faz parte integrante, em face do(a) senhor(a) cirurgião(o)-dentista (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

1. DA NATUREZA JURÍDICA DOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA

1.1. De início, cabe esclarecer que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia foram instituídos pela Lei Ordinária Federal nº 4.324/1964 e têm por finalidade a supervisão da ética profissional em todo o território nacional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

1.2. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia constituem, em seu conjunto, uma Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dotados, os Conselhos Regionais de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo da subordinação ao Conselho Federal, na forma da Lei nº 4.324/1964.

2. DO MÉRITO

2.1. A norma legal que fundamenta a exigibilidade da quantia exequenda é a Lei nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, bem como a Lei Ordinária Federal nº 4.324/1964 que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia

2.2. Considerando a Certidão de Dívida Ativa em anexo (doc. 01), o valor total do débito atualizado até a data de expedição desta é de R\$ _____ (POR EXTENSO) referente às anuidade(s)/multa(s) (especificar períodos, se existem multas eleitorais ou outros débitos) conforme Ficha Financeira em anexo (doc. 02).O valor total do débito acima discriminado está atualizado até a data de expedição desta certidão, devendo, a partir desta data, serem adicionados os acréscimos legais e honorários advocatícios, conforme legislação em vigor, até a data do efetivo pagamento.

2.3. Certifica, ainda, que os valores acima foram inscritos no Registro de Dívida Ativa do ano de _____, tombado sob o livro de nº _____, na folha nº _____, em ____/____/____, do ano de _____; tombado sob o livro de nº _____, na folha nº _____, em ____/____/____, do ano de _____; tombado sob o livro de nº _____, na folha nº _____, em ____/____/____, do ano de _____; tombado sob o livro de nº _____, na folha nº _____, em ____/____/____, do ano de _____; tombado sob o livro de nº _____, na folha nº _____, em ____/____/____, do ano de _____; tombado sob o livro de nº _____, na folha nº _____, em ____/____/____, do ano de _____; tombado sob o livro de nº _____, na folha nº _____, em ____/____/____, do ano de _____; e, tombado sob o livro de nº _____, na folha de nº _____, em ____/____/____, conforme artigo _____, da Resolução CFO-65/2005 (doc. 03).

2.4. Assim, em virtude da frustração das cobranças administrativas, requer a Vossa Excelência a citação do (a) Executado (a) ou a quem de direito para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, bem como arcar com o ônus da sucumbência, sob pena de penhora de bens suficientes para garantir a quitação integral do débito, conforme artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, devendo, a partir desta data, serem adicionados os acréscimos legais.

2.5. A citação deverá ser realizada mediante determinação deste Juízo, de acordo com o inciso I, artigo 8º, da Lei 6.830/80, e se infrutífera, subsequentemente, por meio de mandado de citação, observando-se a forma autorizada o artigo 212 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.6. Requer, ainda, o bloqueio de valores via BACEN JUD, bem como a realização de RENAJUD, e que seja decretada a quebra do sigilo fiscal e imobiliário do devedor, autorizando a Autarquia a consultar as 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda do executado, e as transações imobiliárias, tudo em conformidade com a jurisprudência atual (doc. 04).

3. DA INTIMAÇÃO DE TODOS OS PATRONOS

3.1. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Ritos: "Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados."

3.2. Assim, requer a Autarquia Exequente que as intimações proferidas neste processo sejam feitas, sempre, em nome dos seus patronos, quais sejam: (QUALIFICAÇÃO COMPLETA).

4. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS

4.1. Oportuno informar que deixa de recolher as custas processuais em virtude do que preceitua o artigo 4º, I, da Lei 9.289/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal:

Art. 4º São isentos de pagamento de custas:

I - a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações.

4.2. Requer a condenação do(a) Executado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, conforme preconizam os artigos 85, do Código de Processo Civil; e, 22, da Lei 8.906/1994, na de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do débito, com os demais consectários legais.

4.3. Por fim, requer a condenação do(a) vencido(a) a pagar ao vencedor as despesas que, porventura, antecipou (artigo 82, § 2º, do Código de Processo Civil).

Atribui-se à causa o valor de R\$ _____ (POR EXTENSO), ao qual deverão ser computados os honorários advocatícios e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação em vigor.

Pede deferimento

Cidade, ____ de _____ de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o PAI-S - Programa de Apoio Institucional aos Conselhos Regionais de Odontologia - Sustento.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando, outrossim, que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia têm por finalidade a supervisão da ética profissional em todo território nacional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando também, que cabe ao Conselho Federal de Odontologia promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Odontologia, nos estados ou territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão; e,

Considerando o decidido na reunião extraordinária do plenário, realizada em 09 de novembro de 2016, conforme determina o Regimento Interno do CFO, em seu artigo 8º, inciso XXIII, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o Programa de Apoio Institucional, na modalidade intitulada Sustento ou PAI-S, que tem como objetivo a concessão de recursos financeiros do Conselho Federal aos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º. O PAI-S, contempla nesta norma, a concessão de suporte financeiro aos Conselhos Regionais para aplicação dos recursos nas ações essenciais ao funcionamento dos mesmos e cumprimento de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais beneficiados devem preencher, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos nesta Resolução para acesso à fonte de financiamento das ações exclusivamente institucionais.

Art. 3º. Os Conselhos Regionais que contarem com menos de 3.000 (três mil) cirurgiões-dentistas inscritos poderão receber, no primeiro ano deste programa, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-parte relacionadas ao Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Os valores efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior serão provisionados na Proposta Orçamentária a título de Apoio Financeiro aos Conselhos Regionais de Odontologia e terão destinação igualitária entre os Conselhos Regionais contemplados no caput.

Art. 4º. Os recursos alocados ao PAI-S serão distribuídos, a título de referência, em cotas proporcionais, de acordo com a expressa apreciação da diretoria do Conselho Federal de Odontologia, considerados obrigatoriamente os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º. Para ter direito aos valores necessários ao custeio de suas obrigações institucionais, o Conselho Regional deverá comprovar efetividade à adoção de medidas administrativas capazes de promover a redução proporcional da inadimplência no exercício vigente, em razão dos anos anteriores, sem prejuízo de outras ações contempladas no Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais no Sistema CFO/CROs, aprovado na Resolução CFO-180/2016.

§ 1º. Os Conselhos Regionais que não conseguirem diminuir os índices de inadimplência, conforme previsto no caput do artigo anterior, deverão confeccionar relatório detalhado das ações adotadas no período, justificando as dificuldades encontradas e medidas para adequação que serão adotadas no exercício seguinte.

§ 2º. O Conselho Federal de Odontologia apreciará as razões excepcionalmente apresentadas pelo Conselho Regional requisitante, razão da não diminuição efetiva da inadimplência, conferidas à apreciação e parecer da Comissão de Tomada de Contas e autorização expressa da diretoria do Conselho Federal de Odontologia, quando da realização de novo repasse financeiro.



§ 3º. A falta de comprovação de medidas com vistas à diminuição da inadimplência gera obrigatoriamente apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e aplicação do artigo 335, da Resolução CFO-63/2005, atualizada em julho de 2012, no que couber, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 6º. As necessidades de custeio a serem eventualmente concedidas com recursos do PAI-S, deverão ser apresentadas pelos Conselhos Regionais até o dia 31 de janeiro de cada ano, devendo constar as seguintes informações:

- valores das necessidades mensais discriminados em planilha específica;
- apresentação do seu organograma, especificando número de funcionários respectivamente por setor, contratações temporárias, comissionadas, terceirizadas e outras modalidades;
- justificativa da necessidade dos recursos, com expresse amparo legal; e,
- adesão ao Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais.

Art. 7º. A concessão do auxílio a que se refere esta Resolução será efetivado trimestralmente.

Parágrafo único. Para a concessão da parcela referente ao trimestre subsequente, o Conselho Regional deverá apresentar ao Conselho Federal de Odontologia a prestação das contas do trimestre anterior, até o décimo quinto dia do último mês do trimestre em curso, de maneira circunstanciada e em forma de balancete, com cópia das despesas efetuadas no período, com assinatura do presidente, tesoureiro e do contador do Regional beneficiado.

Art. 8º. A concessão das parcelas subsequentes ficará condicionada à emissão de parecer consubstanciado da Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia sobre a legalidade das contas apresentadas, este conferido até 05 (cinco) dias da data do seu recebimento.

Art. 9º. A concessão das parcelas subsequentes ficará condicionada à emissão de relatório consubstanciado da Gerência Contábil sobre a dotação orçamentária para sua efetivação, este conferido até 05 (cinco) dias da data do seu recebimento.

Art. 10. A Gerência Contábil do Conselho Federal de Odontologia deverá realizar o acompanhamento sistemático dos valores concedidos, elaborando relatório trimestral circunstanciado, a ser apresentado à diretoria do Conselho Federal de Odontologia, sobre os aspectos contábeis da prestação das contas, este conferido até 20 (vinte) dias da data do seu recebimento.

Art. 11. Os recursos serão liberados tão somente após aprovação e assinatura de termo de conveniamento próprio, que terá periodicidade anual.

Art. 12. O Conselho Regional de Odontologia beneficiado deverá abrir rubrica específica em seu sistema contábil para a movimentação dos recursos, devendo constar no nome da conta a expressão PAI-S.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

IMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o PAI-E - Programa de Apoio Institucional aos Conselhos Regionais de Odontologia - Empréstimos.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando, outrossim, que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia têm por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, também, que cabe ao Conselho Federal de Odontologia promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Odontologia, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão; e,

Considerando o decidido na sessão plenária de 09 de novembro de 2016, conforme determina o Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, em seu artigo 8º, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o Programa de Apoio Institucional, na modalidade intitulada EMPRÉSTIMO ou PAI-E, que tem como objetivo a concessão de empréstimos financeiros aos Conselhos Regionais, que visem a melhoria da eficiência das suas atividades legais.

Art. 2º. O Conselho Federal de Odontologia disponibilizará, a cada exercício financeiro, 2,5% (dois e meio por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-parte dos Conselhos Regionais, efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior, que será provisionado na proposta orçamentária nas rubricas próprias de empréstimos para custeio e empréstimos para aquisição e construção e reformas de sede dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 3º. Os recursos alocados ao PAI-E serão distribuídos, a título de referência, em cotas proporcionais, de acordo com a expressa apreciação da diretoria do Conselho Federal de Odontologia, considerados obrigatoriamente os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. O PAI-E, respeitada a sua finalidade precípua, contempla nesta norma, a concessão de empréstimos aos Conselhos Regionais para aplicação dos recursos nas seguintes áreas:

- realização do pleito eleitoral ordinário e delegado eleitoral (tradicional ou on-line);
- realização de certame público para contratação permanente; e,
- divulgação de ações de caráter institucional exclusivamente odontológicos.

§ 2º. Da Estruturação Física e Logística:

- reforma e/ou aquisição de sede, delegacias e escritórios;
- aquisição de veículos;
- aquisição de mobiliário; e,
- contratação de serviços de cabeamento e tecnologia.

§ 3º. Os itens capitulados nos § 1º e § 2º, do artigo anterior, deverão observar apresentação minuciosa de projeto e justificativa, atendidos o interesse público, razoabilidade e economicidade das ações.

Art. 5º. Não poderá solicitar novo empréstimo o Conselho Regional que tenha ainda débito superior a 20% (vinte por cento) dos valores devidos ao Conselho Federal de Odontologia em decorrência de empréstimo anterior.

Art. 6º. As solicitações de empréstimos a serem eventualmente concedidos com recursos do PAI-E, deverão ser apresentadas pelos Conselhos Regionais até o dia 10 de março de cada ano, devendo constar as seguintes informações:

- valor do empréstimo;
- prazo de carência e forma de pagamento, com as datas de pagamento;
- justificativa para aplicação dos recursos com expresse amparo legal;
- descrição das metas a serem alcançadas ou resultados específicos, os quais devem ser apresentados qualitativa e quantitativamente;
- cronograma de ações a desenvolver, indicando etapas ou fases de execução, com previsão de início e término; e,
- cronograma de execução físico-financeira.

§ 1º. O valor do empréstimo não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) ao valor efetivamente arrecadado no exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º. Os convênios que estabelecerem a concessão de empréstimos financeiros sofrerão correção monetária, de modo a atender o equilíbrio financeiro da Autarquia.

§ 3º. O prazo para pagamento do empréstimo não poderá ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses e sua carência não excederá prazo superior a 12 (doze) meses, contados da data da sua concessão.

Art. 7º. Para ter direito aos valores relativos a empréstimos, o Conselho Regional deverá comprovar efetividade na adoção de medidas administrativas capazes de promover a redução proporcional da inadimplência no exercício vigente, em razão dos anos anteriores, sem prejuízo de outras ações contempladas no Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais no Sistema CFO/CROs, estabelecido na Resolução CFO-180/2016.

Art. 8º. A concessão do empréstimo ficará condicionada à emissão de parecer consubstanciado da Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia sobre a legalidade do mesmo para sua efetivação, este conferido até 05 (cinco) dias da data do requerimento apresentado.

Art. 9º. A concessão do empréstimo ficará condicionada à emissão de relatório consubstanciado da Gerência Contábil sobre a dotação orçamentária para sua efetivação, este conferido até 05 (cinco) dias da data do requerimento apresentado.

Art. 10. A Gerência Contábil do Conselho Federal de Odontologia deverá realizar o acompanhamento sistemático dos empréstimos concedidos, elaborando relatório semestral a ser apresentado à diretoria e ao plenário, este conferido até 20 (vinte) dias da data do requerimento apresentado.

Art. 11. Os recursos serão liberados tão somente após aprovação e assinatura de termo de conveniamento específico.

Art. 12. O Conselho Regional de Odontologia beneficiado, deverá abrir conta específica, em seu sistema contábil, para a movimentação dos recursos, devendo constar no nome da conta a expressão PAI-E.

Art. 13. A Gerência Contábil do Conselho Federal de Odontologia deverá emitir parecer técnico quanto à execução físico-financeira dos recursos, bem como quanto a regularidade e legalidade dos mesmos, com respaldo nas normas contábeis e financeiras vigentes à época.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia deverá emitir parecer consubstanciado sobre a efetiva da aplicação dos recursos, este conferido até 05 (cinco) dias da data do requerimento apresentado, observada a estrita legalidade dos atos praticados.

Art. 15. Quaisquer irregularidades constatadas pelas áreas técnico-jurídica na execução dos projetos, impedirá a adesão ao PAI em todas as suas modalidades no exercício seguinte.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos pela diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

IMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o PAI-AI - Programa de Apoio Institucional aos Conselhos Regionais de Odontologia - Ações Institucionais.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando, outrossim, que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia têm por finalidade a supervisão da ética profissional em todo território nacional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, também, que cabe ao Conselho Federal de Odontologia promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Odontologia, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade;

Considerando, finalmente, que cabe ao Conselho Federal de Odontologia expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão; e,

Considerando o decidido na sessão plenária de 09 de novembro de 2016, conforme determina o Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, em seu artigo 8º,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Programa de Apoio Institucional aos Conselhos Regionais de Odontologia, na modalidade intitulada AÇÕES INSTITUCIONAIS ou PAI-AI, que tem como objetivo o financiamento, total ou parcial, de projetos que visem a melhoria da eficiência das atividades legais dos Conselhos Regionais.

Art. 2º. Para o financiamento de projetos admitidos no PAI-AI, o Conselho Federal de Odontologia destinará, a cada exercício financeiro 2,5% (dois e meio por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-parte dos Conselhos Regionais efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior, que será provisionado na Proposta Orçamentária nas rubricas próprias de auxílio financeiro aos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 3º. Os recursos alocados ao PAI-AI serão distribuídos, a título de referência, em cotas proporcionais, de acordo com a expressa apreciação da diretoria do Conselho Federal de Odontologia, considerados obrigatoriamente os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. O PAI-AI, respeitada a sua finalidade precípua, contempla nesta norma, o financiamento total ou parcial, de projetos nas seguintes áreas:

- ações de fiscalização do exercício profissional; e,
- realização de eventos técnicos e científicos para os jurisdicionados, preferencialmente na área de ética profissional.

Parágrafo único. As proposições de atividades apresentadas devem observar a participação dos Conselhos Regionais, de acordo com a cota-parte legalmente destinada, qual seja, 2/3 da sua receita.

Art. 5º. Os projetos a serem eventualmente financiados com recursos do PAI-AI, deverão ser apresentados pelos Conselhos Regionais até o dia 31 de janeiro do ano em que serão executados, devendo constar, as seguintes informações:

- identificação do projeto;
- descrição de seus objetivos gerais e específicos;
- justificativa, com expresse amparo legal;
- descrição das metas a serem alcançadas ou resultados específicos, os quais devem ser apresentados qualitativa e quantitativamente;
- cronograma de ações a desenvolver, indicando etapas ou fases de execução, com previsão de início e término;
- cronograma de execução físico-financeira; e,
- descrição dos recursos financeiros a serem alocados ao projeto, contemplando os desembolsos do Conselho Federal de Odontologia e, se for o caso, dos demais parceiros envolvidos.

Parágrafo único. O prazo para a execução dos projetos não poderá ultrapassar o estabelecido em seus cronogramas, sempre dentro do mesmo exercício.

Art. 6º. Para ter direito aos valores necessários ao custeio de suas ações institucionais o Conselho Regional deverá comprovar efetividade na adoção de medidas administrativas capazes de promover a redução proporcional da inadimplência no exercício vigente, em razão dos anos anteriores, sem prejuízo de outras ações contempladas no Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais no Sistema CFO/CROs, aprovado na Resolução CFO-180/2016.

Art. 7º. A diretoria do Conselho Federal de Odontologia, designará Comissão Especial de Acompanhamento de Projetos - CEAP, a qual competirá receber, analisar e emitir pareceres requeridos pela diretoria, acompanhando a execução dos projetos.

§ 1º. A CEAP será constituída por 3 (três) conselheiros federais.

§ 2º. O mandato dos membros da CEAP será de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução.

§ 3º. A CEAP deverá emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade e pertinência da execução dos projetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das propostas.

§ 4º. O prazo para avaliação, emissão de parecer e aprovação dos projetos pela diretoria será de, no máximo, 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§ 5º. A CEAP deverá observar os seguintes critérios na avaliação dos projetos:

- adequação do projeto, bem como sua pertinência;
- o número de beneficiados em relação ao número de jurisdicionados;
- a relevância e repercussão social para efetividade da medida; e,
- atendimento as finalidades legais da Autarquia.

Art. 8º. Os recursos liberados deverão ser utilizados, exclusivamente, para os fins a que se destinam, conforme proposta apresentada, devendo o Conselho Regional beneficiado apresentar, em 30 (trinta) dias, no máximo, do término do projeto, relatório circunstanciado, contendo mapa das despesas e cópia autenticada dos comprovantes correspondentes, independente de seus processos contábeis.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser apresentada ao Conselho Federal de Odontologia de maneira circunstanciada e em forma de balancete, com assinatura do presidente, tesoureiro e contador do Regional beneficiado.

§ 2º. Em hipótese alguma, o Conselho Regional de Odontologia beneficiado, poderá ultrapassar a data limite de prestação de contas do exercício, que será o último dia útil do ano.

§ 3º. Os recursos não aplicados na execução do projeto deverão ser devolvidos ao Conselho Federal de Odontologia, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do término do projeto, salvo se devidamente justificado pelo Conselho Regional de Odontologia beneficiado e autorizado pela diretoria do Conselho Federal.

§ 4º. A primeira parcela dos recursos ou sua totalidade, será liberada tão somente após aprovação do projeto e assinatura de convênio e as demais parcelas, de acordo com o cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro.

§ 5º. O Conselho Regional de Odontologia beneficiado deverá abrir conta específica em seu sistema contábil para a movimentação dos recursos, devendo constar no nome da conta a expressão PAI-AI.

§ 6º. No decorrer dos projetos somente serão permitidas alterações e trocas de rubricas em casos excepcionais, devidamente justificados, após análise e parecer favorável da CEAP e aprovação da diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 9º. A CEAP deverá proceder avaliação dos projetos executados no período, emitindo parecer, baseando-se nos relatórios enviados pelo Conselho Regional de Odontologia e demais elementos que venham a ser solicitados ao seu critério, atendendo sempre a legalidade, razoabilidade e igualdade dos critérios adotados.

Parágrafo único. A CEAP deverá solicitar, impreterivelmente, pareceres à Procuradoria Jurídica e à Gerência Contábil para embasar a aprovação dos projetos submetidos.

Art. 10. A Gerência Contábil do Conselho Federal de Odontologia deverá emitir parecer técnico quanto à execução físico-financeira dos projetos, bem como quanto a regularidade e legalidade dos mesmos, com respaldo nas normas contábeis e financeiras vigentes à época, contados 5 (cinco) dias do recebimento dos mesmos.

Art. 11. A Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia deverá emitir parecer consubstanciado sobre a legalidade da execução dos projetos, contados 5 (cinco) dias do recebimento dos mesmos.

Art. 12. Quaisquer irregularidades constatadas pelas áreas técnico-jurídica na execução dos projetos, impedirá a adesão ao PAI-AI em todas as suas modalidades no exercício seguinte.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos pela diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 75, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece termo final 31/05/2017, para a transferência de todas as unidades organizacionais do CFO-RJ para Brasília e dá outras providências.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do CFO, "ad referendum" do plenário,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União, constantes no Acórdão nº 1726/2016-Plenário;

Considerando o Plano de Ação aprovado pelo plenário do CFO, o qual define as estratégias para a transferência da sede administrativa desta Autarquia do Rio de Janeiro (RJ) para Brasília (DF);

Considerando a necessidade de conferir transparência às ações da Administração e agir pautado na boa-fé e cordialidade com todos os atores envolvidos no processo de transferência da sede;

Considerando que a transferência da sede administrativa do CFO impactará na vida funcional dos integrantes do Quadro de Pessoal da Autarquia, decide:

Art. 1º. Fica estabelecido como termo final 31/05/2017, para que ocorra a transferência de todas as unidades organizacionais do CFO do Rio de Janeiro para Brasília, respeitado o planejamento inserto no Plano de Ação.

Art. 2º. Os colaboradores do CFO, lotados no Rio de Janeiro, como forma de apoio à transferência de local de trabalho, receberão os seguintes benefícios, cumulativamente:

I - auxílio mudança no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago na data definida para apresentação do colaborador para trabalho na sede do CFO em Brasília;

II - auxílio alimentação e refeição em dobro, nos três meses subsequentes a entrada em exercício na sede do CFO em Brasília.

Art. 3º. O CFO arcará com as despesas de deslocamento do colaborador, cônjuge e de seus dependentes legais, em razão da transferência do Rio de Janeiro para Brasília.

Art. 4º. O colaborador será informado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de sua apresentação para trabalho na sede do CFO em Brasília.

Parágrafo único. Durante os sete dias que antecederem a apresentação do colaborador, este será dispensado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, a fim de facilitar no processo de sua transferência e adaptação.

Art. 5º. Fica estabelecido o Plano de Desligamento Voluntário, destinado aos colaboradores aptos à transferência funcional, com adesão voluntária, formal e escrita, mediante apresentação de pedido, em conformidade com o Formulário de Adesão, constante no Anexo I desta Decisão.

§ 1º. A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário deverá ser apresentada, no setor de Protocolo do CFO, entre às 8h30 do dia 20 de dezembro de 2016 e às 16h30 do dia 16 de janeiro de 2017.

§ 2º. Aos colaboradores que aderirem ao Plano de Desligamento Voluntário será concedido o seguinte incentivo financeiro:

I - indenização de meio salário por ano completo de exercício no CFO; e,

II - acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o total da indenização prevista no inciso I, como forma de apoio para reinserção no mercado de trabalho.

§ 3º. Será considerado para efeitos do cálculo dos incentivos financeiros, a soma do salário base com o anuênio, por direito devido no mês de dezembro de 2016.

§ 4º. Não se inclui no salário, para o cálculo dos incentivos financeiros:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - diárias, ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

III - salário-família, gratificação natalina, auxílios de qualquer natureza;

IV - adicional de férias e adicional pela prestação de serviço extraordinário; e,

V - outras verbas salariais.

§ 5º. A data de 31/12/2016 será considerada como termo final, para contagem de tempo de atividade para fins de cálculo do incentivo financeiro.

§ 6º. O incentivo financeiro de que trata este artigo será pago em duas parcelas, iguais, com a primeira no ato do desligamento e a última nos trinta dias subsequentes.

§ 7º. Os colaboradores que aderirem ao Plano de Desligamento Voluntário serão exonerados até 01/05/2017, conforme estabelecido em cronograma a ser definido pelo CFO.

§ 8º. A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário implica na exoneração do cargo.

§ 9º. A não apresentação do Formulário de Adesão, conforme §1º, implica na manutenção do colaborador no Quadro de Pessoal do CFO.

Art. 6º. Não poderão aderir ao Plano de Desligamento Voluntário os colaboradores:

I - lotados em Brasília;

II - investidos em Cargo de Comissão;

III - que tenham ingressado no CFO, sem concurso público, a partir de 18/05/2001; e,

IV - que tenham 75 anos de idade ou mais, na data da publicação desta Decisão.

Art. 7º. Fica suspenso o direito de aderir ao Plano de Desligamento Voluntário, para os colaboradores que estiverem respondendo Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Autarquia, não fazendo direito ao incentivo financeiro previsto nessa Decisão, na hipótese do Processo Disciplinar resultar na demissão por justa causa.

Art. 8º. Além dos incentivos financeiros de que trata o artigo 5º, serão pagas as férias e a gratificação natalina proporcional a que o colaborador fizer jus, dentre outras verbas salariais garantidas por lei, quando do desligamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Decisão correrão por conta própria do orçamento do ano de 2017.

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

ANEXO I

(Decisão CFO-75/2016) FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Federal de Odontologia,

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Lotação:

Pelo presente expediente, venho por livre e espontânea vontade, ADERIR ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, instituído pela Decisão CFO-75/2016, de 19 de dezembro de 2016.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas no ato normativo supracitado e que implicará na extinção do contrato de trabalho.

Declaro estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao Plano e Desligamento Voluntário, essa passa a ser irrevogável.

Declaro estar ciente e concordar com o direito reservado ao CFO de definir a data de meu desligamento, em conformidade com o cronograma de desligamento que estabelecer.

Local, data

Nome:

Cargo:

CPF:.

DECISÃO Nº 77, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a reformulação orçamentária do CRO-São Paulo relativa ao exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, decide:

Art. 1º. Fica aprovada a reformulação orçamentária relativa ao exercício de 2016, do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, de acordo com o que consta no correspondente processo, eis que a matéria já foi apreciada e aprovada pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário Regional:

CONSELHO	PROCESSO CFO-SEF-Nº
SP	383/16

Art. 2º. O orçamento passa a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016

QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	46.200.000,00	Despesas correntes	45.410.000,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	790.000.000,00
Total	46.200.000,00	Total	46.200.000,00

São Paulo-SP, 10 de agosto de 2016.

MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente do Conselho

LOURENÇO OLIVA NETO
Contador - CRC/SP-102422

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLE-NÁRIO EM 19 e 20/05/2016

1) Processo CFO-32867/2015
Processo CRO-GO-1600/2012
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
Denunciado: CD-Roque Udson Ponce
Acórdão CFO-2301/2016
Decisão: suspensão do exercício profissional, por trinta dias, cumulada com pena pecuniária de quatro anuidades.

2) Processo CFO-32863/2015
Processo CRO-GO-630/2012
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
Denunciado: CD-Roque Udson Ponce
Acórdão CFO-2289/2016
Decisão: suspensão do exercício profissional, por trinta dias, cumulada com pena pecuniária de cinco anuidades.

3) Processo CFO-3426/2016
Processo CRO-GO-631/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
Denunciado: CD-Roque Udson Ponce
Acórdão CFO-2302/2016
Decisão: suspensão do exercício profissional, por trinta dias, cumulada com pena pecuniária de seis anuidades.

4) Processo CFO-35481/2015
Processo CRO-MG-370/2014
Denunciante: Maria da Conceição Aparecida Matheus
Denunciado: CD-Mauro Cristiano Caetano Rossi
Acórdão CFO-2287/2016
Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de cinco anuidades.

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 1.585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional às Resoluções nº 630 e 631, de 25 de novembro de 2016, do Conselho Federal de Farmácia, deliberação:

Artigo 1º -Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2017, de acordo com a tabela a seguir:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL R\$	VALOR DA ANUIDADE R\$
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	*****	512,81
FÍ SICA - NÍVEL MÉDIO	*****	256,42
RECÊM- FORMADO 1ª INSCRIÇÃO	*****	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00 até 200.000,00 Acima de 50.000,00 até 500.000,00 Acima de 200.000,00 até 1.000.000,00 Acima de 500.000,00 até 2.000.000,00 Acima de 1.000.000,00 Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00 Acima de	712,25 1.424,52 2.136,77 2.849,01 3.561,30 4.273,54 5.698,05

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR(R\$
Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	145,23
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50% do valor do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	145,23
Expedição ou Substituição de Carteira	87,12
Expedição ou Substituição de Cédula	87,12
Expedição de 2ª Via	87,12
Certidões de Pessoas Jurídicas	145,23
Certidões de Pessoas Física	145,23

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 87,12

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 06 (seis) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1303, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2014, Seção 1, página 73.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos requerimentos de substituição de direção técnica dos estabelecimentos de saúde..

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que instituiu a obrigatoriedade do registro das empresas de prestação de serviços médico-hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que criou nos Conselhos Regionais de Medicina os cadastros regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de Direção Médica, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1980, de 13 de dezembro de 2011, e seu Anexo, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2010, de 28 de junho de 2013, que adota o Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 21 do Código de Ética veda ao médico deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que é dever do médico manter suas informações atualizadas perante os Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Regional de Medicina ter conhecimento da real situação dos estabelecimentos médicos registrados ou cadastrados, resolve:

Art. 1º - Baixar a presente instrução, constante no anexo a esta resolução, à Secretaria Operacional do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e às suas Delegacias Seccionais, objetivando propiciar a fiel execução da Lei nº 6.839/2011 e Resoluções CFM nº 997/80, 1980/2011 e seu anexo, bem como 2010/2013, no que se refere ao Manual de Procedimentos Administrativos - Pessoa Jurídica, especialmente no tocante ao procedimento de substituição da Direção Técnica dos estabelecimentos de saúde.

Art. 2º - Esta resolução e as instruções constantes em seu anexo entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo das comunicações de afastamento do cargo de Diretor Técnico apresentadas até a data da publicação desta resolução.

ROGÉRIO WOLF DE AGUIAR
Presidente do Conselho

ISMAEL MAGUILNIK
1º Secretário

ANEXO

Art. 1º - É obrigatória a inscrição no CREMERS dos estabelecimentos de saúde com endereço no Rio Grande do Sul e especificados nas Resoluções CFM nº 1980/2011 e 997/80 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados deles encarregados que exercem o cargo de Diretor Técnico.

Art. 2º - O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante o Conselho Federal de Medicina e o Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - A direção técnica médica somente cessará quando o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, ou, mediante substituição devidamente assinada pelo novo diretor técnico.

Parágrafo único - Ao médico diretor técnico integrante do corpo societário do estabelecimento de saúde somente é permitido requerer baixa da direção técnica por requerimento próprio e acompanhado da indicação do substituto na função.

Art. 4º - No caso de afastamento por iniciativa própria, sem apresentação concomitante de substituto, o Diretor Técnico que requer o afastamento deve também devolver ao CREMERS o Certificado de Regularidade caso válido para o período.

Parágrafo único - A impossibilidade de devolução do Certificado de Regularidade válido deve vir acompanhada de fundamentação, na qual conste além dos motivos para a não devolução, as diligências efetuadas pelo Diretor Técnico para obtê-lo.

Art. 5º - Na hipótese do artigo 4º e parágrafo único, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas notificará o estabelecimento para apresentar novo diretor técnico substituto no prazo de cinco dias úteis e devolver o Certificado de Regularidade válido para o período.

Art. 6º - Decorrido o prazo do art. 5º, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas encaminhará para o Departamento de Fiscalização a inscrição do estabelecimento de saúde com vistas à suspensão da inscrição.

Art. 7º - O Departamento de Fiscalização analisa e encaminha a indicação de suspensão da inscrição para a Diretoria e, após decisão, ao Setor de Registro de Pessoas Jurídicas, para as seguintes providências:

I - notificar a empresa a suspensão da inscrição, oferecendo o prazo de 20 dias para regularização, com indicação de novo diretor técnico;

II - no caso de empresa com sócios médicos com registro no CREMERS, a notificação deve ser encaminhada a todos os sócios, acompanhada da advertência de que no caso de intercorrências ético-profissionais durante o período de vacância do diretor técnico, serão responsabilizados os médicos sócios da empresa.

III - decorridos 20 dias sem solução, altera, de ativo para suspenso, a situação do estabelecimento de saúde no sistema de cadastro e comunica o fato à Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente a suspensão da inscrição do estabelecimento de saúde;

IV - publica nos sítios do CREMERS e CFM a suspensão da inscrição do estabelecimento.

Art. 8º - É permitido aos estabelecimentos de saúde requerer sua reativação, devendo, neste caso, recolher por ocasião do pedido o total das anuidades e taxas devidas desde o primeiro exercício em débito até sua reativação, sem prejuízo da cobrança judicial dos débitos referentes ao período.

ISMAEL MAGUILNIK
1º Secretário

ROGÉRIO WOLF AGUIAR
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece condições complementares de funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a pequenos animais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, em especial a alínea r, do art. 4º;

CONSIDERANDO a lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do decreto federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

CONSIDERANDO a 519ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer normativa complementar à Resolução CFMV nº1015/2012, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a pequenos animais, e dá outras providências, no intuito de esclarecer as exigências mínimas fixadas por este Regional.

Art. 2º Para o funcionamento dos estabelecimentos veterinários é obrigatório que seja identificado na fachada qual o tipo de estabelecimento e quais os serviços que podem ser ali prestados.

Art. 3º Para o funcionamento de clínica veterinária com setor cirúrgico, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I - Necessidade de torneira de acionamento automático, via cotovelo ou pedal na sala de antisepsia e paramentação,

II - Está facultada a aquisição de equipamento de anestesia inalatória com ventiladores mecânicos, desde que o responsável técnico da clínica declare formalmente o nome do profissional médico veterinário que realiza os procedimentos anestésicos no estabelecimento e que o mesmo possui o equipamento. Este documento deve ser assinado pelo RT e pelo médico veterinário anestesista e deixado na clínica à disposição da fiscalização,

III - A lavanderia pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora que possua alvará sanitário. Caso seja utilizado exclusivamente material descartável, fica suprimida a exigência de lavanderia.

IV - Além da iluminação geral de teto, deve existir a iluminação direta com foco cirúrgico na sala cirúrgica. Não sendo aceito o foco clínico para este fim.

Art. 4º Para o funcionamento de clínica veterinária com setor de internação, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I - Possuir sala de isolamento com os seguintes equipamentos:

a. mesa e pia de higienização,

b. baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecendo as normas sanitárias municipais e/ou estaduais,

c. armário de guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários a seu funcionamento.

Art. 5º Para o funcionamento do hospital veterinário, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, são condições para funcionamento:

I - Necessidade de torneira de acionamento automático, via cotovelo ou pedal na sala de antisepsia e paramentação,

II - Além da iluminação geral de teto, deve existir a iluminação direta com foco cirúrgico na sala cirúrgica. Não sendo aceito o foco clínico para a sala cirúrgica.

III - A lavanderia pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora que possua alvará sanitário,

IV - No local de preparo de alimentos para animais será exigido no mínimo pia e armário para guarda de ração e alimentos.

Art. 6º Para o funcionamento de consultório veterinário, além dos dispositivos citados na Resolução CFMV nº1015/12, fica estabelecido:

I - Caso o estabelecimento contenha dependência comercial própria, será considerado o sanitário do estabelecimento comercial para atendimento da exigência citada no artigo 7º, inciso I, alínea a da Resolução CFMV nº1015/12,

II - Devido à proibição de realização de procedimentos anestésicos neste estabelecimento, conforme artigo 6º da Resolução CFMV nº1015/12, fica também proibida a realização de tratamento odontológico e manutenção de ultrassom dentário na sala de atendimento,

III - Não é permitido internação de animais no consultório, estando proibida a permanência de gaiolas no setor de atendimento,

IV - A sala de recepção deverá possuir no mínimo as cadeiras de espera para os clientes, e fonte de água potável caso não possua no estabelecimento comercial,

V - Fica proibida a realização de anestesia geral no consultório veterinário.

Art. 7º O profissional médico veterinário que inscrever no CRMV-GO consultório em seu CPF, e permitir que outros profissionais atendam no local, deverá informar ao CRMV-GO quais são esses profissionais, encaminhando declaração ou cópia do contrato de prestação de serviço.

Art. 8º Fica estabelecido que para atender o inciso III, parágrafo 3º, do artigo 10 da Resolução CFMV nº1015/2012, a ambulância deve possuir no mínimo bomba de infusão e utensílios para drenagem ou injeção de fluidos.

Art. 9 Ficam aprovados os modelos de check list para fiscalização de clínicas, hospitais, consultórios, ambulatórios veterinários e ambulâncias, sendo a segunda via deixada com o empresário ou responsável pelo estabelecimento, conforme portaria nº 41 do CRMV-GO.

Art. 10. Durante fiscalização dos consultórios veterinários, será afixado em local visível adesivo orientativo à empresa e seus clientes sobre atividades permitidas e proibidas no local, conforme portaria nº 41 do CRMV-GO.

Art. 11 Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução, estarão sujeitos à incidência de multa, conforme Resolução CFMV nº682, de 16/03/2001, e outras que a complementem ou alterem.

Art. 12 Nos casos de estabelecimentos que são proibidos de realização de procedimentos cirúrgicos no local, e este Médico Veterinário atende esses pacientes em clínicas parceiras, que estão aptas a realizar esses procedimentos, deverão comprovar tal fato com apresentação de contrato com a clínica ou hospital parceiro.

Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação em diário oficial.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

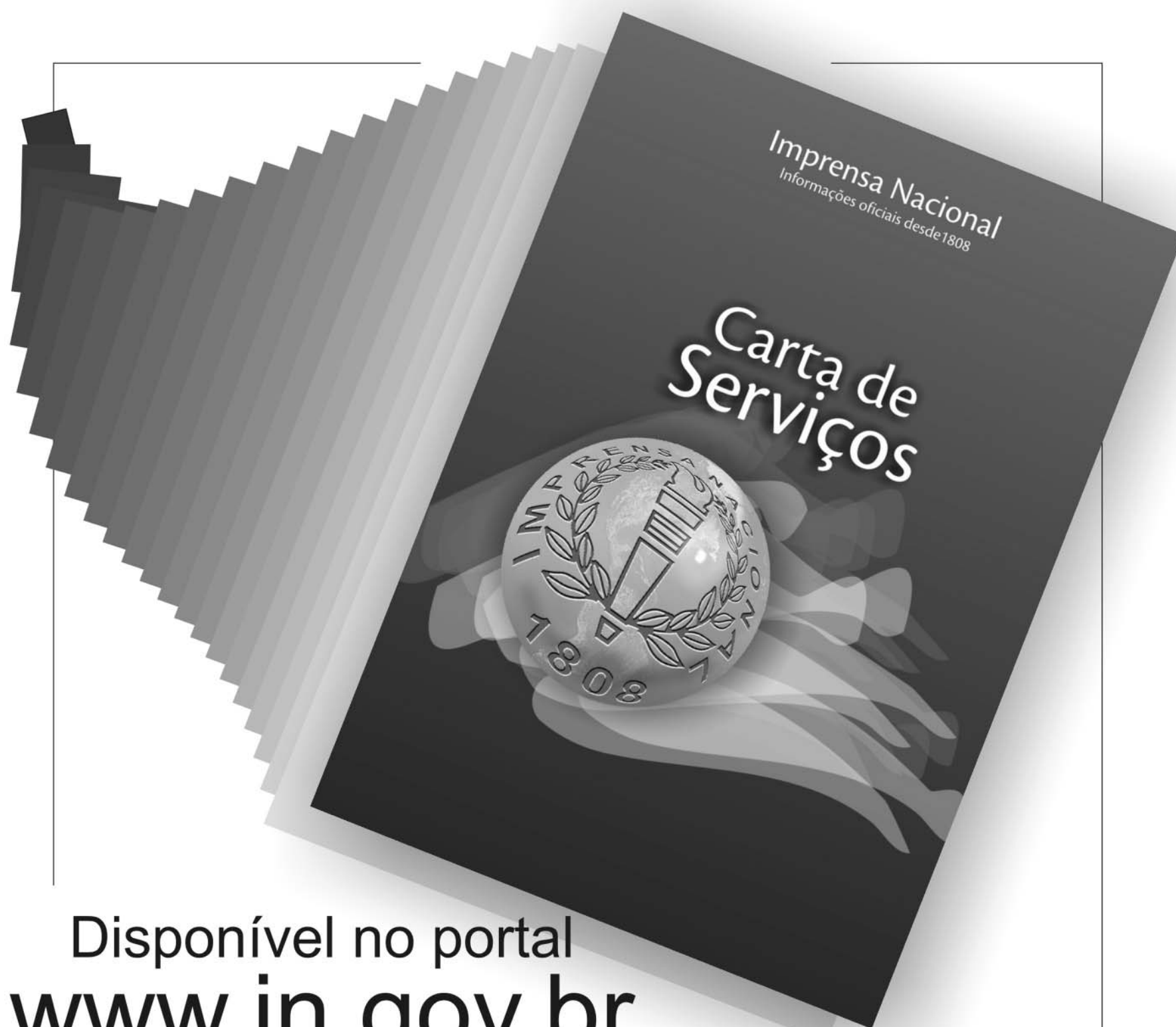
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES
CARVALHO
Secretária-Geral

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1908

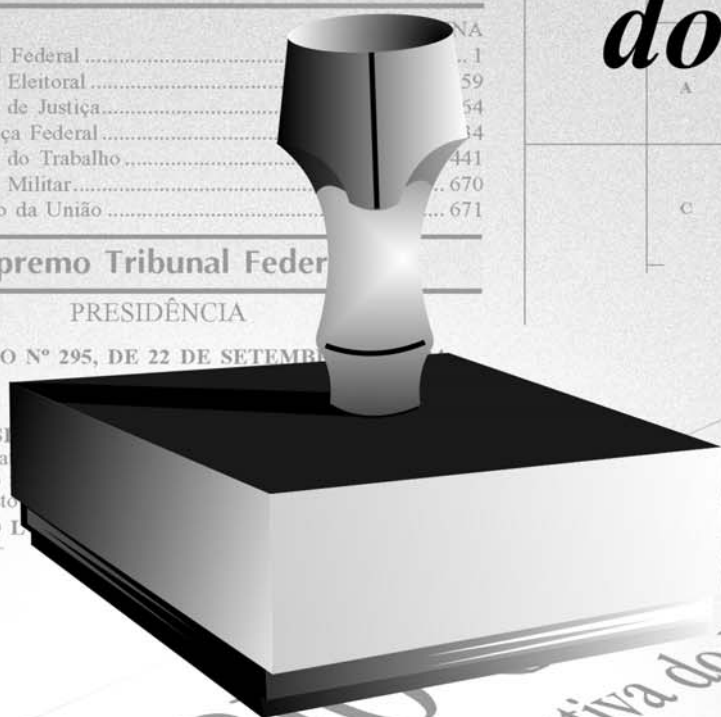


Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



VOCÊ SABIA QUE...



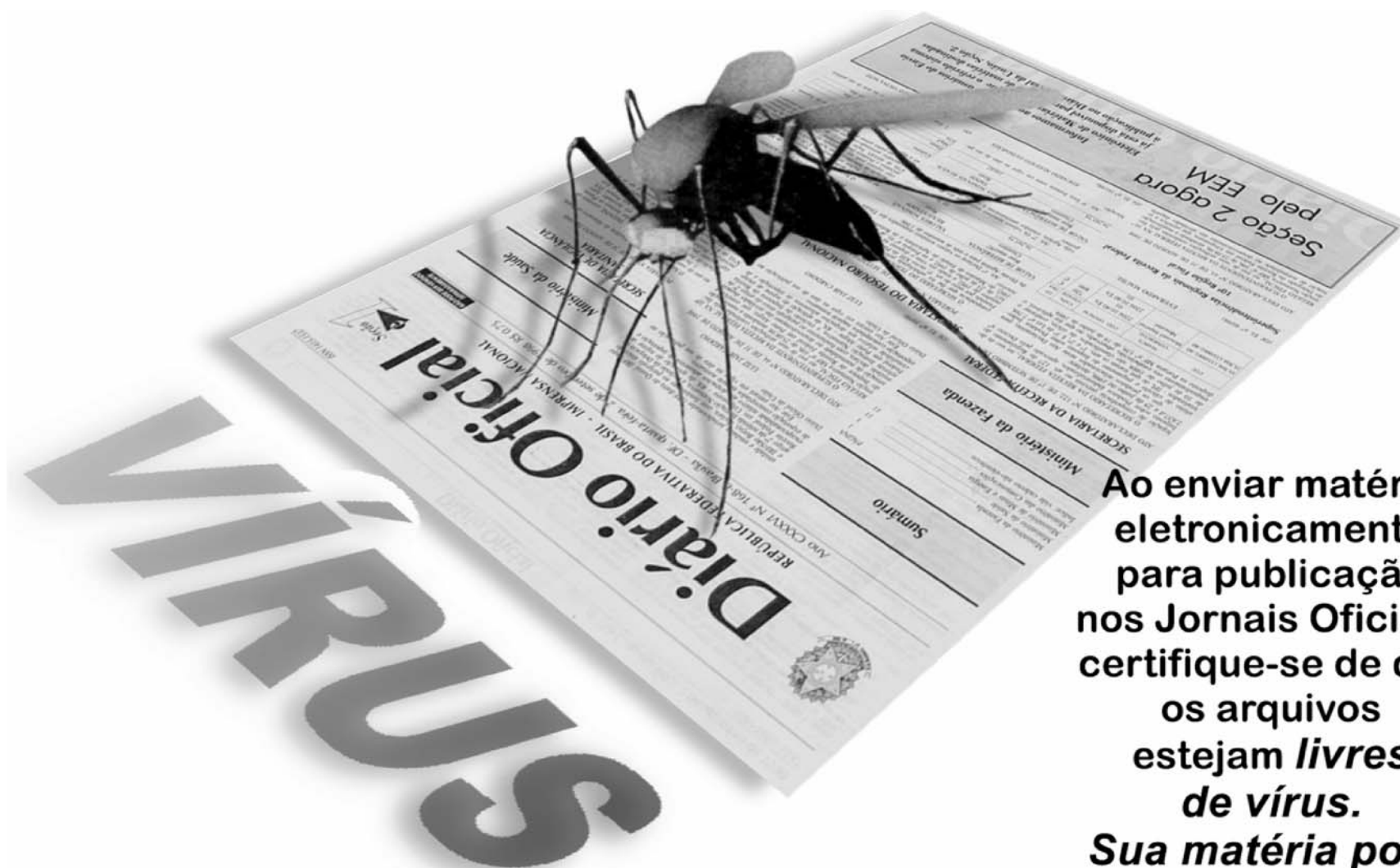
Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

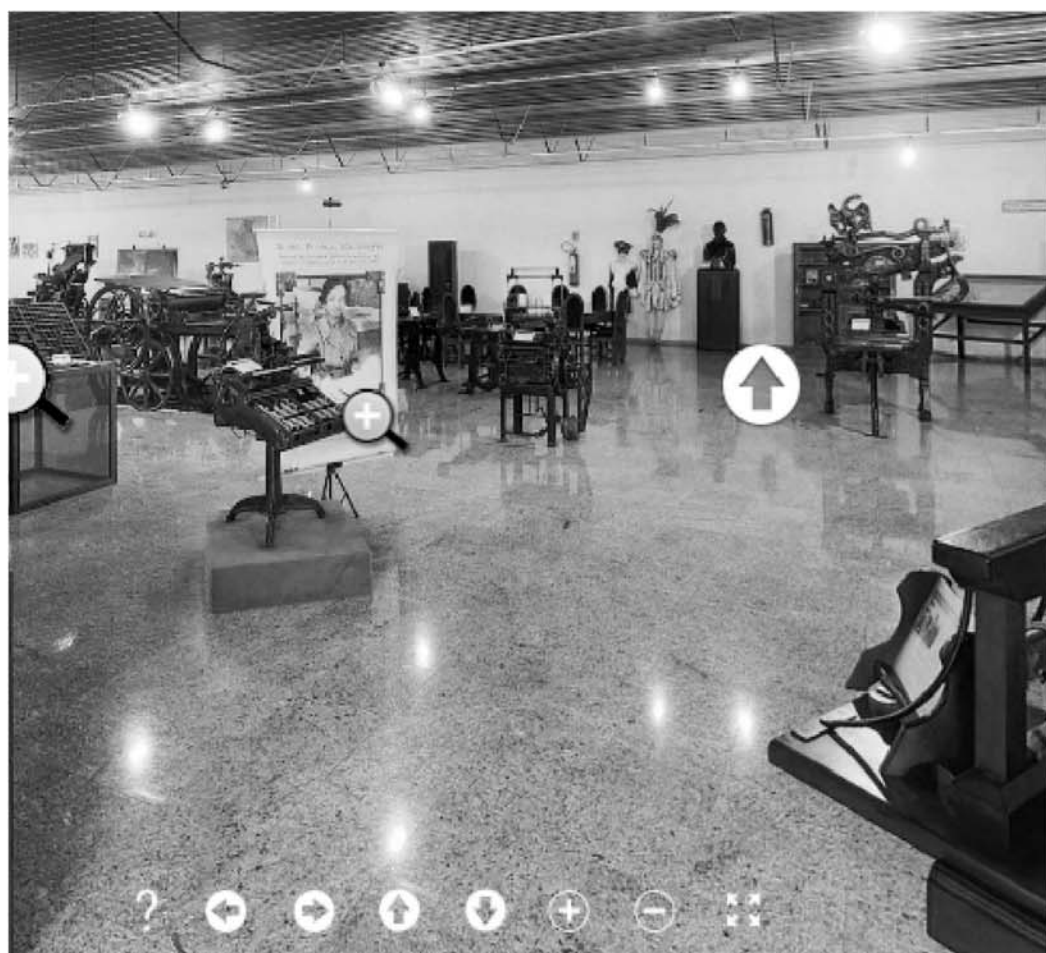
Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



PRESSA NACIONAL
1808

Informações Oficiais